

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. 1003

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 36/SAEF/95, que atribui à Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês, um fundo permanente. 1003

Despacho n.º 37/SAEF/95, que atribui aos Serviços de Identificação um fundo permanente. 1003

Despacho n.º 38/SAEF/95, que desdobra a verba atribuída ao Conselho Económico. 1003

Despacho n.º 39/SAEF/95, que distribui a verba atribuída ao Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição. 1004

Despacho n.º 40/SAEF/95, que atribui ao Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência um fundo permanente. 1005

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 27/SATOP/95, respeitante à reversão de um terreno concedido gratuitamente, por aforamento, sito na ilha da Taipa, junto à Estrada Governador Nobre de Carvalho. 1005

Despacho n.º 28/SATOP/95, que determina a publicação da planta que faz parte integrante do contrato titulado pelo Despacho n.º 171/SATOP/93. 1007

Despacho n.º 29/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ilha da Taipa, na zona de aterros do Pac-On. 1009

Despacho n.º 30/SATOP/95, respeitante à concessão, por arrendamento e precedida de concurso público, de um terreno sito na ilha de Coloane, Praia de Choc Van. 1010

Despacho n.º 31/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada de drenagem e arruamentos da zona envolvente à Baía do Pac-On. 1014

Despacho n.º 2-I/SATOP/95, que nomeia o administrador da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L. 1014

Despacho n.º 3-I/SATOP/95, que designa dois membros do Conselho de Administração da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L. 1014

Despacho n.º 4-I/SATOP/95, que designa o presidente do Conselho de Administração e presidente da Comissão Executiva da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L. 1014

(Continua na página seguinte)

Despacho n.º 5-I/SATOP/95, que nomeia quatro membros do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.	1014	<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>	
		Extracto de despacho.	1022
Despacho n.º 6-I/SATOP/95, que designa o presidente da Mesa da Assembleia Geral da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L. ...	1015	<i>Corpo de Bombeiros:</i>	
		Rectificação.	1022
Despacho n.º 7-I/SATOP/95, que designa um membro do Conselho Fiscal da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.	1015	<i>Serviços de Trabalho e Emprego:</i>	
Extracto de despacho.	1015	Extractos de despachos.	1022
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		<i>Serviços de Cartografia e Cadastro:</i>	
Extracto de despacho.	1015	Extractos de despachos.	1023
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:		<i>Directoria da Polícia Judiciária:</i>	
Rectificação.	1015	Extractos de despachos.	1023
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:	
Extracto de despacho.	1015	Extracto de despacho.	1023
Serviços de Administração e Função Pública:		Instituto de Acção Social:	
Extractos de despachos.	1016	Extractos de despachos.	1024
Serviços de Educação e Juventude:		Instituto Cultural:	
Extractos de despachos.	1016	Extractos de despachos.	1024
Serviços de Saúde:		Leal Senado:	
Extractos de despachos.	1018	Extractos de deliberações.	1026
Rectificação.	1018	Extractos de despachos.	1028
Serviço de Finanças:		Serviços de Correios e Telecomunicações:	
Extracto de despacho.	1018	Extracto de despacho.	1028
Declaração.	1019	Imprensa Oficial:	
Serviços de Justiça:		Extracto de despacho.	1028
Extractos de despachos.	1020	Instituto dos Desportos:	
Serviços de Economia:		Extractos de despachos.	1029
Rectificação.	1020	Fundo de Segurança Social:	
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		Extracto de deliberação.	1029
Extractos de despachos.	1020	Extractos de despachos.	1029
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição:	
Extractos de despachos.	1021	Extractos de despachos.	1030
Serviços de Turismo:		Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência:	
Extractos de despachos.	1021	Extracto de despacho.	1030
Extractos de alvarás.	1021	Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:	
Forças de Segurança de Macau:		Extractos de despachos.	1030
<i>Direcção dos Serviços:</i>			
Extracto de despacho.	1022	Avisos e anúncios oficiais	
<i>Escola Superior:</i>		Dos Serviços de Administração e Função Pública. —	
Extracto de despacho.	1022	Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	1031

Dos mesmos Serviços. — Lista dos candidatos seleccionados para a frequência do CLAC, Curso C/1995.	1031	Dos mesmos Serviços, sobre delegação de competências num subdirector.	1042
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe.	1032	Dos mesmos Serviços, sobre delegação de competências num subdirector.	1042
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.	1032	Dos mesmos Serviços, sobre delegação de competências num subdirector.	1042
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de assistente de relações públicas de 1.ª classe.	1033	Dos mesmos Serviços, sobre protecção de marcas.	1043
Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezanove vagas de técnico superior de 2.ª classe.	1034	Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de meteorologista de 1.ª classe.	1069
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe.	1035	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de meteorologista de 2.ª classe.	1069
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	1035	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.	1069
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao exame final da especialidade de clínica geral.	1036	Do Gabinete de Comunicação Social, sobre a habilitação da interessada nos subsídios de morte, de férias e de Natal de um técnico superior assessor.	1070
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de agente de censos e inquéritos especialista.	1036	Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.	1070
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe.	1036	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico de 2.ª classe.	1070
Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	1037	Da Polícia Judiciária. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de perito de criminalística de 2.ª classe.	1070
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	1037	Da mesma Polícia, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	1070
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 1.ª classe.	1037	Da mesma Polícia, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe.	1071
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças principal.	1037	Da mesma Polícia, sobre o concurso o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe.	1073
Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias, diversos objectos e bugingangas e sucata de viaturas.	1037	Da mesma Polícia, sobre a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de trinta e duas vagas de investigador de 2.ª classe.	1074
Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.	1041	Da mesma Polícia, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	1076
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa, rectificada, do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão de direito.	1041	Da mesma Polícia, sobre a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de seis vagas de perito de criminalística de 2.ª classe.	1077
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa, rectificada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 1.ª classe.	1041	Da mesma Polícia, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	1078
Dos Serviços de Economia, sobre delegação de competências num subdirector.	1042	Da mesma Polícia, sobre o concurso para o preenchimento de doze vagas de terceiro-oficial.	1079
		Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe.	1080
		Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal.	1081

Do mesmo Leal Senado, sobre a designação de várias vias públicas.	1081	第三一／ SATOP／九五號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行北安灣區域範圍之排水系統及劃分街道承攬工程訂立合同	1014
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática principal.	1082	第二-I／ SATOP／九五號批示，委任澳門港口管理有限公司一名董事	1014
Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, área de informática.	1082	第三-I／ SATOP／九五號批示，委任澳門港口管理有限公司董事會兩名成員	1014
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, área técnico-desportiva.	1083	第四-I／ SATOP／九五號批示，委任澳門國際機場專營公司董事長及執行委員會主席	1014
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro-graduado.	1083	第五-I／ SATOP／九五號批示，委任澳門國際機場專營公司董事會之四名成員 ..	1014
Do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.	1083	第六-I／ SATOP／九五號批示，委任澳門國際機場專營公司大會主席團之主席 ..	1015
Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro.	1083	第七-I／ SATOP／九五號批示，委任澳門國際機場專營公司監事會一名成員	1015
		批示綱要一件	1015
		保安政務司辦公室	
		批示綱要一件	1015
		傳播、旅遊暨文化政務司辦公室	
		更正書一件	1015

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

批示綱要數件	1003
--------------	------

經濟暨財政政務司辦公室

第三六／ SAEF／九五號批示，關於給予中葡聯合聯絡小組及中葡土地小組葡方代表處一常設基金事宜	1003
第三七／ SAEF／九五號批示，關於給予身分證明司一常設基金事宜	1003
第三八／ SAEF／九五號批示，關於將給予經濟委員會之款項劃分事宜	1003
第三九／ SAEF／九五號批示，關於將給予過渡期事務研究暨計劃辦公室款項分配事宜	1004
第四〇／ SAEF／九五號批示，關於給予預防及治療藥物依賴辦公室一常設基金事宜	1005

運輸暨工務政務司辦公室

第二七／ SATOP／九五號批示，關於將位於近氹仔嘉樂庇總督馬路以長期租借方式無償批給之一幅土地撥歸事宜	1005
第二八／ SATOP／九五號批示，將以第一七一／ SATOP／九五號批示為依據之合同組成部分之平面圖予以公佈	1007
第二九／ SATOP／九五號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於氹仔北安填海區之土地合同事宜	1009
第三〇／ SATOP／九五號批示，關於以公開競投形式，將位於路環竹灣海灘之一幅土地以租賃方式批出事宜	1010

行政暨公職司

批示綱要數件	1016
--------------	------

教育暨青年司

批示綱要數件	1016
--------------	------

衛生司

批示綱要數件	1018
更正書一件	1018

財政司

批示綱要一件	1018
聲明書一件	1019

司法事務司

批示綱要數件	1020
--------------	------

經濟司

更正書一件	1020
-------------	------

土地工務運輸司

批示綱要數件	1020
--------------	------

地球物理暨氣象台

批示綱要數件	1021
--------------	------

旅遊司

批示綱要數件	1021
執照綱要數件	1021

澳門保安部隊

保安部隊事務司： 批示綱要一件	1022
高等學校： 批示綱要一件	1022
水警稽查隊： 批示綱要一件	1022
消防隊： 更正書一件	1022

勞工暨就業司

批示綱要數件	1022
--------------	------

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件	1023
--------------	------

司法警察司

批示綱要數件	1023
--------------	------

工商業發展基金會

批示綱要一件	1023
--------------	------

社會工作司

批示綱要數件	1024
--------------	------

文化司署

批示綱要數件	1024
--------------	------

澳門市政廳

決議綱要數件	1026
批示綱要數件	1028

郵電司

批示綱要一件	1028
--------------	------

政府印刷署

批示綱要一件	1028
--------------	------

體育總署

批示綱要數件	1029
--------------	------

社會保障基金

決議綱要一件	1029
批示綱要數件	1029

過渡期事務研究暨計劃辦公室

批示綱要數件	1030
--------------	------

預防及治療藥物依賴辦公室

批示綱要一件	1030
--------------	------

輔助納入事務辦公室

批示綱要數件	1030
--------------	------

政府機關通告及公告

行政暨公職司佈告 招考填補一等高級技術員一缺應考人考試成績表	1031
行政暨公職司佈告 報讀一九九五年度中國語言及行政課程，C 課程入選者名單	1031
行政暨公職司佈告 關於招考填補一等資訊技術員一缺考試事宜	1032
行政暨公職司佈告 關於招考填補一等技術員一缺考試事宜	1032
行政暨公職司佈告 關於招考填補一等公關督導員七缺考試事宜	1033
教育暨青年司佈告 招考填補二等高級技術員十九缺應考人考試成績表	1034
教育暨青年司佈告 招考填補二等技術員兩缺應考人考試成績表	1035
教育暨青年司佈告 招考填補二等技術輔導員十七缺應考人考試成績表	1035
衛生司佈告 招考填補全科專科之終考應考人考試成績表	1036
統計暨普查司佈告 招考填補特級普查暨調查員一缺應考人考試成績表	1036
統計暨普查司佈告 招考填補二等高級技術員七缺應考人考試成績表	1036
財政司佈告 招考填補首席技術輔導員一缺應考人考試成績表	1037
財政司佈告 招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表	1037
財政司佈告 招考填補一等資訊督導員兩缺准考人臨時名單	1037
財政司佈告 招考填補首席財政技術員一缺應考人考試成績表	1037
財政司佈告 關於各類商品、物件、雜物及車輛廢鐵之公開拍賣事宜	1040
司法事務司佈告 招考填補二等助理技術員一缺應考人考試成績表	1041
司法事務司佈告 招考填補法院書記一缺已更正之應考人考試成績表	1041
司法事務司佈告 招考填補一等助理書記一缺已更正之應考人考試成績表	1041
經濟司佈告 關於授予若干權限予一名副司長事宜	1042

經濟司佈告 關於授予若干權限予一名副司 長事宜	1042	司法警察司佈告 關於招考填補二等資訊助 理技術員五缺考試事宜	1076
經濟司佈告 關於授予若干權限予一名副司 長事宜	1042	司法警察司佈告 關於報讀二等刑事偵查鑑 定員六缺之實習課程事宜	1077
經濟司佈告 關於授予若干權限予一名副司 長事宜	1042	司法警察司佈告 關於招考填補二等助理技 術員五缺考試事宜	1078
經濟司佈告 關於商標之保護事宜	1043	司法警察司佈告 關於招考填補三等文員十 二缺考試事宜	1079
地球物理暨氣象台佈告 招考填補一等氣象 學家三缺准考人臨時名單	1069	社會工作司佈告 招考填補二等資訊技術員 兩缺應考人考試成績表	1080
地球物理暨氣象台佈告 招考填補二等氣象 學家四缺准考人臨時名單	1069	澳門市政廳佈告 招考填補首席高級技術員 兩缺准考人臨時名單	1081
地球物理暨氣象台佈告 招考填補三等文員 一缺准考人臨時名單	1069	澳門市政廳佈告 關於若干街道之命名事宜	1081
新聞司佈告 關於一名高級技術顧問之遺屬 申領死亡、假期及聖誕津貼資格事宜	1070	澳門市政廳佈告 關於招考填補首席資訊技 術員一缺考試事宜	1082
勞工暨就業司佈告 招考填補首席助理技術 員一缺應考人考試成績表	1070	體育總署佈告 招考填補資訊範圍之二等高 級技術員兩缺應考人考試成績表	1082
勞工暨就業司佈告 招考填補二等技術員六 缺准考人確定名單	1070	體育總署佈告 招考填補體育技術範圍之二 等高級技術員一缺應考人考試成績表	1083
司法警察司佈告 招考填補二等刑事偵查鑑 定員八缺應考人考試成績表	1070	體育總署佈告 招考填補高級護士一缺應考 人考試成績表	1083
司法警察司佈告 關於招考填補一等技術輔 導員三缺考試事宜	1070	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 招考填補 二等高級技術員兩缺應考人考試成績表 ..	1083
司法警察司佈告 關於招考填補二等高級技 術員四缺考試事宜	1071	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 招考填補 護士兩缺應考人考試成績表	1083
司法警察司佈告 關於招考填補二等資訊高 級技術員一缺考試事宜	1073		
司法警察司佈告 關於報讀二等偵查員三十 二缺之實習課程事宜	1074		

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1995:

Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou — renovado, pelo período de um ano, a partir de 16 de Março de 1995, o contrato de assalariamento para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 15 e 11 de Fevereiro de 1995, respectivamente:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionado:

Ng Iam Keong, auxiliar qualificado, 2.º escalão, a partir de 27 de Março de 1995;

Chao Lai Ieng, Choi In Kuan e Chan Pou Wa, auxiliares, 1.º escalão, os dois primeiros a partir de 13 e o último a partir de 20 de Março de 1995.

Por despachos de 15 e 25 de Fevereiro de 1995, respectivamente:

Cora de Castro de Leon, auxiliar, 1.º escalão, e Carla Idalina Sok Veiga, auxiliar qualificada, 1.º escalão — renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, os respectivos contratos de assalariamento para exercerem funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 3 e 6 de Abril de 1995, respectivamente.

Por despachos de 21 de Fevereiro de 1995:

Vong Ming Tak, auxiliar qualificado, 2.º escalão, e Kou Sut Mui e Tang Lai Ho Pereira, ambos auxiliares, 2.º escalão — renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, os respectivos contratos de assalariamento para exercerem funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 12, 16 e 19 de Março de 1995, respectivamente.

Por despacho n.º 11-I/GM/95, de 14 de Março, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Carla Maria Rosa de Matos Roque — renovada, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1995, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Março de 1995.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 36/SAEF/95**

Considerando a necessidade de ser atribuído à Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do chefe da Base Principal e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês, um fundo permanente de MOP 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelas secretárias do Gabinete do Governador, Aida da Conceição Pinheiro Albino e Glória Batalha Ung, e Maria Eugénia Fernandes Estorninho, chefe de secção, substituta, dos SATAG.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 37/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Serviços de Identificação de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços de Identificação de Macau um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora dos Serviços, licenciada Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira, como presidente, e tendo como vogais o chefe do Departamento de Identificação de Residentes, licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa, e a chefe de secção, substituta, Fong Soi Chu.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 38/SAEF/95

Tornando-se necessário fazer o desdobramento da verba do capítulo 01, divisão 07, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes – Sector Público – Outras – Conselho Económico;

Sob proposta do Conselho Económico e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 07, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes – Sector Público – Outras – Conselho Económico, na importância

de \$ 1 211 000,00, é distribuída, nos termos do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

<i>Despesas correntes</i>	
01-00-00-00	Pessoal
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários \$ 112 000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro
01-01-02-01	Remunerações \$ 414 000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade \$ 10 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal \$ 35 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias
01-02-03-00	Horas extraordinárias
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário \$ 50 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença \$ 100 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência \$ 20 000,00
01-05-00-00	Previdência social
01-05-01-00	Subsídio de família \$ 10 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ... \$ 20 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias \$ 100 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços
02-01-00-00	Bens duradouros
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio
02-01-07-00	Equipamento de secretaria \$ 40 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros \$ 30 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros
02-02-04-00	Consumos de secretaria \$ 80 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações \$ 30 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda \$ 140 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados \$ 20 000,00
	Outras despesas correntes
<i>Total das despesas \$ 1 211 000,00</i>	

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 39/SAEF/95

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 06, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição;

Sob proposta do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 06, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, na importância de \$ 4 600 000,00 é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

<i>Despesas correntes</i>	
01-00-00-00	Pessoal \$ 4 057 700,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários ... \$ 442 800,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade \$ 13 700,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro
01-01-02-01	Remunerações \$ 1 419 500,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade \$ 68 400,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual
01-01-05-01	Salários \$ 415 800,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos \$ 807 000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes \$ 24 600,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal \$ 257 400,00
01-01-10-00	Subsídio de férias \$ 257 400,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias
01-02-03-00	Horas extraordinárias
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário \$ 60 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença \$ 32 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência \$ 108 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie
01-03-01-00	Telefones individuais \$ 9 600,00
01-05-00-00	Previdência social
01-05-01-00	Subsídio de família \$ 55 500,00
01-06-00-00	Compensação de encargos
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos \$ 15 000,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ... \$ 11 700,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias \$ 59 300,00
02-00-00-00	Bens e serviços \$ 532 300,00
02-01-00-00	Bens duradouros
02-01-02-00	Material de defesa e segurança ... \$ 10 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio \$ 20 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação \$ 10 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria \$ 46 300,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros \$ 30 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes \$ 6 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria \$ 60 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros \$ 20 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens \$ 60 000,00

02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	80 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$	20 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$	20 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	40 000,00
02-03-06-00	Representação	\$	20 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	30 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	30 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	30 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$	10 000,00
05-02-00-00	Seguros		
05-02-01-00	Pessoal	\$	5 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$	5 000,00
	<i>Total</i>	\$	4 600 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 40/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 10 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência um fundo permanente, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela coordenadora do Gabinete, licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, ou quem a substitua, como presidente, e tendo como vogais, o chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro, Filomena Violeta da Rocha, e o adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, Maria José Ribeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 27/SATOP/95

Respeitante à reversão ao Território do terreno concedido gratuitamente, por aforamento, ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, com a área de 4 054,13 m², situado na ilha da Taipa, junto à Estrada Governador Nobre de Carvalho (Antiga Estrada do

Almirante Marques Esparteiro), (Processo n.º 6 232.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 112/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pela Portaria n.º 6 987, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20/62, de 19 de Maio, foi concedido gratuitamente, por aforamento, a favor do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (PSP), o terreno com a área de 4 054,13 m², situado na ilha da Taipa, junto à Estrada Governador Nobre de Carvalho (Antiga Estrada do Almirante Marques Esparteiro), destinado à construção de moradias para agentes da PSP, em serviço no Centro de Recuperação Social da Taipa.

A concessão ficou titulada pelo alvará n.º 26/1962, de 30 de Junho, registado a fls. 109 do livro n.º 2 das ilhas.

2. O terreno em apreço, com a área arredondada de 4 054 m², conforme se acha assinalado na planta n.º 3 228/90, emitida em 23 de Setembro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 124 a fls. 51 do livro B-43 e registado a favor daquele Comando da PSP, conforme inscrição n.º 6 821 a fls. 166 v. do livro F-7.

3. Porém, em 25 de Agosto de 1962, a Obra Social da PSP, prevendo que a construção das referidas moradias não se realizaria com a brevidade desejada, solicitou autorização para proceder à adaptação de um antigo hangar a residências para os agentes.

A construção foi efectuada, mas o terreno onde se situava o hangar, com uma área de 2 246 m², continua ainda hoje a pertencer ao Território.

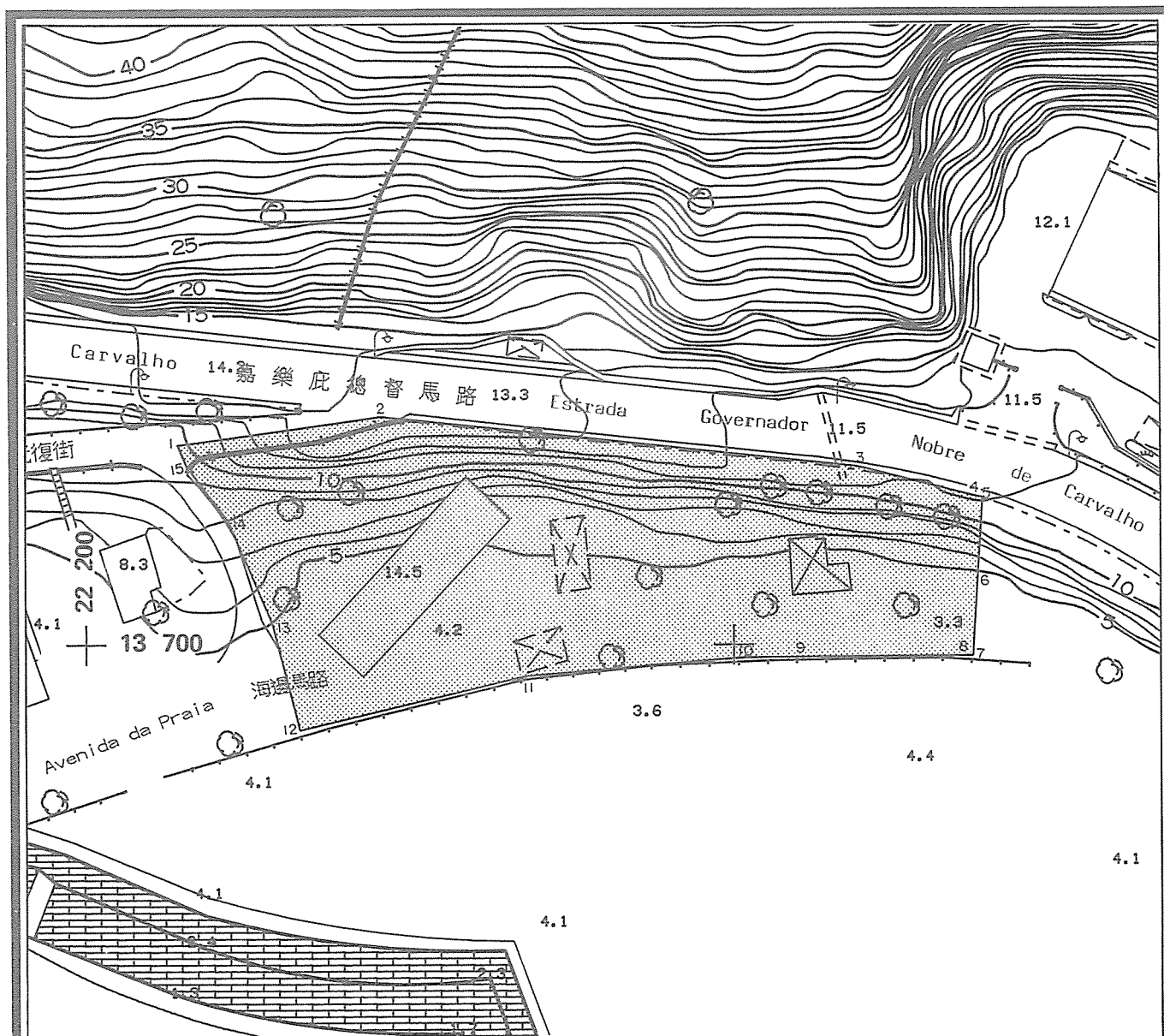
4. Consequentemente, S. Ex.ª o Governador, por despacho exarado em 25 de Maio de 1993, sobre informação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em que se expõe superiormente um conjunto de propostas e contrapartidas para a resolução de situações pendentes com as Forças de Segurança de Macau, determinou que o terreno referido em epígrafe revertesse ao Território.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Fevereiro de 1995, emitiu parecer favorável.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no artigo 166.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, declaro a caducidade da concessão provisória, por aforamento, do terreno com a área de 4 054 (quatro mil e cinquenta e quatro) metros quadrados, assinalado na planta n.º 3 228/90, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, com a consequente reversão do mesmo, para passar a integrar o domínio privado do Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



TERRENO JUNTO À ESTRADA GOVERNADOR NOBRE DE CARVALHO
(ANTª. ESTRADA ALMIRANTE MARQUES ESPARTEIRO) - TAIPA

N.º	M (m)	P (m)
1	22214.2	13730.8
2	22214.4	13730.8
3	22214.6	13730.8
4	22214.8	13730.8
5	22215.0	13730.8
6	22215.2	13730.8
7	22215.4	13730.8
8	22215.6	13730.8
9	22215.8	13730.8
10	22216.0	13730.8
11	22216.2	13730.8
12	22216.4	13730.8
13	22216.6	13730.8
14	22216.8	13730.8
15	22217.0	13730.8



ÁREA = 4 054 m²

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

- N - Estrada Governador Nobre de Carvalho e Rua da Restauração;
- S/E - Terreno concedido por Despacho nº156/SATOP/90 à Companhia de Investimentos Chee Lee, Lda.;
- W - Terreno junto à Rua da Restauração e Rampa de acesso ao Centro de Recuperação Social.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 28/SATOP/95

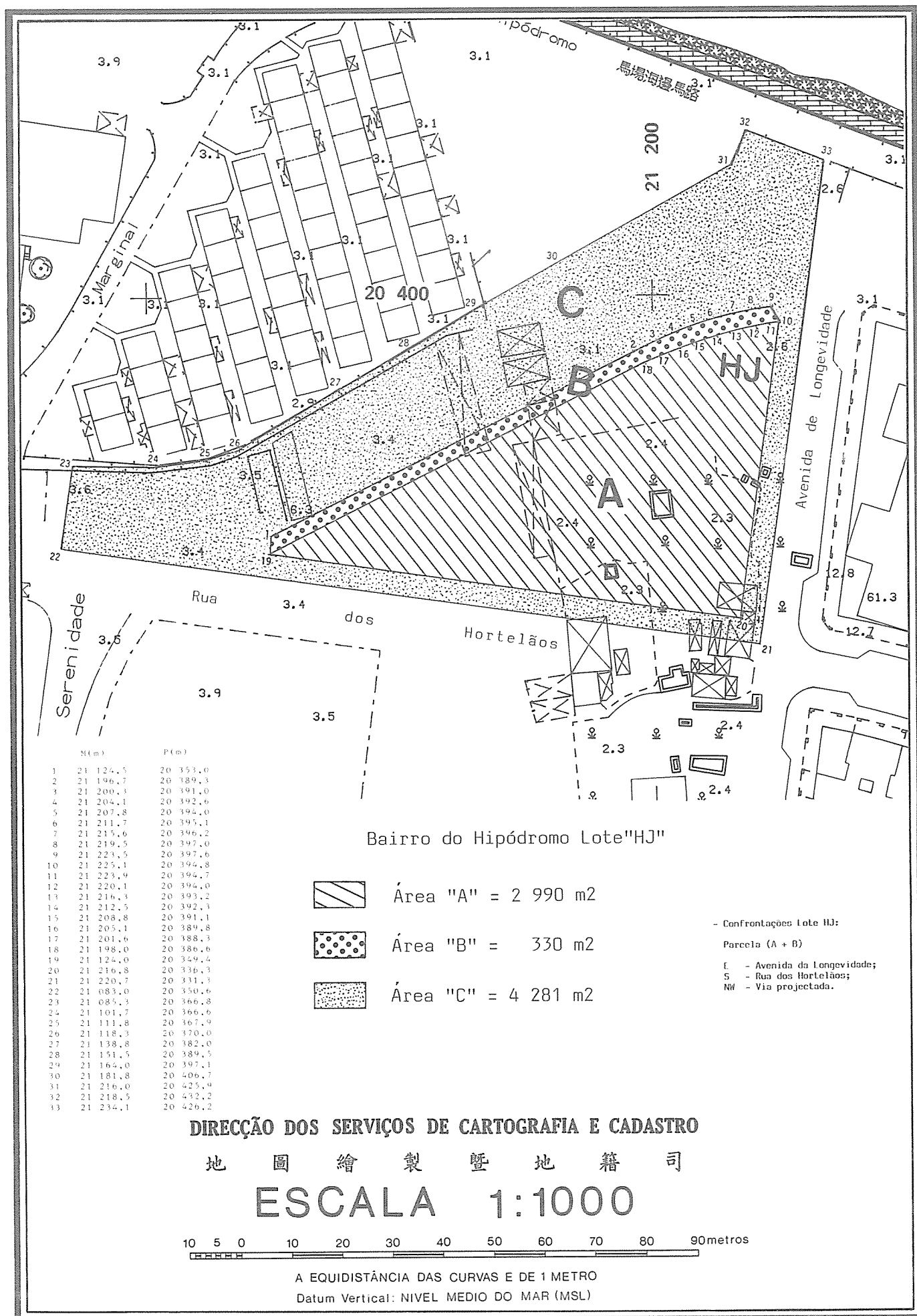
O Despacho n.º 171/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/93, II Série, de 15 de Dezembro, que titula a concessão por arrendamento, à Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Lda., do terreno com a área de 3 320 m², correspondente ao lote «HJ» do Bairro do Hipódromo, para ser aproveitado com a construção de um edifício ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação, foi publicado sem a respectiva planta cadastral, que faz parte integrante do contrato (Processo n.º 76/93, da Comissão de Terras).

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio;

Determino a publicação da planta cadastral, referenciada como processo n.º 157/89, emitida em 4 de Agosto de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que faz parte integrante do contrato titulado pelo Despacho n.º 171/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/93, II Série, de 15 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 29/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Fundição e Construções Mecânicas (Macau), S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 730 m², sito na ilha da Taipa, na zona de aterros do Pac-On, lote M, afecto à finalidade industrial (Processo n.º 2 102.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 104/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 178/GM/89, de 29 de Dezembro, publicada no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, foi autorizada a celebração do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da sociedade denominada Fundição e Construções Mecânicas, (Macau), S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial Keck Seng, bloco I, 3.º, A, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 4 104 a fls. 146 do livro C-10, de um terreno com a área de 1 730 m², sito na ilha da Taipa, na zona de aterro do Pac-On, lote M, destinado à edificação de uma unidade industrial.

2. Nos termos da cláusula terceira do contrato o terreno destinava-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com quatro pisos, ficando o 1.º piso afecto à indústria de fabrico de fogareiros, a explorar directamente pela concessionária.

3. Pretende, agora, a concessionária, por razões de exigências de mercado, transformar a única fracção, actualmente existente no 1.º piso, em 9 fracções autónomas, podendo delas dispor na totalidade e renunciando ao uso exclusivo da actividade a que se tinha proposto explorar directamente.

4. Nesse sentido, por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 28 de Abril de 1994, a concessionária veio solicitar a modificação daquele piso, juntando para o efeito o respectivo projecto, o qual, depois de analisado pelo departamento competente da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e de obtido o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Economia (DSE), foi considerado passível de aprovação.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor do prémio devido e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deverá obedecer, as quais foram aceites pela concessionária em 9 de Novembro de 1994.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Dezembro de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão de concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 28 de Fevereiro de 1995, assinada por Chen Naijian, solteiro, maior, residente em Hong Kong, 21/F, Yue Xiu Building, 164-170, Lokhart Road, e Tsang Yiu Kwong, casado, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 59, em Macau, ambos naturais de Guangdong, República Popular da China, na qualidade, respectivamente, de presidente e membro do Conselho de Administração, com pode-

res para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório da Notária Privada Ana Paula Caldeira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 3 de Março de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade Fundição e Construções Mecânicas (Macau), S.A.R.L., como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a alteração da finalidade do primeiro piso do edifício construído no terreno com a área de 1 730 (mil setecentos e trinta) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, no aterro do Pac-On, lote M, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 22 141 a fls. 122 v. do livro B-111 A e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 794 a fls. 25 do livro FK-3, cuja concessão é titulada pelo Despacho n.º 178/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, o qual deixa de estar afecto à indústria de fabrico de fogareiros, a explorar directamente pela segunda outorgante, passando a estar afecto à indústria indiferenciada.

2. Em consequência do referido no número anterior, a cláusula terceira do contrato titulado pelo Despacho n.º 178/GM/89, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de um edifício industrial, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos, com a área bruta de construção de 6 718 (seis mil, setecentos e dezoito) metros quadrados.

Artigo segundo

Pela alteração da finalidade, referida no artigo anterior, a segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 608 220,00 (um milhão, seiscentas e oito mil, duzentas e vinte) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Artigo terceiro

Por força da alteração da finalidade do primeiro piso do edifício já construído é fixado um prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão, para a conclusão da obra de modificação do aproveitamento daquele piso.

Artigo quarto

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado

no artigo anterior, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. Findo o prazo da multa agravada previsto no número anterior, o presente contrato pode ser rescindido, com a consequente reversão do primeiro piso à posse do Território, livre de quaisquer ónus ou encargos, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

3. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S.Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo quinto

Por força da presente revisão são revogados os n.ºs 2 e 3 da cláusula décima segunda do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 178/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro.

Artigo sexto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 30/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Clube Macau Star, Limitada, de concessão, por arrendamento e precedida de concurso público, do terreno com a área de 525 m², sito na ilha de Coloane, Praia de Choc Van, n.º 12, afecto à finalidade de indústria hoteleira (Processo n.º 8 166.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 96/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 11 de Novembro de 1993, procedeu-se à arrematação, por concurso público, da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 525 m², sito na ilha de Coloane, Praia de Choc Van, n.º 12, que foi adjudicada provisoriamente à sociedade denominada Clube Macau Star, Limitada, com sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, s/n, 2.º, F, bloco II, edifício Ching Bic Kok, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 8 404 a fls. 127 do livro C-21, adjudicação que foi tornada definitiva por despacho de S.Ex.^a o Governador, de 22 de Novembro de 1993.

2. O terreno acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 786 a fls. 171 do livro B-45 e inscrito a favor do Território sob o n.º 9 351 a fls. 158 do livro G-98A. Tem a área registral de 611 m² e encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 2 668/89, emitida em 8 de Outubro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), sendo que a parcela «B» destina-se a integrar o domínio público do Território.

3. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), face à intenção manifestada pela adjudicatária de optar pela demolição do edifício existente (solução B do programa do concurso), fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, as quais foram aceites por aquela em 12 de Julho de 1994.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 6 de Outubro de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à adjudicatária e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 6 de Janeiro de 1995, assinada pela sua gerente-geral, Wan Soi Fan, casada, natural de Chu Hoi, residente na Avenida do Padre Tomás Pereira, s/n, V-3, r/c, edifício Cypress Garden, Taipa, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório do Notário Privado Pedro Leal, conforme reconhecimento exarado naquela declaração, em 6 de Janeiro de 1995.

6. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda das Ilhas, em 1 de Março de 1995, conforme conhecimento de cobrança n.º 278/1249, arquivado no respectivo processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade Clube Macau Star, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e precedido de hasta pública, uma parcela de terreno com a área de 525 (quinhentos e vinte e cinco) metros quadrados e o valor de \$ 9 200 000,00 (nove milhões e duzentas mil) patacas, que constitui parte do terreno resultante da demolição do prédio n.º 12, da Praia de Choc Van, na ilha de Coloane, descrito na CRPM sob o n.º 20 786 a fls. 171 do livro B-45 e inscrito a favor do Território sob o n.º 9 351 a fls. 158 do livro G-98A, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalada pela letra «A» na planta anexa, com o n.º 2 668/89, emitida em 8 de Outubro de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício destinado a um estabelecimento similar de hotelaria, de acordo com o projecto a apresentar que deve obedecer às condicionantes urbanísticas definidas na planta de alinhamento oficial n.º 92A239, de 13 de Outubro de 1993.

2. A parcela de terreno, com a área de 86 m² (oitenta e seis) metros quadrados, que faz parte da descrição n.º 20 786 a fls. 171 do livro B-45, assinalada pela letra «B» na planta acima mencionada, destina-se a integrar o domínio público do Território.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 24,00 (vinte e quatro) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 12 600,00 (doze mil e seiscentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar, de acordo com a finalidade definida, \$ 12,00 (doze) patacas, por metro quadrado de área bruta de construção.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 9 200 000,00 (nove milhões e duzentas mil) patacas.

2. Do montante referido no ponto anterior encontra-se já liquidado o valor de \$ 920 000,00 (novecentas e vinte mil) patacas.

3. O remanescente, no valor de \$ 8 280 000,00 (oito milhões, duzentas e oitenta mil) patacas, é pago da seguinte forma:

a) \$ 3 680 000,00 (três milhões, seiscentas e oitenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O restante, no montante de \$ 4 600 000,00 (quatro milhões e seiscentas mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa só prestação de capital e juros, no montante de \$ 4 761 000,00 (quatro milhões, setecentas e sessenta e uma mil) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 12 600,00 (doze mil e seiscentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente a respeitante ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que a si desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

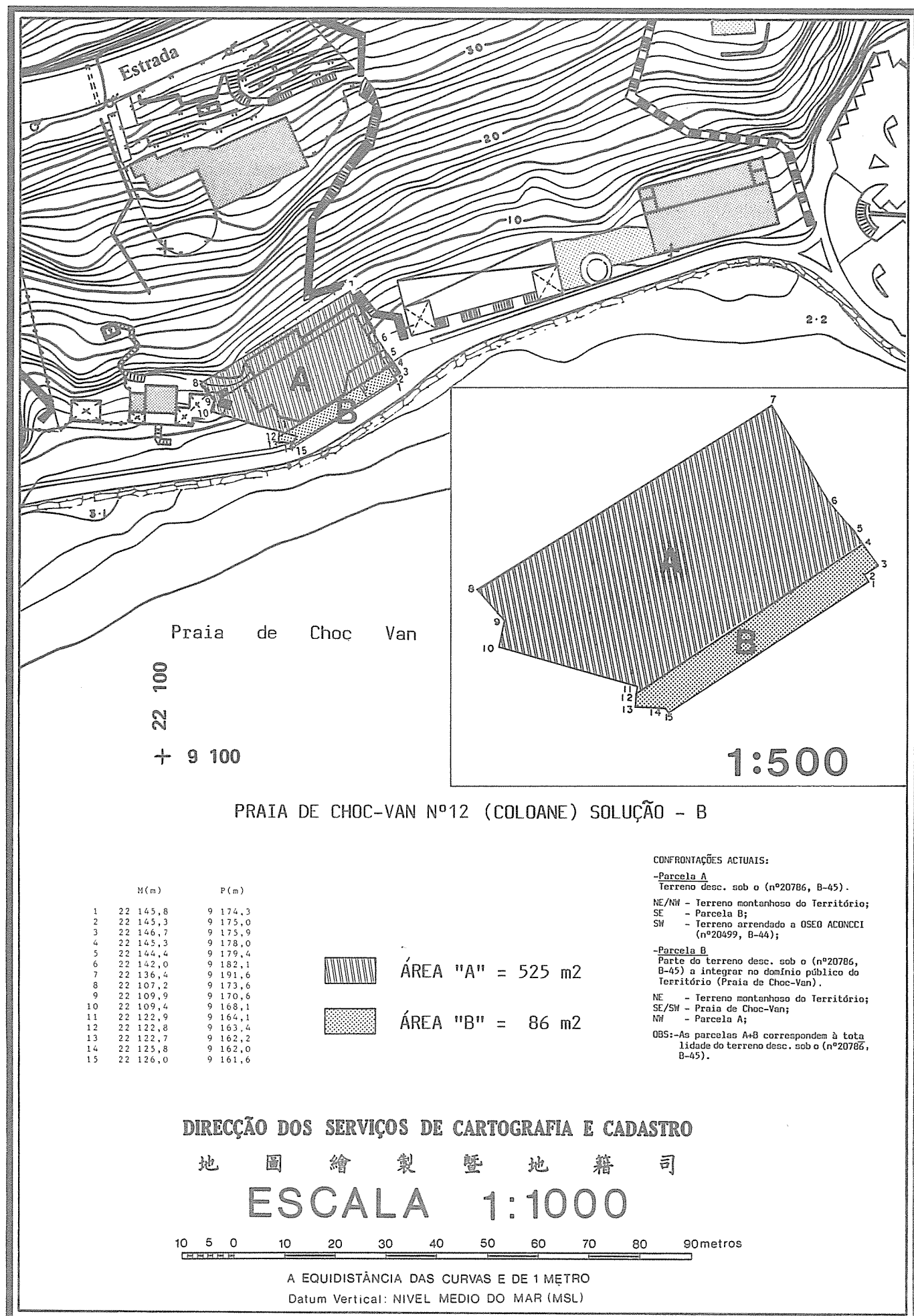
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 31/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada, para a execução da empreitada de drenagem e arruamentos da zona envolvente à baía do Pac-On.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 2-I/SATOP/95

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.;

Considerando que ao Território compete, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º dos estatutos da referida sociedade, a nomeação de um administrador;

Considerando que se vai iniciar novo mandato dos órgãos sociais;

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado administrador da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., o licenciado Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela assembleia geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 3-I/SATOP/95

Cabendo ao território de Macau, na qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., designar, em sua representação, dois membros do Conselho de Administração da referida sociedade;

Considerando que se vai iniciar novo mandato dos órgãos sociais;

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. São designados membros do Conselho de Administração da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., o capitão-de-fragata, José Manuel Narciso de Sousa Henriques, e o capitão-de-mar-e-guerra, na reserva, Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela assembleia geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 4-I/SATOP/95

Considerando que ao território de Macau compete, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 21.º dos estatutos da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e alínea c) do n.º 5 da cláusula 9.ª do contrato de concessão, a designação do presidente do Conselho de Administração e presidente da Comissão Executiva;

Considerando que se vai iniciar novo mandato dos órgãos sociais;

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É designado presidente do Conselho de Administração e presidente da Comissão Executiva da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., o Professor Engenheiro António Diogo Pinto, com efeitos a partir de 17 de Março de 1995.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 5-I/SATOP/95

Cabendo ao território de Macau, na qualidade de accionista da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., nomear, em sua representação, os membros do Conselho de Administração da referida sociedade;

Considerando que se vai iniciar novo mandato dos órgãos sociais;

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. São nomeados membros do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., os licenciados António José Castanheira Lourenço, Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros, José Augusto Ferreira dos Santos e Manuel da Conceição Ferreira Mota, com efeitos a partir de 17 de Março de 1995.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 6-I/SATOP/95

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e que, nos termos da alínea a) do n.º 5 da cláusula 9.ª do contrato de concessão, lhe compete a designação do presidente da Mesa da Assembleia Geral;

Considerando que se vai iniciar novo mandato dos órgãos sociais;

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É designado presidente da Mesa da Assembleia Geral da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., o licenciado Casimiro António Pires, com efeitos a partir de 17 de Março de 1995.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 7-I/SATOP/95

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., tendo sido eleito membro efectivo do Conselho Fiscal em Assembleia Geral realizada em 17 de Março de 1995;

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É designada para exercer funções de membro do Conselho Fiscal da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., a licenciada Maria José Ribeiro Azevedo Mendes de Sousa Eiró, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Lei Sio Iong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com início em 1 de Fevereiro de 1995, para o exercício de funções de segundo-oficial, 2.º escalão, neste Gabinete, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA****Extracto de despacho**

Por Despacho n.º 23/SAS/95, de 9 de Março, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Leong Kam Choi, ex-subchefe n.º 12 791, da Polícia Marítima e Fiscal — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA****Rectificação**

Para os devidos efeitos se declara que, por lapso deste Gabinete, o Despacho n.º 4/SACTC/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/95, II Série, de 15 de Março, saiu com uma inexactidão na alínea h), 1.ª linha, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «... aquisição de bens e serviços ...»

deve ler-se: «... aquisição de bens ...».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

**Serviço do Alto-Comissariado Contra
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 7 de Março de 1995:

Lai Lao Hong — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como auxiliar, passando do 2.º para o 3.º escalão de vencimentos, a partir de 13 de Abril próximo, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

(Isento de visto, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M)

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 15 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 1.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 6 de Fevereiro de 1995:

Lio Sio Meng — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 30 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, e com dispensa do requisito exigido na alínea c) do artigo 3.º do mesmo decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Wu Choi Heng, agente de ensino, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, nível 10, índice 215, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

Os trabalhadores, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados e alterados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lao Kuok Meng e Fátima Castilho, como operário qualificado e auxiliar, ambos do 2.º escalão, índices 160 e 110, a partir de 4 e 12 de Janeiro de 1995, respectivamente.

A partir de 1 de Janeiro de 1995:

Leong Si Ieong e U Weng Kei, como operários semiqualeificados, 3.º escalão, índice 150;

Tam Iong Seng, como operário semiqualeificado, 4.º escalão, índice 160;

Ieong Wan Hang e Lai Weng San, como auxiliares qualificados, 3.º escalão, índice 150;

Lai Wan Ham, como operário, 4.º escalão, índice 140.

Os trabalhadores, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lei Kuan Chan e Maria José das Dores Rio Silva, como auxiliares, 1.º escalão, índice 100, a partir de 3 de Janeiro de 1995.

A partir de 1 de Janeiro de 1995:

Cheok Kam Veng e Lam Heng Tong, como operários qualificados, 1.º escalão, índice 150;

Chan Iao Kan, Che Wun Keong ou Che Hwan Chan, Ho Kok Meng e Lei Chi Leong, como operários qualificados, 2.º escalão, índice 160;

Che Chi Keong, Ho Wai Seng, Leong Pak Veng, Tang Chi Wang, Tong Kuan Chun e Wong Kuai Tak, como operários semiqualeificados, 2.º escalão, índice 140;

Lo Ioi Peng, como operário semiqualeificado, 3.º escalão, índice 150;

Diamantino Nunes Lopes, Un Kam Kei e Viriato Maria da Conceição, como operários semiqualeificados, 4.º escalão, índice 160;

Lo Chung Shing e Ng Kun Fat ou Khoon Fatt, como auxiliares qualificados, 2.º escalão, índice 140;

Adelina da Fonseca Pereira Ho, Armando Lei Vivanco, Chan Fung Cheng, Chan Im Fong, Che Tai Koc, Erménia Maria Correia, Ip Pui Chi, Isabel Fátima Guerra, Lee Mui das Neves, Loi Io Tong, Maria de Fátima Esperança, Sebastião Cheang, Tang Mei Kun Vicente e Un Chi Kin, como auxiliares, 4.º escalão, índice 130;

Fok Weng Chun, como operário, 2.º escalão, índice 120;

Ana Tchan Yuc Fong, Au Yuk Lan Almeida, Ch'oi Mei Leng, Chan Hang, Chan Iok Peng, Chan On Wa, Chan Sin I, Chan Sio Ha, Chan To Lai ou Tan Toe Lee, Chan Wai Fong, Chao Choi Ho, Chao Wai Fong, Che Kun Oi, Cheang Mui, Cheong Man Sam, Cheong Weng Chan, Chio Mei Peng, Chio Mio Seong, Chio Wai Seong, Choi Sio Mui, Chu Lei Lei, Fong Kit Tou, Fu Lai Seong, Ho Chan Ch'on Ip, Ho In Kau, Ho Sio Kun, Hui Sau Foon, Iao Wai Leong, Ieong Ho Ut Oi, aliás Sylvia Ho Ieong, Ieong Iok Mei, Ieong Soi I, Io Sio Wun, Iong Kim Peng, Kam Kam Fong, Kit Lai Meng, Kou Vun Chiu, Ku Hon Keong, Kuong Sau Keng, Kuong Wai Kun, Lai Kin Va, Lai Pek Chi, Lam Cheng Chok, Lam In Sio, Lam Iok Keng, Lam Kit Lan, Lao Iok Ngo, Lao Kuai Un, Lao Lai Kin, Lau Kam Po, Lee Kam Hou, Lee Sau Lin, Lei Kei Va, Lei Meng Chu, Lei Ngan Peng, Leong Chan, Lam Siu Ieng, Leong Kuan Tai, Leong Lai Chan, Lio Kuok Han, Lio Pek Wan, Liu Pui Ieng, Lo Cheng, Lo Sang, Lou Kuong Tat, Mak In Peng, Mok Lai Na, Mok Wai Chan, Ng Fong Kam, Sio Pui In, Ng Kuai Chan, Ng Pek Wan, Ng Wai Leng, O In Meng, Olga Manuela Ho, Sam Kuai Cheng, Sek Ut Heng, Tai Iok Fong, Tai Mei Leng, Tam Man Leong, Tong Weng Wa, U Soi Cheng, Vong Chi Hou, Vong Pou Iok, Vong Sin Choi, Wan Choi Mei, Wong Hang Noi, Wong

Im Leng, Wong Kit Kei, Wong Sao Lin, Wong Sio Ieng, Wong Sok In, Wong Ut Wa, Wong Wun Chan e Wu Chio In, como auxiliares, 2.º escalão, índice 110;

Cheok Lin Fa, Fong Soi Ha, Fong Soi Ning, Ho Chan Wa, Iun Chao Sam e Vong Iok In, como auxiliares, 1.º escalão, índice 100.

Choi Fong Kuan, Emília Maria da Costa, Lei Pou Va, Lou Mei Leng e Leong San, auxiliares, 2.º escalão, assalariados, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções no 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Por despachos de 23 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Loi Wai, aliás Lui Wai, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 4.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Wong I Iao ou Wong Yee Yu, aliás Ma Tin Yu, auxiliar, 3.º escalão, e Chou Mei Wan ou Choa Mei Wan, Lúcia Lei, aliás Lei Siu Fong, e Seng Fong Teng, auxiliares, 2.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 10 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Ana Tchan Yuc Fong, Chao Choi Ho, Chio Mio Seong, Fu Lai Seong, Ho Sio Kun e Wong Sao Lin — alteradas as 3.ªs cláusulas dos contratos de assalariamento, atribuindo-lhes o índice 120, com referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Fevereiro de 1995.

Por despacho de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Weng Tou Sit — renovado o seu contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, por mais um ano, a partir de 7 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Licenciada Edite de Matos Ribau Coimbra Domingues — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professor do ensino

preparatório, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Fong Kun Peng — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 355, com referência à categoria de professor provisório do ensino primário luso-chinês, com habilitação própria, 2.º escalão, nível 6, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Leong Cheok I, enfermeira, de nomeação definitiva, do Instituto de Acção Social — prorrogada, por mais um ano, a requisição nestes Serviços, como professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês, a partir de 9 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 20 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Lun Kuong Lei, intérprete-tradutor de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — dada por finda a sua requisição, a partir de 1 de Março de 1995, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Chan Chan Kao, Cheok Kam Veng e Tang Chi Wang — alteradas as 3.ªs cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuídos os índices 130, 160 e 150, com referência às categorias de auxiliar, 4.º escalão, operário qualificado, 2.º escalão, e operário semiquualificado, 3.º escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 5, 8 e 13 de Março de 1995, respectivamente.

Chan Hang, Cheang Mui, Lai Pek Chi e Wong Kit Kei, auxiliares, 2.º escalão, destes Serviços — alteradas as 3.ªs cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice 120, correspondente ao 3.º escalão da mesma categoria, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, os dois primeiros, a partir de 13, e os restantes a partir de 15 e 23 de Março de 1995, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Lau Fun — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Março do mesmo ano:

Maria Clara Gago da Câmara Mirante, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais cinco meses, a partir de 22 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

José Manuel Choi, assistente de informática de 1.ª classe, e Wong Cheong Nam, aliás Wang Chang Nam, técnico superior de saúde de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, e alteradas as cláusulas 3.ª, sendo-lhes atribuídos os índices 320 e 455, com referência ao 2.º escalão da categoria que detêm, a partir de 20 e 29 de Março de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e 40,00, respectivamente)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Maria do Rosário Prazeres Martins, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, na categoria que detêm, no 2.º escalão, índice 320, a partir de 20 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Cheang Sao Man, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, Lou Iong Kei, técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, e Chan Chi Ling Ronald, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.ª dos contratos, sendo-lhes

atribuídos os índices 400, 420 e 480, com referência ao escalão imediatamente superior da categoria que detêm, a partir de 17, 19 e 25 de Fevereiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Chan Kin Na e Ho Wai Kun ou Mu Mu Cho, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.ª dos contratos além do quadro, passando a exercer funções da categoria que detêm, no 3.º escalão, índice 290, a partir de 26 e 27 de Fevereiro de 1995, respectivamente.

Belmira Fernandes do Rosário, terceiro-oficial, e Tam Un Leng, adjunto-técnico de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.ª dos contratos além do quadro, passando a exercer funções da categoria que detêm, no 2.º escalão, índices 205 e 275, a partir de 16 e 19 de Fevereiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Março do mesmo ano:

Lai Sheung Yin — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de dois anos, com referência à categoria de médico não diferenciado, a partir de 16 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à renovação de Lao Ut, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/95, II Série, de 8 de Março, a páginas 853, se rectifica:

Onde se lê: «...Lau Ut...técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica...»

deve ler-se: «...Lao Ut...técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Março do mesmo ano:

Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico do Gabinete de Estudos destes Serviços, até 31 de Março de 1995, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 20.º, 22.º e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
40	00		Investimentos do Plano			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor S.A.E.F., de 30 de Dezembro de 1994».
		07-02-00-00	Habitacões		\$ 685 546,80	
		07-03-00-00	Edifícios	\$ 29 026 132,20		
		07-04-00-00	Estradas e pontes		\$ 21 466 169,90	
		07-05-00-00	Portos	\$ 395 302,90		
		07-06-00-00	Construções diversas		\$ 63 437 408,40	
		07-09-00-00	Material de transporte		\$ 26 800,00	
		07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 10 774 749,80		
		07-12-00-00	Outros investimentos	\$ 241 819,10		
		10-00-00-00	DOTAÇÃO CONCORRENCIAL / DOTAÇÃO PROVISIONAL	\$ 45 177 921,10		
		-02		\$ 35 615 925,10	\$ 85 615 925,10	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Novembro de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1995:

João Pereira Simões Magalhães, secretário judicial do Tribunal de Alenquer — renovada a comissão de serviço no cargo de secretário judicial do TSJ, por dois anos, a partir de 5 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 7.º, n.º 1, alínea a), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Choi Pui Heng, aliás Ângela Choi, assistente de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — nomeada, definitivamente, (promoção), assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar preenchido pela própria.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, respeitante à «Fábrica de Artigos de Vestuário Sunma, Limitada», publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/95, II Série, de 1 de Março, se rectifica:

Onde se lê: «a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de quatro anos;»

deve ler-se: «a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de quatro anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1995;».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1995:

Ma Sok Kun, aliás Ma Man Na — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995, para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 11 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lei Hon Kei e Mio Chan Seng — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 21 de Março de 1995, para desempenharem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Por despacho de 11 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Kam Ion Seng, técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 13 de Março de 1995, com alteração de categoria para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 12 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Luís Manuel Sousa Brum — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, com início em 13 de Março de 1995, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Por despacho de 17 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Henrique Dias — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, por mais um ano, a partir de 22 de Maio de 1995, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 11 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Fernando Garibaldi Pinto de Moraes, Mário Gustavo Sales do Rosário e Carlos Alberto Machon, técnicos auxiliares principais, 2.º escalão, candidatos classificados do 1.º ao 3.º lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares especialistas, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março do mesmo ano:

Chiang Hoi Fat — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 13 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Fevereiro de 1995:

Kam Iut Ngo — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, por mais um ano, a partir de 3 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e de acordo com o artigo 2.º, alínea a), do mesmo decreto-lei.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1995:

Licenciada Si Tou Siu Hei, aliás Sílvia Si Tou — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 6 de Fevereiro de 1995, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Março de 1995:

Albertino Campo, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, e Lei I Leng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 22 e 21 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Extractos de alvarás

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Outubro de 1994, foi a sociedade «Agência de Viagens e Turismo China Dragon, Limitada», em chinês «Nam Chong Kuok Loi Iao Iao Han Cong Si», e em inglês «China Dragon Tours & Travel Agency Company Limited», autorizada a explorar uma agência de viagens e turismo, sita na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, edifício Va Iong, 6.º andar, «G», bloco «S», denominada «Agência de Viagens e Turismo China Dragon, Limitada», em chinês «Nam Chong Kuok Loi Iao Iao Han Cong Si», e em inglês «China Dragon Tours & Travel Agency Company Limited».

(Custo desta publicação \$ 323,90)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 9 de Dezembro de 1994, foi a sociedade «Agência de Viagens e Turismo Delightful, Limitada», em chinês «Tai Lok Loi Iao Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Delightful Tours Limited», autorizada a explorar uma agência de viagens e turismo, sita na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223-225, edifício Nam Kwong, 13.º andar, «F», denominada «Agência de Viagens e Turismo Delightful, Limitada», em chinês «Tai Lok Loi Iao Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Delightful Tours Limited».

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 9 de Dezembro de 1994, foi a sociedade «Agência de Viagens e Turismo Seven Seas (International), Limitada», em chinês «Chat Hoi Loi Iao (Kuok Chai) Iao Han Cong Si», e em inglês «Seven Seas Travel Service (International) Limited», autorizada a explorar uma agência de viagens e turismo, sita na Travessa dos Santos, n.ºs 16 e 16-A, rés-do-chão, loja «A», denominada «Agência de Viagens e Turismo Seven Seas Travel Service (Int'l)», em chinês «Chat Hoi Loi Iao», e em inglês «Seven Seas Travel».

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Por despacho de 30 de Dezembro de 1994, foi Che Kam Chun autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito na Rua de Abreu Nunes, n.º 7-L, e Rua de João de Almeida, n.º 8-B, edifício Tai Tak, denominado «M-3» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 27 de Janeiro de 1995, foi Lau Peng Sam autorizado a explorar um hotel com 487 quartos, sito no lote 28 da Baixa da Taipa, denominado «Grandview Hotel», em chinês «Kuan I Chau Tim» e classificado, provisoriamente, de 4 estrelas.

O hotel é dotado dos seguintes estabelecimentos similares, classificados, provisoriamente, de 1.ª classe:

Estabelecimento de bebidas (bar) «Cherrie's Corner», no r/c;

Restaurante (chinês) «Grandview», em chinês «Kuan I Hin», no 1.º andar;

Restaurante (europeu) e sala de dança «Valência», no 1.º andar.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Janeiro de 1995, foi a sociedade «Agência de Viagens e Turismo Meng Ian, Limitada», em chinês «Meng Ian Loi Hang Sé Iao Han Cong Si», e em inglês «Famous Travel Agency Limited», autorizada a explorar uma agência de viagens e turismo, sita na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.ºs 1-3, r/c, N, denominada «Agência de Viagens e Turismo Meng Ian, Limitada», em chinês «Meng Ian Loi Hang Sé Iao Han Cong Si», e em inglês «Famous Travel Agency Limited».

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1995, foi Lo Chi Meng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Calçada da Rocha, n.º 4, denominado «Wun Chon» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1995, do director, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Leong Kei Tai — rescindido o contrato de assalariamento do cargo de auxiliar, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Março de 1995.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despachos de 25 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Leung Ken Va e Wong Hon Wa — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 14 e 22 de Fevereiro de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como operários semiqualiificados, 2.º escalão, índice 140, mantendo-se as demais condições contratuais.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 22 de Março de 1995. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Leong Heng Fai, subchefe n.º 02 871, e João Baptista Rosário Vong, subchefe n.º 13 861, do quadro geral masculino desta Polícia — promovidos a chefes, 1.º escalão, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1, alíneas a), b), c), d), (3), e), (3), e f), esta última com o aditamento da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e nos artigos 5.º, n.º 2, 12.º, 29.º e 30.º do RPFSM.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Corpo de Bombeiros, o extracto de despacho respeitante à transição ao posto de chefe-ajudante do quadro de pessoal militarizado da carreira superior masculina, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/95, II Série, de 15 de Março, na página 931, se rectifica:

Onde se lê: «Chefes-ajudantes:

N.º 401 841, António José Chagas Rosende;

N.º 400 841, Felisberto António Rosário;»

deve ler-se: «Chefes-ajudantes:

N.º 401 841, António José Chagas Rosendo;

N.º 400 841, Felisberto António do Rosário;».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

U Koi Chi — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 2 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 27 de Janeiro de 1995:

Os candidatos, abaixo mencionados, classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, para a categoria imediatamente superior à que detêm, do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei

n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/91/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos:

Listas de classificação publicadas no *Boletim Oficial* n.º 52/94, II Série, de 28 de Dezembro:

Licenciados Ng Peng Chi e Chan Kun Van, classificados em 1.º e 2.º lugar, para técnicos superiores principais, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior, nível 9, grau 3;

Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho e Lurdes Maria Sales, classificadas em 1.º e 2.º lugar, para adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, grau 3;

Diamantino António de Carvalho e Valério Alexandre dos Santos, únicos candidatos classificados, para oficial administrativo principal e segundo-oficial, ambos do 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, nível 5, graus 4 e 2, respectivamente.

Lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 2/95, II Série, de 11 de Janeiro:

Zoé Francisco Gomes Mourato, único candidato classificado, para primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, nível 5, grau 3.

Por despachos de 8 de Fevereiro de 1995:

Raimundo Vizeu Bento, Tang Sai Man e José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin, candidatos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugar no respectivo concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2/95, II Série, de 11 de Janeiro — nomeados, definitivamente, inspectores especialistas, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, grau 4, do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/91/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Lou Seak Pang — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, mantendo a categoria de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 225, a partir de 24 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Chan Chan Heng, aliás Mg Thein Hla, Tong Pak Wa, Leong Kuok Seng e Tou Cam Tin, auxiliares, 5.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Janeiro de 1995:

Sílvia Maria Banãres Chan, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 3 de Maio de 1995.

Ho Iu Iam, aliás Michael Ho, operário, 1.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o despacho n.º 27-I/GM/93, de 30 de Março, de S. Ex.ª o Governador, a partir de 1 de Junho de 1995.

Por despacho do director, de 14 de Março de 1995:

Wong Sio Lai Izidro, operário qualificado, assalariado, desta Directoria — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Abril de 1995.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março do mesmo ano:

Chow Soi Peng — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Fundo de Desenvolvimento, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — A Presidente do C.A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Dezembro de 1994 e 9 e 26 de Janeiro de 1995, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do corrente ano:

Wong Hok Kan, Ng Ka Lon, David Filipe de Azevedo Barros e Kou Cho Peng — renovados, por mais dois anos, os contratos além do quadro, a partir de 1 de Março de 1995, passando o índice a ser 205, correspondente à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Elen Balatbat do Amaral — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 9 de Janeiro de 1995, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 e 12 de Janeiro e 10 de Fevereiro de 1995, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, passando para as categorias a seguir indicadas, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lei Lai Cheng, para auxiliar, 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1995;

Ana Maria Monteiro Alves Claro, para técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1995;

Wong Kin Seong, para auxiliar qualificado, 4.º escalão, a partir de 9 de Março de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Rosa Cheong de Sequeira ou Cheong Soi Leng, operária qualificada, 2.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo

período de um ano, o referido contrato, a partir de 23 de Fevereiro de 1995, aos abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Ip Sao Kun — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, a partir de 12 de Março de 1995, passando o índice a ser 205, correspondente à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Fevereiro de 1995:

Ip Peng Kin, vice-presidente deste Instituto — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Abril de 1995.

Leong Peng Kuan, adjunto deste Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 1 de Abril de 1995.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1995:

Lei Hau I — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 5 de Dezembro de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Ho Lai Chun da Luz — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Cooperação, Relações Externas e Tradução, pelo prazo de um mês, a partir de 9 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 10.º, 21.º, 40.º e 41.º do

Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 29 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1995:

Ao Cheng I — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 26 de Janeiro de 1995, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Ho Lai Chun da Luz — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1995, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1995:

Licenciado Wong Cheng — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 27 de Janeiro de 1995, com referência à categoria de assistente de informática especialista, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 2 e 27 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Maria Helena de Carvalho Mateus Nobre Cordeiro — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 2 de Abril de 1995, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 11 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Ma Kok Nam — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 23 de Janeiro de 1995, ao abrigo

do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário qualificado, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 11 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março do mesmo ano:

Licenciada Fátima Maria Van Loon de Carvalho Peres Galvão — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 12 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 13 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Albertino Maria da Rosa — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira, pelo prazo de um ano, a partir de 19 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 10.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 13 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Edite Maria Raimundo Breyner e Moura Mourão Queiroz — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 16 de Março de 1995, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Março do mesmo ano:

Pang Sao Mei e Sio Weng I, aliás Maria Rosa Sio — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Fevereiro de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operador de fotocomposição de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Kuan Hong Kuai — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 9 de Fevereiro de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março do mesmo ano:

Licenciada Cristina Maria Dias Galvão Guiu — nomeada, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, chefe do Sector dos Fundos Gerais e de Macau, ao abrigo dos artigos 16.º, n.º 3, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, 2.º, n.º 3, alínea c), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Vai Meng Ung — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 9 de Fevereiro de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Chan Jeong On — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Março de 1995, com referência à categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Licenciada Glória de Jesus Nabais Baldinho — nomeada, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, chefe da Divisão de Projectos Especiais, ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 3, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, 2.º, n.º 3, alí-

nea b), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Licenciado U Seac Hei, aliás Manuel U — nomeado, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, adjunto deste Instituto, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 1 de Março de 1995, da presidente:

Jau Sui Lie — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1995.

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos STM — renovados os contratos além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de dois anos:

Licenciados Lam San Keong e Sou Wai Pan, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 16 de Dezembro de 1994 e 1 de Janeiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Roberto Sales do Rosário, técnico auxiliar principal, e Tang Pui Pong, aliás Tang Phoy Pong, técnico auxiliar de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, a partir de 7 e 13 de Dezembro de 1994;

Maria João de Oliveira Sancho M. Pinto, segundo-oficial, 1.º escalão, a partir de 7 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Wong Wai Hong, técnico principal, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, com referência

à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 13 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Teresa António Carlos — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no Sector de Contabilidade e Orçamento dos SAF, pelo período de um ano, renovável, a partir de 10 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Dezembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Licenciados Fok Kai Kai e Ka I Lei — contratados além do quadro para exercerem funções de técnico superior de informática de 2.ª classe e técnico superior de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, no CI, índice 430, pelo período de dois anos, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 4 e 21 de Janeiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1995:

Cheang Lai Nga — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SRC, pelo período de um ano, renovável, a partir de 6 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Janeiro de 1995, anotada pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Vong Iok Ip, aliás Francisca Vong, intérprete-tradutora de 3.ª classe dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitada para prestar serviço na DIT do Leal Senado, com a categoria de intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo prazo de um ano, renovável, a partir de 18 de Janeiro de 1995.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Fong Kam Chi — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SAF, pelo período de um ano, renovável, a partir de 13 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 13 de Janeiro de 1995, anotada pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

David Madeira de Carvalho, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitado para prestar serviço na DIT do Leal Senado, com a mesma categoria e escalão, pelo prazo de um ano, renovável, a partir de 18 de Janeiro de 1995.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 13 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

Ieong Sok I, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do SRP — alterada a situação funcional para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 13 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão camarária de 20 de Janeiro de 1995:

Ivone Leong, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SV — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1995.

Por deliberações desta Câmara, em sessão camarária de 20 de Janeiro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma:

Ho Kan, técnico principal, 1.º escalão, índice 450, dos STM, a partir de 3 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Eulália das Felicidades Estróciós Sousa, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, da Presidência, a partir de 22 de Fevereiro de 1995;

Choi Kam Kei, ajudante de encarregado, 1.º escalão, índice 260, dos STM, a partir de 19 de Fevereiro de 1995;

Lei Seng Chao, inspector examinador de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, dos SV, a partir de 9 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão camarária de 27 de Janeiro de 1995:

Chan Wa e Lee Kin Fai, operários qualificados, 3.º escalão, dos SOT — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Fevereiro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Lúsa Lei, aliás Lei Sam Hong, 1.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), e 36.º, n.º 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 9, grau 2.

Licenciada Maria Eneida Barbosa Voss, 2.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 9, grau 2.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Maria Goreti Curto da Fonseca — nomeada, definitivamente, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 6 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1995:

Américo Machado de Mendonça, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, assalariado, dos STM — alterada a situação funcional para a mesma categoria no 2.º escalão, índice 415, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 27.º, n.º 7, e 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 18 de Janeiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Março de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Vong Hou Man e Lei Chi Hong, operários qualificados, do 3.º e 2.º escalão, índices 170 e 160, respectivamente, dos SOT;

Lam Veng Kin e Manuel Germano Brito da Rosa Ferreira, auxiliares de oficinas, do 4.º e 2.º escalão, índice 130 e 110, respectivamente, dos SOT;

Leong Choi Kam, auxiliar de laboratório, 3.º escalão, índice 120, do LM.

Por despacho do presidente, de 6 de Fevereiro de 1995, e presente na sessão camarária de 10 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1995:

Sou Kam Lin, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, do Forum — alterada a situação funcional para a mesma categoria no 4.º escalão, índice 130, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Fevereiro de 1995.

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Fevereiro de 1995:

Arlete Maria Carion, chefe da Secção de Assuntos Internacionais destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Maio de 1995, até à data da efectivação da sua desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPRENSA OFICIAL

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Março de 1995:

Os funcionários, abaixo mencionados, desta Imprensa — nomeados, definitivamente, para a categoria imediatamente superior do quadro de pessoal da mesma Imprensa, nos termos

dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e preenchidos pelos mesmos:

Maria Isabel Marques Carvalhal, para técnica auxiliar especializada, 1.º escalão;

Vong Chi Hung, para oficial administrativo principal, 1.º escalão.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1995:

Renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, aos trabalhadores abaixo mencionados:

Operários qualificados:

Do 4.º escalão, índice 180: Wu Wai Hon; do 3.º escalão, índice 170: Lei Chi Weng; do 2.º escalão, índice 160: Cheok Sio Long.

Operários semiquaificados:

Do 2.º escalão, índice 140: Pang Wa Peng, Chan Chi Keong e Ho Fok Iam.

Auxiliares:

Do 5.º escalão, índice 140: Tai Kok Hong; do 4.º escalão, índice 130: Cheok Seng Ngai, Fong Sio Pong, Leong Vai Kun Ritchie e Chan Chong Hou; do 3.º escalão, índice 120: Van U Pio, Hong Tun Ieong, Mac Peng Kong, Ho Sai Kong, Ip Kam Son, Un Kin Man, Ho Man Keong, aliás António Ho Silvério, Ho Chi Fai, aliás Fernando José Ho Silvério, Wong Leong Iok Ha, Pun Sin Hang, Ho Pou Kit, Vong Kuok Hou I, Leong Chan Tim, Wong Meng Fai, Fong Hon Keong, Choi Hou Pui, Lei Kam Lan, Cheang Lai Keng, Io Kam Tong, aliás Zhong Jin Tang, Chan Sio Wa, Kuok Sok Neng, Chan Iat Kuan, U Pau Keong, Tam Kit Wa, Luk Hap Yu da Silva, Lio Kuok Leong e Mac Peng Chio; do 2.º escalão, índice 110: Lao Kuok Hou, Iong Veng Chio, Wong Chong Meng, Luís Ao, Lei Fong Ngan, Tam Man Tim, Leong Kuan Hong, Chao Mío Leng, U Keng Lon, Chou Wai Man, Ng Weng, Cheang Cheok Chong e Wong Lai Kuan; do 1.º escalão, índice 100: Leong Iao Pan.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Jacinto da Graça Novo, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 330;

Choi Kuong Cheng e Maria Isabel Meira Veloso, técnicos auxiliares de 1.ª classe, do 2.º e 1.º escalão, índices 240 e 230, respectivamente;

Virgínia Celeste Pereira Lo, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220;

Mário da Graça Novo e Maria Fernanda Botelho de Brito da Costa, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, do 2.º e 1.º escalão, índices 320 e 305, respectivamente;

Luís Miguel Pacheco Lagariça, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Ao Un Hou, letrado de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 455;

Lai Wang, aliás Lai Hong, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455;

Ng Iok Kuan, enfermeira, grau 2, 3.º escalão, índice 385.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1995:

Choi Chong Un — contratado, por assalariamento, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 12 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de deliberação

Por deliberação do Conselho de Administração deste Fundo, de 30 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1995:

Marília Gomes Coelho Rodrigues — contratada além do quadro, a partir de 1 de Julho de 1994, pelo período de dois anos, para a categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, índice 305, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, substituto, do Conselho de Administração deste Fundo, de 21 de Outubro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1995:

Marília Gomes Coelho Rodrigues — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 24 de Outubro de 1994.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995:

Ha Lay Yieu, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitada para exercer funções neste Fundo, com referência à categoria que detém no 3.º escalão, a partir de 18 de Abril de 1995, pelo período de um ano.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Fevereiro de 1995:

Lao Sou Mui, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — prorrogada, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro, a requisição para exercer funções neste Gabinete na categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Abril de 1995 até 11 de Outubro do mesmo ano.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Sin Wai Cheang, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Gabinete — rescindido o contrato além do quadro, a seu pedido, a partir de 28 de Abril de 1995.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Nicolau Xavier Júnior*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Março do mesmo ano:

Ung Wai Kun e Kuan Kin Hoi — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, como auxiliar, 4.º escalão, índice 130, e auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160, respectivamente, deste Gabinete, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 e 4 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1995:

Leong Wai I — assalariada para exercer funções neste Gabinete, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Março de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção, 2.º escalão, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

António Júlio Emerenciano Estácio, técnico especialista, 2.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de departamento do quadro da Câmara Municipal das Ilhas;

Wu Si Keong, aliás Wu Sei Kiang, guarda do quadro da Polícia Marítima e Fiscal;

Manuel Maria Gomes, chefe de secção do quadro dos Serviços de Finanças.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1995).

Un U Chun, guarda, e Eusébio Viçoso Arrais Viegas, guarda-ajudante, ambos do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Maria Cecília de Senna Fernandes Pereira Leonardo, chefe de secção, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;

Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes, oficial administrativo principal, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Maria Ângela Botelho dos Santos Lameiras, primeiro-oficial, de nomeação definitiva, do quadro do Leal Senado de Macau;

Daniel Vicente Ferrer da Costa do Rosário, oficial administrativo principal, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;

Vong Seng, guarda, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Pedro Garcia, guarda de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia Marítima e Fiscal;

Américo Amadeu Evaristo da Silva, técnico principal, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Wong Weng Chi, auxiliar, 5.º escalão, assalariado do quadro, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Cheong Io Kuong, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do Instituto de Acção Social de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1995).

Lei Sao I, guarda-ajudante, e Hon Sio Leng, André Jorge dos Santos e Chang Hou Kuong, guardas, todos de nomeação definitiva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau. Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Março de 1995:

Wan Chan Keong, auxiliar qualificado, assalariado do quadro, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Lai Weng Wa, guarda, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Helena das Neves Henriques Sequeira Silva Santos, escrevã-adjunta de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do Tribunal de Instrução Criminal.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Au Ion Kuong, auxiliar qualificado, assalariado do quadro, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido, definitivamente, ao concurso, comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Candidato aprovado:

Brenda Dulce da Cunha e Pires 8,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — As Vogais, *Cecília de Jesus* — *Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Por despacho de 15 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se publica a lista final dos candidatos seleccionados para a frequência do Curso de Língua e Administração Chinesa, Curso C /1995:

Nome	Serviço
Chan Chak Man	SAFP
Chan Tze Wai	DSE
Cheong Mun Heng	AL
Chi Kin Chan	FSS
Chong Iok Tong	DSF

Fong Ion Leong	DSE
Ieong Chong Kam	DSEC
In Sut Tai	DSJ
Lau Kit Lon	DSE
Leong Koc Fu	DSJ
Lou Fong Keng	DSTE
Lou Siu Van	FSS
Tam Pui Ian	IASM
Tam Su Hoi	DSE
Wong Kim Wa	DSEC

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de informática de 1.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 400 da tabela indicária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro Mário Abílio Lopes Baptista, chefe do Departamento de Informática.

Vogais efectivos: Licenciado Chan Kim Kun, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos; e

Licenciado Chao Son U, técnico superior de informática de 2.ª classe, 3.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciada Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciada Arlete Conceição do Serro, técnica superior principal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do

Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de 1.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

Ao técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque, sub-director.

Vogais efectivos: Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires, chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público; e

António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral.

Vogais suplentes: Licenciada Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Licenciada Arlete Conceição do Serro, técnica superior principal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de sete lugares de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os assistentes de relações públicas de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao assistente de relações públicas de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos e teóricos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque, sub-director.

Vogais efectivos: Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires, chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público; e

Iao Man Leng, adjunto.

Vogais suplentes: Licenciada Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciada Arlete Conceição do Serro, técnica superior principal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, Jorge Bruxo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, complementado com entrevista profissional, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dezanove lugares de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994:

Candidatos aprovados:

Área de organização, formação e gestão (nove lugares):

1.º Sou Chio Fai	8,44	valores
2.º Chan Pou Wan	7,55	»
3.º Emília Maria dos Remédios Yeong	7,47	»
4.º Chan Kai Chon	7,39	»
5.º Un Hoi Cheng	7,19	»
6.º Tang Chó Kuan	7,18	»
7.º Lei Ieng Chi	7,04	»
8.º Fung Mung Sze	7,00	»
9.º Chang Kun Hong	6,98	»
10.º Ho Man	6,69	»
11.º Choi Chi Leong	6,29	»
12.º Chan Kuok Teng	6,11	»
13.º Ieong Fong Leng	5,65	»

Área jurídica (um lugar):

Celina Silva Dias Azedo	8,53	valores
-------------------------------	------	---------

Área de recursos humanos (três lugares):

1.º Maria Margarida Rodrigues Baião Simões	8,00	valores
2.º Choi Soi Lan	7,55	»
3.º Chan Fong Lin	7,13	»
4.º Maria da Conceição Correia Salvado Pinto Pereira Barras Romana	6,82	»

Área de estudos e planeamento (seis lugares):

1.º Cheong Chi Meng	8,59	valores
2.º Chan Chong Keong	7,83	»
3.º Juana Wong Siu Soares	7,72	»
4.º Ieong Chi Chau	7,40	»
5.º Chu Yiu On	7,12	»
6.º Fong Peng Long	7,01	»

7.º Wong Hon Neng	6,96 valores
8.º Lam Wan Mei	6,90 »
9.º Lao Kei Leong	6,75 »

Um candidato não foi classificado, por não satisfazer o requisito do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*. — Os Vogais, *Gabriel Simão Marques da Costa* — *Luiz Amado de Vizeu*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1994:

1.º Wong Chi Weng	7,75 valores
2.º Lau Wai I	7,54 »
3.º Fung Mung Sze	7,25 »
4.º Lok Lai Un Amante	7,04 »
5.º Tang Mei Ieng	6,92 »
6.º Lam Vai Leng	excluída

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*. — Os Vogais, *Luiz Amado de Vizeu* — *Celina Silva Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dezassete lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994:

1.º Chan Mui, aliás Chan Ioc Chan	9,59 valores
2.º Chan Mei Si	9,00 »
3.º Chan Tak Ching	8,68 »
4.º Fong Man Hung	8,67 »
5.º Sit Fong Kio	8,66 »

6.º Kou Pou Kao	8,51 valores
7.º Kuong Iu Chong	8,49 »
8.º To Fong I	8,43 »
9.º Pun Sio Keng	8,34 »
10.º Im Lai Mei	8,33 »
11.º Ieong Weng Kat, aliás Maung Myo Thein ...	8,23 »
12.º Tam Man Chong	8,07 »
13.º Si Mei Kun	7,88 »
14.º Lu Chi Meng	7,79 »
15.º Leong Lai Heng	7,76 »
16.º Hao Iong Meng	7,75 »
17.º Kuok Wai Man	7,73 »
18.º Maria Alice Rodrigues Xavier	7,71 »
19.º Cheang Chan Mou	7,70 »
20.º Tam Pak Ip	7,62 »
21.º Vong Hon Sang	7,50 »
22.º Wai Fong Kuan	7,34 »
23.º António da Conceição	7,29 »
24.º Ip Pui Chi	7,25 »
25.º Chong Wai Keong	7,24 »
26.º Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein	7,17 »
27.º Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain	7,14 »
28.º Lei Kuok Weng	7,03 »
29.º Choi Un	6,90 »
30.º Lei Cheng Wa	6,68 »
31.º Kuong Wai Kun	6,63 »
32.º Mak Un Cheng, aliás Beatriz Mak	6,32 »
33.º Ho Wai Seng	6,13 »
34.º Wong Kit Kei	5,83 »
35.º Wan Wai I	excluído

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar. — Os Vogais, *Sou Chio Fai*, chefe do Departamento de Ensino — *Celina Silva Dias Azedo*, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa do candidato admitido para o exame final de especialidade de clínica geral — Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa, realizado nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 1 de Março de 1995, homologada pela Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, por despacho de 13 de Fevereiro de 1995:

Wong Ka Pek 12,8 valores

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 11 de Janeiro de 1995:

Candidato aprovado:

Ung Lai In 8,33 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Juri. — A Presidente, *Cheong Man Mak*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Wai Keong Ung*, técnico superior principal — *Ma Song Kwong*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1994:

- | | |
|--------------------------|---------------|
| 1.º Tam Io Tim | 9,179 valores |
| 2.º Tong Kuai Fong | 9,100 » |
| 3.º Lok Kit Sim | 9,100 » |
| 4.º Ma Song Kuong | 8,893 » |
| 5.º Kou Chin Pang | 8,893 » |
| 6.º Cheng I Wan | 8,772 » |

- | | |
|--|---------------|
| 7.º Cheong Man Mak | 8,679 valores |
| 8.º Wong Chan Tong | 8,615 » |
| 9.º Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins ... | 8,465 » |
| 10.º Lau Veng Tac | 8,393 » |
| 11.º Leong Kam Iok | 8,379 » |
| 12.º Wong Weng Sang | 8,358 » |
| 13.º Ung Lai In | 8,336 » |
| 14.º Hio On Chiu | 8,293 » |
| 15.º Ieong Chong Kam | 8,158 » |
| 16.º Tang Van Son | 8,122 » |
| 17.º Lam Lai Peng ou Lim Lie Ping | 8,108 » |
| 18.º Tam Kuong Hong | 8,093 » |
| 19.º Chiu Pat Wan | 7,958 » |
| 20.º Mok Iun Lei | 7,886 » |
| 21.º Fung Sin Tam | 7,858 » |
| 22.º Van Sok Han | 7,858 » |
| 23.º Ho Su Weng | 7,822 » |
| 24.º Tam Chun Kit | 7,822 » |
| 25.º Lao Weng Tim, aliás Maung Wai Hin | 7,736 » |
| 26.º Kong Pek Fong | 7,722 » |
| 27.º Wong Teng Yin | 7,586 » |
| 28.º Wong Kim Wa | 7,579 » |
| 29.º So Sok Mei | 7,443 » |
| 30.º Teresinha Veng Peng Luís | 7,186 » |
| 31.º Che Seng Lei | 6,708 » |
| 32.º Koc Va San | 6,529 » |
| 33.º Ng Sio In | 6,422 » |

O candidato Ao Pou San foi excluído por não ter realizado a entrevista.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Março de 1995. — O Juri. — O Presidente, *Libânio Martins*, subdirector. — As Vogais Efectivas, *Maria Goretti Costa*, técnica assessora — *Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva*, técnica assessora.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 11 de Janeiro de 1995:

Candidato aprovado:

Carlos António Teixeira Santos 7,55 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Natália Maria Alves Pais dos Santos*, chefe de departamento, substituta. — Os Vogais Efectivos, *José de Azevedo Carvalho Vilela*, chefe de sector, substituto — *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 25 de Janeiro de 1995:

<i>Candidato aprovado:</i>	<i>Classificação final</i>
----------------------------	----------------------------

Ho Man I	7,015 valores
----------------	---------------

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças. — Os Vogais Efectivos, *José Vital Brito Lopes*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *António Yu*, chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas

vagas de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Candidatos admitidos:

Cheang Chi Chiu;

Tong Hio Fong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Março de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Ung Hoi Ian*, chefe de divisão — *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 11 de Janeiro de 1995:

<i>Candidato aprovado:</i>	<i>Classificação final</i>
----------------------------	----------------------------

Cheang Sai Kit	7,5225 valores
----------------------	----------------

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças. — Os Vogais Efectivos, *António Yu*, chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Anúncio

Venda em hasta pública

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 23 de Março p.f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Fu Tai, 5.º andar, E/F, a venda em

hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, e aparelhos diversos, móveis metálicos, etc., julgados incapazes para os Serviços Públicos do Território, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, as quais se encontram caucionadas para pagamento das multas devidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

- 1.1. Um lote de jóias, avaliado em MOP 25 760,00;
- 1.2. 51 unidades de carteiras de cabedal, da marca «Pierre Cardin», avaliadas em MOP 13 515,00;
- 1.3. 2 caixas contendo no interior 20 unidades de placas electrónicas para computador com respectivo comando, da marca «Glee», 20 unidades de transformadores sem marca, 20 unidades de comandos à distância, da marca «Glee», e 20 unidades de painel de controlo para aparelhos de ar-condicionado, avaliadas em MOP 33 840,00;
- 1.4. 10 000 unidades de altifalantes, modelo «F-22», de «21/4», em 25 caixas de papelão, avaliadas em MOP 94 200,00;
- 1.5. 240 peças de calças com suspensórios de tecido, avaliadas em MOP 5 760,00;
- 1.6. 44 850 tiras (897 caixas) de cigarros, da marca «Double Happiness», avaliadas em MOP 1 051 258,50;
- 1.7. 4 ovos fossilizados de dinossauros, avaliados em MOP 5 500,00.

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

- 2.1. 3 500 emblemas com bordados, avaliados em MOP 3 150,00, (2.ª praça);
- 2.2. 36 acessórios para fabricação de moldes, da marca «Futaba», modelo «MG», avaliados em MOP 150,00 (2.ª praça);
- 2.3. Diversas telas (1 113 telas, 252 atados de telas, perfazendo 3 369 peças, 342 peças de telas frontais, e 206 dúzias de telas), avaliadas em MOP 700,00, (2.ª praça);
- 2.4. 16 caixas de plástico para computadores («Backup Disk»), «usados», avaliadas em MOP 250,00, (2.ª praça);
- 2.5. 105 aparelhos de recados («pager»), da marca «Motorola», avaliados em MOP 42 000,00 (2.ª praça);
- 2.6. 53 kgs. de telas de luvas com forro, esponjosas, avaliados em MOP 150,00 (2.ª praça);
- 2.7. 583 peças de calças semiacabadas, avaliadas em MOP 7 000,00, (2.ª praça);
- 2.8. 6 sacos de corante em pó, avaliados em MOP 1 100,00 (2.ª praça);

- 2.9. 16 unidades de filtros de ar, avaliadas em MOP 1 650,00, (2.ª praça);
- 2.10. 1 rolo de panchões com o peso de 3 kgs., avaliado em MOP 150,00 (2.ª praça);
- 2.11. 7 jogos de ar-condicionado, da marca «Daikin», avaliados em MOP 80 000,00, (2.ª praça);
- 2.12. 16 032 tiras (320 caixas e 32 tiras) de cigarros, da marca «Double Happiness», avaliadas em MOP 389 220,00;
- 2.13. Um quadro frontal de uma viatura (recortado), avaliado em MOP 500,00;
- 2.14. 1 aparelho de televisão, da marca «Toshiba», várias fichas eléctricas, vários arrancadores de luz fluorescente, rolo de fios eléctricos, 24 unidades de «Air Cylinder» e diversas peças sobressaientes de viaturas, avaliados em MOP 5 720,00;
- 2.15. 58 unidades de discos «laser» de «karaoke», avaliadas em MOP 5 452,00;
- 2.16. 2 jogos de ar-condicionado, da marca «Mitsubishi», modelos «SRC-250CEN» («outdoor unit») e «SRK-250CEN-W» («indoor unit»), e 2 caixas de («piping wiring set»), modelo «U2WS-5»), avaliados em MOP 10 833,00;
- 2.17. 1 233 tiras (24 caixas e 33 tiras) de cigarros, da marca «Marlboro», avaliadas em MOP 123 750,00;
- 2.18. 465 unidades de discos «laser» de «karaoke», sem capa, avaliadas em MOP 58 823,00;
- 2.19. 72 caixas de jogos de jaquetas e calças, da marca «French Navy»;
- 2.20. 8 garrafas de vinho brandy, da marca «Martell Cordon Bleu», avaliadas em MOP 2 580,00;
- 2.21. 11 garrafas de vinho brandy, da marca «Martell Cordon Bleu», avaliadas em MOP 5 420,00;
- 2.22. 1 050 telas de gola, avaliadas em MOP 2 590,00;
- 2.23. 150 tiras (3 caixas) de cigarros, da marca «555 – Filter King», avaliadas em MOP 13 950,00;
- 2.24. 1 peça de pedra com dois ovos fossilizados de dinossauro, com o peso de 5 quilos, avaliada em MOP 5 000,00;
- 2.25. 40 unidades de discos compactos (CD), avaliadas em MOP 640,00;
- 2.26. 45 jogos de estatuetas douradas em forma de buda, contendo cada 3 budas de 320 gramas, avaliados em MOP 4 050,00;
- 2.27. 1 aparelho de televisão, da marca «Panasonic», avaliado em MOP 3 509,00;
- 2.28. 36 camisolas de mangas compridas, de 100% algodão, da marca «Executive My Girl», avaliadas em MOP 1 800,00;
- 2.29. 1 269 tiras (25 caixas e 19 tiras) de cigarros, da marca «Shuanxi», avaliadas em MOP 25 380,00;
- 2.30. 3 jogos (6 unidades) de aparelhos de ar-condicionado, da marca «Mitsubishi», modelo «SRK253 CENF», avaliados em MOP 21 600,00;

2.31. 1 aparelho de vídeo «laser», da marca «Panasonic», modelo «LX-K700», avaliado em MOP 2 333,00;

2.32. 2 anéis de metal amarelo com pedras brilhantes, 1 anel de metal amarelo com jade, 1 penduricalho de metal amarelo com pedras brilhantes e safira, 2 pulseiras de metal amarelo com safiras e uma corrente de metal amarelo com penduricalho com pedras brilhantes, avaliados em MOP 2 650,00;

2.33. 1 viatura, da marca «Honda», modelo «CRX-1.5X», com o número de quadro «EF61104694» e número de motor «D15B1284650», avaliada em MOP 57 826,00;

2.34. 2 unidades de aparelhos de ar-condicionado, avaliadas em MOP 6 300,00;

2.35. 385 unidades de discos magnéticos «laser», avaliadas em MOP 33 957,00;

2.36. 13 peças de materiais que aparentam ser produtos de antiguidades chinesas, avaliadas em MOP 85 600,00;

2.37. 142 pares de solas de borracha para sapatos de desporto, com respectivos acessórios, avaliados em MOP 2 330,00;

2.38. 1000 discos de «karaoke», avaliados em MOP 125 000,00;

2.39. 24 aparelhos de vídeo, câmara, sendo 9, da marca «Panasonic», avaliados em MOP 35 500,00, 8 da marca «JVC», avaliados em MOP 25 920,00, e 7 da marca «Sharp», avaliados em MOP 26 550,00, com os respectivos acessórios.

Lote n.º 3 — Diversos objectos, bugigangas e viaturas, prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

3.1. Diversas bugigangas;

3.2. Diversos relógios;

3.3. Diversos aparelhos de recados e telemóveis;

3.4. Diversas peças de ouro (fios, correntes, anéis, etc.);

3.5. Diversas sucatas de ciclomotores e motociclos.

Lote n.º 4 — Sucata de diversos veículos incompletos, julgados incapazes, pertencentes à carga de diversos Serviços Públicos do Território:

Sucatas de motociclos:

«Kawasaki», modelo «125KH», com a matrícula M-03-57 (IOM);

«Yamaha», modelo «RX-125», com a matrícula M-00-16 (SMG);

«Yamaha», modelo «RD-400F», com a matrícula M-00-08 (DPJ);

«Yamaha», modelo «RD-400F», com a matrícula M-00-10 (DPJ);

«Vespa», modelo «P125-ETS», com a matrícula M-03-76 (FSM);

«Kawasaki», modelo «KC-100», com a matrícula M-04-05 (DSF);

«Yamaha», modelo «DX-100», com a matrícula M-04-27 (DST).

Lote n.º 5 — Relação de objectos achados nas vias públicas e não reclamados, quer pelos legítimos proprietários quer pelos achadores, prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/84/M, de 10 de Dezembro, que a seguir se discriminam:

5.1. 170 tiras de cigarros, sendo 120 tiras, da marca «Double Happiness», 18 tiras da marca «Snowman», 10 tiras da marca «Chunghwa» e 22 tiras da marca «Shuangxi»;

5.2. 10 garrafas de vinho, da marca «Martell»;

5.3. Diversas máquinas fotográficas;

5.4. Um aparelho de «laser» com «karaoke», da marca «Sharp», modelo «7000».

Lote n.º 6 — Sucata de diverso equipamento de escritório, material e máquinas obsoletas e incompletas julgadas incapazes, pertencentes à carga de diversos Serviços Públicos do Território:

6.1. Sucata de equipamento de escritório;

6.2. Sucata de móveis;

6.3. Sucata de máquinas obsoletas e incompletas;

6.4. Sucata de ar-condicionado;

6.5. Equipamento de microfilmagem «3 M» (Câmara para cartas e mapas com acessórios de luzes, modelo 2000E, leitor-reprodutor para cartões, modelo 201);

6.6. 2 máquinas de escrever com letrados em chinês, da marca «Morisawa», modelo «MC60».

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem licitar na hasta pública deverão apresentar, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, edifício «Fu Tai», 5.º andar, «E/F», no próprio dia às 9,00 horas, uma caução de MOP 1 000,00 (mil patacas) que será devolvida após o encerramento da praça e exibir documento de identificação;

c) O Território reserva-se o direito de não vender os lotes cujo preço oferecido não convenha ao interesse público (parágrafo 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em numerário e em moeda local;

e) Os lotes adjudicados deverão ser retirados no prazo de três dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o adjudicatário direito às partes não retiradas, findo este prazo sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Março de 1995. — O Leiloeiro, *Joaquim A. G. Monteiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *José de Azevedo Vilela*.

財 政 司
佈 告
公 開 拍 賣

按照一九四二年一月三日第三二九號訓令核准之公物保管處章程第十三條之規定，茲定於本年三月二十三日上午十時正在（慕拉士大馬路，富大工業大廈五樓（E/F）座）財政司公物管理組貨倉舉行公開拍賣，由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之多種貨物，又按照三月二十七日第二二／八九／M號法令規定交回財稅處的多種物品與雜物，及屬於本地區政府機構各類不適用之裝備，金屬家具等分批如下：

第一批：

按照十二月三十日第五〇／八〇／M號法令，由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲並需繳付適當罰款之物品：

- 1.1) 飾物一批。共值MOP 25,760.00
- 1.2) 51件手袋皮具「PIERRE CARDIN」共值MOP 13,515.00
- 1.3) 2箱內有20件「GLEE」牌之電腦版，20件轉壓器，20件「GLEE」牌之搖控及20件冷氣機電子版。共值MOP 33,840.00
- 1.4) 10,000件型號「F-22」喇叭，分裝25箱。共值MOP 94,200.00
- 1.5) 240件布質吊帶襖。共值MOP 5,760.00
- 1.6) 44,850條（897盒）「紅雙喜」香煙。共值MOP 1,051,258.50
- 1.7) 4個恐龍蛋化石。共值MOP 5,500.00

第二批：

按照十二月三十日第五〇／八〇／M號法令由經濟司經濟活動稽查科檢獲而已申報遺失並歸財政司財稅處所有之物品如下：

- 2.1) 3500個刺繡標章，共值MOP 3,150.00（第二次拍賣）
- 2.2) 36件「FUTABA」牌子，「MG」型號之造模零件，共值MOP 150.00（第二次拍賣）
- 2.3) 各類麻布「1113幅麻布，252紫麻布，3369件製成品及342條衫領」共值MOP 700.00（第二次拍賣）
- 2.4) 16個電腦磁碟用之膠盒（二手）。共值MOP 250.00（第二次拍賣）
- 2.5) 105部「MOTOROLA」傳呼機，共值MOP 42,000.00（第二次拍賣）
- 2.6) 53公斤有海棉履之手套。共值MOP 150.00（第二次拍賣）
- 2.7) 583條褲（半製成品）。共值MOP 7,000.00（第二次拍賣）
- 2.8) 6袋染色粉，共值MOP 1,100.00（第二次拍賣）
- 2.9) 16個空氣清新器，共值MOP 1,650.00（第二次拍賣）
- 2.10) 3公斤重之爆竹，共值MOP 150.00（第二次拍賣）
- 2.11) 7套「DAIKIN」冷氣機，共值MOP 80,000.00（第二次拍賣）
- 2.12) 16032條（320盒及32條）紅雙喜香煙。共值MOP 389,220.00
- 2.13) 壹件汽車前部外殼，共值MOP 500.00
- 2.14) 壹部東芝電視機，型號「C-1630H」，電器零件，24件「AIR CYLINDER」及汽車零件，共值MOP 5,720.00
- 2.15) 58隻卡拉OK鐳射影碟，共值MOP 5,452.00

- 2.16) 2套三菱冷氣機，型號「SRC-250CEN」（室外）及「SRK-250CEN-W」（室內）及2盒「PIPING WIRING SET」，型號「U-2WS-5」，共值MOP 10,833.00
- 2.17) 833條（16盒及33條）萬寶路香煙，共值MOP 84,150.00
- 2.18) 465隻卡拉OK鐳影碟，（無封套）共值MOP 58,823.00
- 2.19) 72箱「FRENCH NAVY」牌子外套及襪。
- 2.20) 8瓶「MARTELL CORDON BLEU」酒，共值MOP 2,580.00
- 2.21) 11瓶「MARTELL CORDON BLEU」酒，共值MOP 5,420.00
- 2.22) 1050條麻布衫領，共值MOP 2,590.00
- 2.23) 150條（3盒）「555-FILTER KING」香煙，共值MOP 13,950.00
- 2.24) 壹塊石連同2個恐龍蛋化石，共重5公斤，共值MOP 5,000.00
- 2.25) 40隻CD共值MOP 640.00
- 2.26) 45件金佛像，每件3個佛像共重320克，共值MOP 4,050.00
- 2.27) 壹部「PANASONIC」電視機，共值MOP 3,509.00
- 2.28) 36件「EXECUTIVE MY GIRL」牌全棉長袖冷衫，共值MOP 1,800.00
- 2.29) 1269條（25盒及19條）雙喜香煙，共值MOP 25,380.00
- 2.30) 3套（6件）三菱牌分體式冷氣機，型號（SRK253CENF），共值MOP 21,600.00
- 2.31) 壹部「PANASONIC」鐳射影碟機，共值MOP 2,333.00
- 2.32) 2隻鑽石金介指，1隻鑲玉介指，1個鑽石及青玉金吊墜，2條鑲青玉金手鍊及1條金頸鍊連1個鑽石吊墜，共值MOP 2,650.00
- 2.33) 1部本田汽車，型號「CRX-1.5X」車身編號（EF6-1104694）及機器編號「D15B1284650」共值MOP 57,826.00
- 2.34) 兩部冷氣機，共值MOP 6,300.00
- 2.35) 385件磁性雷射碟，共值MOP 33,957.00
- 2.36) 13件古董，共值MOP 85,600.00
- 2.37) 142對運動鞋膠底及其配件，共值MOP 2,330.00
- 2.38) 1000隻鐳射碟（KARAOKE），共值MOP 125,000.00
- 2.39) 24部攝錄機，其中9部為「PANASONIC」牌，共值MOP 35,500.00。8部為「JVC」牌，共值MOP 25,920.00和7部為「SHARP」牌，共值MOP 26,550.00連同有關配件。

第三批：

按照三月二十七日第二二／八九／M號法令修訂一月二十九日第二一／七一號法令第六條四款之規定，歸財稅處所有之各類物品、雜物及車輛：

- 3.1) 各類雜物。
- 3.2) 多款手錶。
- 3.3) 各類傳呼機及流動電話。
- 3.4) 各類金飾（手鍊、頸鍊、介指，等等）。
- 3.5) 數輛輕重型電單車廢鐵。

第四批：

本地區各政府機關不完整及不適用之車輛廢鐵：

電單車廢鐵：

- (川崎) 型號「125KH」, 車牌：M-03-57(澳門政府印刷署)
- (躍馬) 型號「RX-125」, 車牌：M-00-16(澳門氣象台)
- (躍馬) 型號「RD-400F」, 車牌：M-00-08(澳門司法警察司)
- (躍馬) 型號「RD-400F」, 車牌：M-00-10(澳門司法警察司)
- (偉士) 型號「P125-ETS」, 車牌：M-03-76(F S M)
- (川崎) 型號「KC-100」, 車牌：M-04-05(D S F)
- (躍馬) 型號「DX-100」, 車牌：M-04-27(D S T)

第五批：

按照十二月十日第一二一／八四／M號法令規定，經公眾尋

獲而無人認領下歸財稅處所有之物品如下：

- 5.1) 170條香煙，包括120條紅雙喜香煙，18條(SNOWMAN)香煙，10條中華香煙及22條雙喜香煙。
- 5.2) 10瓶馬爹利酒。
- 5.3) 數部影相機。
- 5.4) 壹部(聲寶)牌卡拉OK鐳射機，型號「7000」。

第六批：

本地區各政府機關之辦公室設備，物料及陳舊而不完整之廢

鐵如下：

- 6.1) 辦公室設備廢鐵；
- 6.2) 傢俬廢鐵；
- 6.3) 陳舊之不完整之廢鐵；
- 6.4) 冷氣機廢鐵；
- 6.5) 壹部(3M)微形縮影機；
- 6.6) 兩部(MORISAWA)型號「MC60」照相排字機。

拍賣條件

- a) 採明喊方式，每次最低出價由拍賣委員會指定；
- b) 凡有意競投者，須於拍賣當日早上「九時正」向財政司公物管理組貨倉繳付保證金澳門幣壹仟元正及遞交身份証影印本一張，而該款項將於拍賣完畢後發還；
- c) 倘提出之價格不符合公眾利益時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三二九號訓令核准之公物保管處章程第十三條二段）；
- d) 應在投承後即繳付款項，並以本地貨幣為單位；
- e) 各批物品於拍賣案卷確定後，三天內必須將投承物品搬離，逾期不得搬離及索取任何賠償。

合敘明；此佈

一九九五年三月十七日於澳門財政司

拍賣官：蒙若堅

拍賣委員會主席：韋若瑟 核閱

(Custo desta publicação \$ 6 793,90)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

- 1.º Lio Son Hong 6,20 valores
- 2.º Cheang Ion Nam 5,58 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — As Vogais Efectivas, *Maria do Céu Machado*, técnica superior principal — *Celeste da Rosa*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Avisos

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão de direito no quadro de pessoal do Tribunal Superior de Justiça, se rectifica:

Onde se lê: «Fausto Evaristo Xavier Lopes 4,95 valores»

deve ler-se: «Fausto Evaristo Xavier Lopes 5,05 valores».

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, consideram-se excluídos os candidatos que tenham obtido classificação inferior a cinco valores.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-adjunto de 1.ª classe no quadro de pessoal do Tribunal de Instrução Criminal, se rectifica:

Onde se lê:

- 1.º Jorge Salvador dos Santos Ferreira 5,75 valores
- 2.º Leopoldo Arrais do Rosário 4,91 »
- 3.º Mário Maria Azedo Victal 4,12 »
- 4.º João Maria Albino 2,80 »

deve ler-se:

- 1.º Jorge Salvador dos Santos Ferreira 5,85 valores
- 2.º Leopoldo Arrais do Rosário 5,01 »
- 3.º Mário Maria Azedo Victal 4,22 »
- 4.º João Maria Albino 2,90 »

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, consideram-se excluídos os candidatos que tenham obtido classificação inferior a cinco valores.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Despacho n.º 2/DIR/95

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, conjugado com o artigo 37.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, delegeo:

No subdirector, licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, as minhas competências próprias, no que se refere à direcção, gestão e coordenação das seguintes subunidades orgânicas da Direcção dos Serviços de Economia:

Departamento da Indústria;

Inspecção das Actividades Económicas.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remedios César*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Despacho n.º 3/DIR/95

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, conjugado com o artigo 37.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, delegeo:

No subdirector, licenciado António Leça da Veiga Paz, as minhas competências próprias, no que se refere à direcção, gestão e coordenação do Departamento de Comércio da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remedios César*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Despacho n.º 4/DIR/95

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, delegeo no subdirector dos Serviços, licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho:

a) A competência a que se refere o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro;

b) A competência a que se refere o Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971;

c) A competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro;

d) A competência para autorizar as alterações previstas no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, no que respeita às licenças de exportação nos campos 12 (detalhes suplementares), 15 (nome do banco negociador), e no campo 16 (descrição das mercadorias) apenas à referência ao número de ordem do formulário;

e) A competência a que se refere o artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, apenas para aplicação das sanções previstas nos artigos 52.º, 52.º A, 53.º, 56.º, 57.º e 58.º do referido diploma;

f) A competência a que se refere o n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho;

g) A competência a que se refere o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 50/92/M, de 17 de Agosto;

h) A competência a que se refere a alínea a) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/94/M, de 14 de Novembro.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Fica o subdirector dos Serviços autorizado a delegar as competências que ora lhe são cometidas no pessoal de chefia que dele dependa directamente, mediante homologação do director dos Serviços.

O presente despacho revoga os Despachos n.ºs 29/DIR/91, de 29 de Junho, e 6/DIR/93, de 15 de Março.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remedios César*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

Despacho n.º 5/DIR/95

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, delegeo no subdirector dos Serviços, licenciado António Leça da Veiga Paz:

a) A competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril, com excepção das operações de comércio externo sujeitas a autorização prévia e das alterações às licenças de exportação nos campos 12 (detalhes suplementares), 15 (nome do banco negociador), e no campo 16 (descrição das mercadorias) apenas à referência ao número de ordem do formulário;

b) A competência prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro;

c) A competência para autorizar a transferência temporária de quotas iniciais e «swings» de quota — a que se referem os n.ºs 43, 50 e 54 do Regulamento de Quotas, aprovado pelo Despacho n.º 59/GM/94, de 13 de Setembro, bem como a autorização prevista no n.º 2 do Anexo IV do mesmo regulamento.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Fica o subdirector dos Serviços autorizado a subdelegar as competências que ora lhe são cometidas no pessoal de chefia que dele dependa directamente, mediante homologação do director dos Serviços.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 30/DIR/91, de 29 de Junho.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Re-médios César*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

Protecção de marcas em Macau

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 8-1994, de 28 de Fevereiro de 1995, começaram a contar-se os prazos de trinta dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de sessenta dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 13 847-M

Classe: 25.ª

Requerente: D'Urban Distributions (U. K.) Ltd., sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 6-F, 10, Shing Yip Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Agosto de 1994.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

BOSCO

Marca n.º 13 848-M

Classe: 3.ª

Requerente: Dri-Kleen, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nevada, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 6 600 W. Charleston Blvd., Las Vegas, Nevada 89 102, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Agosto de 1994.

Produtos: preparações para limpar, proteger e polir veículos automóveis, superfícies metálicas e vidros.

A marca consiste em: →

**DRI
KLEEN
WASH
GUARD**

Marca n.º 13 849-M

Classe: 3.ª

Requerente: Dri-Kleen, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nevada, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 6 600 W. Charleston Blvd., Las Vegas, Nevada 89 102, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Agosto de 1994.

Produtos: preparações para limpar, proteger e polir veículos automóveis, superfícies metálicas e vidros.

A marca consiste em: →

The logo for enviro-tech International. The word "enviro-tech" is in a bold, lowercase, sans-serif font, with a horizontal line underneath. The word "International" is in a smaller, lowercase, sans-serif font, positioned to the right of "enviro-tech".

Marca n.º 13 850-M

Classe: 37.ª

Requerente: Nissan Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 2, Takara-cho, Kanagawa-Ku, Yokohama-City, Japão.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1994.

Serviços: serviços de manutenção, reparação, reconstrução, remodelação, modificação, afinação, lavagem e lubrificação de veículos automóveis.

A marca consiste em: →

The logo for NISMO, consisting of the word "NISMO" in a bold, uppercase, sans-serif font.

Marca n.º 13 851-M

Classe: 41.ª

Requerente: Nissan Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 2, Takara-cho, Kanagawa-Ku, Yokohama-City, Japão.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1994.

Serviços: serviços de entretenimento, incluindo planeamento, promoção, funcionamento e condução de corridas de veículos automóveis; actividades de patrocínio de corridas de veículos automóveis.

A marca consiste em: →

The logo for NISMO, consisting of the word "NISMO" in a bold, uppercase, sans-serif font.

Marca n.º 13 852-M

Classe: 12.ª

Requerente: The Yokohama Rubber Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 36-11, Shimbashi 5-chome, Minato-Ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 5 de Agosto de 1994.

Produtos: pneumáticos, câmaras-de-ar e jantes para pneumáticos, todos para automóveis.

A marca consiste em: →

ASPEC

Marca n.º 13 853-M

Classe: 9.ª

Requerente: Minnesota Mining and Manufacturing Company, americana, industrial e comercial, com sede em 3M Centre, 2 501 Hudson Road, St. Paul, Minnesota, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Agosto de 1994.

Produtos: «software» para computadores, computadores e periféricos.

A marca consiste em: →

POST-IT

Marca n.º 13 854-M

Classe: 5.ª

Requerente: Warner-Lambert (H.K.) Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 36/F1, Manulife Tower, 169 Electric Road, North Point, Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

OMNICEF

Marca n.º 13 855-M

Classe: 5.ª

Requerente: Bayer Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Bayerwerk, D-5 090 Leverkusen, Alemanha.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Produtos: produtos medicinais e farmacêuticos, produtos farmacêuticos para o tratamento e ou prevenção e ou compensação da falta de vitaminas e sais minerais para uso humano; produtos químicos para a higiene.

A marca consiste em: →

ONE-A-DAY

Marca n.º 13 856-M

Classe: 5.ª

Requerente: Bayer Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Bayerwerk, D-5 090 Leverkusen, Alemanha.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Produtos: produtos medicinais e farmacêuticos, produtos farmacêuticos para o tratamento e ou prevenção e ou compensação da falta de vitaminas e sais minerais para uso humano; produtos químicos para a higiene.

A marca consiste em: →

ONE¹A-DAY

Marca n.º 13 857-M

Classe: 35.ª

Requerente: Star Television Productions Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Serviços: serviços de publicidade, incluindo actualização de documentação publicitária, difusão de anúncios publicitários, aluguer de espaços publicitários, informações e pesquisas de mercado, publicidade por correio, organização de exposições com fins comerciais ou de publicidade, publicação de textos de publicidade, informações de publicidade, anúncios e publicidade por rádio e televisão, aluguer de publicidade e material publicitário, serviços de atendimento telefónico, todos estes serviços não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

STAR  TV

Marca n.º 13 858-M

Classe: 41.^a

Requerente: Star Television Productions Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Serviços: serviços de educação e divertimento, incluindo planeamento, produção e distribuição de materiais áudio, visuais ou audiovisuais, ao vivo ou gravados, para difusão por rádio ou televisão, ou por filme ou vídeo, publicações de livros e materiais impressos relacionados com filmes, «cassettes» vídeo, rádio ou televisão, aluguer de gravações de som, filmes, projectores de filmes, «cassettes» vídeo, gravadores de vídeo, aparelhos de rádio e

A marca consiste em: →

televisão e acessórios para os mesmos, exploração de instalações (salas) de cinema ou teatro, serviços de informação sobre actividades educativas e de divertimento, apresentação de espectáculos ao vivo, organização de competições de educação ou divertimento, todos estes serviços não incluídos noutras classes.



Marca n.º 13 859-M

Classe: 35.^a

Requerente: Star Television Productions Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Serviços: serviços de publicidade, incluindo actualização de documentação publicitária, difusão de anúncios publicitários, aluguer de espaços publicitários, informações e pesquisas de mercado, publicidade por correio, organização de exposições com fins comerciais ou de publicidade, publicação de textos de publicidade, informações de publicidade, anúncios e publicidade por rádio e televisão, aluguer de publicidade e material publicitário, serviços de atendimento telefónico, todos estes serviços não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

A requerente declara que a tradução dos caracteres chineses significam, da esquerda para direita: «Defend», «Vision».

衛視

Marca n.º 13 860-M

Classe: 41.^a

Requerente: Star Television Productions Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Serviços: serviços de educação e divertimento, incluindo planeamento, produção e distribuição de materiais áudio, visuais ou audiovisuais, ao vivo ou gravados, para difusão por rádio ou televisão, ou por filme ou vídeo, publicações de livros e materiais impressos relacionados com filmes, «cassettes» vídeo, rádio ou televisão, aluguer de gravações de som, filmes, projectores de filmes, «cassettes» vídeo, gravadores de vídeo, aparelhos de rádio e

A marca consiste em: →

televisão e acessórios para os mesmos, exploração de instalações (salas) de cinema ou teatro, serviços de informação sobre actividades educativas e de divertimento, apresentação de espectáculos ao vivo, organização de competições de educação ou divertimento, todos estes serviços não incluídos noutras classes.

衛視

A requerente declara que a tradução dos caracteres chineses significam, da esquerda para a direita: «Defend», «Vision».

Marca n.º 13 861-M

Classe: 41.ª

Requerente: Newsweek Inc., constituída de harmonia com as leis do Estado de Nova Iorque, comercial, com sede em 444, Madison Avenue, Nova Iorque 10 022 — 6 999, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Serviços: educação e entretenimento através de televisão, rádio ou outros meios audiovisuais, a produção de programas de rádio e televisão e outro material audiovisual para educação e entretenimento, aluguer de equipamento e ou instalações destinadas à produção ou reprodução de material audiovisual para entretenimento e educação, publicação de textos não publicitários.

A marca consiste em: →

新聞週刊

A requerente declara que a transliteração dos caracteres é: «Sun Man Chao Hon», que significa em português «Notícias Semanais».

Entrado na DSE, em Macau, em 24 de Maio de 1994. Processo n.º 13 460/DSE.

Marca n.º 13 862-M

Classe: 41.ª

Requerente: Newsweek Inc., constituída de harmonia com as leis do Estado de Nova Iorque, comercial, com sede em 444, Madison Avenue, Nova Iorque 10 022 — 6 999, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Serviços: educação e entretenimento através de televisão, rádio ou outros meios audiovisuais, a produção de programas de rádio e televisão e outro material audiovisual para educação e entretenimento, aluguer de equipamento e ou instalações destinadas à produção ou reprodução de material audiovisual para entretenimento e educação, publicação de textos não publicitários.

A marca consiste em: →

NEWSWEEK

Entrado na DSE, em Macau, em 24 de Maio de 1994. Processo n.º 13 461/DSE.

Marca n.º 13 863-M

Classe: 38.ª

Requerente: Newsweek Inc., constituída de harmonia com as leis do Estado de Nova Iorque, comercial, com sede em 444, Madison Avenue, Nova Iorque 10 022 — 6 999, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Serviços: televisão e rádio, transmissão por cabo e telegrafia sem cabo, telecomunicações de notícias e informação, agências noticiosas, correio electrónico, comunicações através de terminal, transmissão via computador de mensagens e imagens.

A marca consiste em: →

新聞週刊

A requerente declara que a transliteração dos caracteres é: «Sun Man Chao Hon», que significa «Notícias Semanais».

Entrado na DSE, em Macau, em 24 de Maio de 1994. Processo n.º 13 462/DSE.

Marca n.º 13 864-M

Classe: 38.^a

Requerente: Newsweek Inc., constituída de harmonia com as leis do Estado de Nova Iorque, comercial, com sede em 444, Madison Avenue, Nova Iorque 10 022 — 6 999, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Serviços: televisão e rádio, transmissão por cabo e telegrafia sem cabo, telecomunicações de notícias e informação, agências noticiosas, correio electrónico, comunicações através de terminal, transmissão via computador de mensagens e imagens.

A marca consiste em: →

NEWSWEEK

Entrado na DSE, em Macau, em 24 de Maio de 1994. Processo n.º 13 463/DSE.

Marca n.º 13 865-M

Classe: 16.^a

Requerente: Newsweek Inc., constituída de harmonia com as leis do Estado de Nova Iorque, comercial, com sede em 444, Madison Avenue, Nova Iorque 10 022 — 6 999, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Produtos: periódicos, jornais, revistas, impressos e material impresso, publicações.

A marca consiste em: →

新聞週刊

A requerente declara que a transliteração dos caracteres é: «Sun Man Chao Hon», que significa «Notícias Semanais».

Entrado na DSE, em Macau, em 24 de Maio de 1994. Processo n.º 13 464/DSE.

Marca n.º 13 866-M

Classe: 16.^a

Requerente: Newsweek Inc., constituída de harmonia com as leis do Estado de Nova Iorque, comercial, com sede em 444, Madison Avenue, Nova Iorque 10 022 — 6 999, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Produtos: periódicos, jornais, revistas, impressos e material impresso, publicações.

A marca consiste em: →

NEWSWEEK

Entrado na DSE, em Macau, em 24 de Maio de 1994. Processo n.º 13 465/DSE.

Marca n.º 13 867-M

Classe: 3.ª

Requerente: Unilever V., constituída de harmonia com a lei dos Países Baixos, comercial e industrial, com sede em Weena 455, 3 013 Al Rotterdam, Países Baixos.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Produtos: detergentes, preparações e substâncias para uso em lavandarias, preparações para limpar, branquear, abrasivos, sabões.

A marca consiste em: →

潔而亮 多潔寶

A requerente declara que a transliteração dos caracteres é: «Kit y Leung Do Kit Bou».

Entrado na DSE, em Macau, em 27 de Maio de 1994. Processo n.º 13 466/DSE.

Marca n.º 13 868-M

Classe: 3.ª

Requerente: Unilever V., constituída de harmonia com a lei dos Países Baixos, comercial e industrial, com sede em Weena 455, 3 013 Al Rotterdam, Países Baixos.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Produtos: detergentes, preparações e substâncias para uso em lavandarias, preparações para limpar, branquear, abrasivos, sabões.

A marca consiste em: →

JIF MICROLIQUID

Entrado na DSE, em Macau, em 27 de Maio de 1994. Processo n.º 13 467/DSE.

Marca n.º 13 869-M

Classe: 9.ª

Requerente: Companhia de Artigos Electrónicos Hoisson Limitada, constituída segundo as leis de Macau, comercial, com sede na Rua Um do Bairro Iao Hon, 79, rés-do-chão, apartamento F-034, edifício Hong Tai, Macau.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Produtos: produtos electrónicos, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

HOISSON®

Entrado na DSE, em Macau, em 30 de Maio de 1994. Processo n.º 13 468/DSE.

Deve juntar procuração apresentada por advogado constituído e especificar concretamente o tipo de produtos a que se destina a marca.

Marca n.º 13 870-M

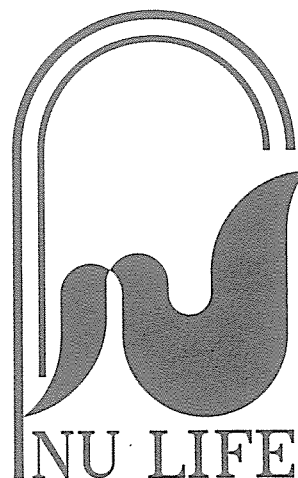
Classe: 3.ª

Requerente: Sociedade de Importação e Exportação Nu Life International (Macau), Limitada, constituída segundo as leis de Macau, industrial e comercial, com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, 75 a 85, loja A, edifício Wang Lei Garden, rés-do-chão, Macau.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Produtos: produção e comercialização de cosméticos e perfumaria.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 6 de Junho de 1994. Processo n.º 13 469/DSE.

Marca n.º 13 871-M

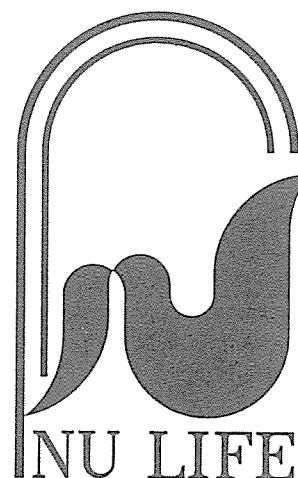
Classe: 3.ª

Requerente: Sociedade de Importação e Exportação Nu Life International (Macau), Limitada, constituída segundo as leis de Macau, industrial e comercial, com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, 75 a 85, loja A, edifício Wang Lei Garden, rés-do-chão, Macau.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Produtos: produção e comercialização de produtos farmacêuticos e substâncias dietéticas de uso medicinal.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 6 de Junho de 1994. Processo n.º 13 470/DSE.

Marca n.º 13 872-M

Classe: 24.ª

Requerente: Barrow Industries, Inc., americana, industrial, com sede em 5 Dar Road Canton, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Produtos: tecidos têxteis para uso na confecção de mobiliários estofados e para uso no fabrico de roupas de cama e para uso no fabrico de coberturas (cobertas) de mobílias.

A marca consiste em: →

BARROW INDUSTRIES

Entrado na DSE, em Macau, em 20 de Junho de 1994. Processo n.º 13 471/DSE.

Marca n.º 13 873-M

Classe: 3.ª

Requerente: Crabtree & Evelyn, Ltd., americana, industrial, com sede em Peake Brook Road, Woodstock, Connecticut, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1994.

Produtos: artigos de «toilette», higiene e cosmética, «potpourri» e saquetas de aromas cosméticos.

A marca consiste em: →

CRABTREE & EVELYN

Entrado na DSE, em Macau, em 20 de Junho de 1994. Processo n.º 13 472/DSE.

Marca n.º 13 874-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Coca-Cola Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 310 North Avenue, N.W., cidade de Atlanta, Estado da Geórgia 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1994.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; refrigerantes e concentrados para fazer tais bebidas; bebidas de fruta e sumos de fruta, xaropes, pós e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

FRUITOPIA

Marca n.º 13 875-M

Classe: 25.ª

Requerente: Nisshinbo Industries, Inc. (Nisshinboseki Kabushiki Kaisya), companhia organizada segundo as leis do Japão, industrial e comercial, com sede em 31-11, Ningyo-cho, 2-chome, Nihonbashi, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1994.

Produtos: vestuário.

A marca consiste em: →

NISSHINBO

Marca n.º 13 876-M

Classe: 3.ª

Requerente: Ecolab Inc., americana, industrial e comercial, com sede em Ecolab Center, 370 Wabasha Street, St. Paul, Minnesota 55 102, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Agosto de 1994.

Produtos: aditivo de lavagem (produto não incluído noutras classes).

A marca consiste em: →

SOLID CRYSTAL

Marca n.º 13 877-M

Classe: 25.ª

Requerente: Tan Siew Khim, que comercialmente também usa Siew Khim Trading, malaia, industrial e comercial, com sede em 21, Jalan Bunga Melur Satu, Taman Suria Jaya, Jalan Cheras, 56 000 Kuala Lumpur, Malásia.

Data do pedido: 11 de Agosto de 1994.

Produtos: artigos de vestuário e calçado, incluindo sapatos, botas e pantufas.

A marca consiste em: →



奧比馬
obermain

Marca n.º 13 878-M

Classe: 19.ª

Requerente: Yoshida Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 12 de Agosto de 1994.

Produtos: materiais estruturais não metálicos; painéis sintéticos, conjuntos pré-fabricados para construção, painéis para forrar tectos, pedras para construção, vidro de construção, painéis para a construção, caixilhos para janelas (não sendo de metal), janelas (não sendo de metal), portas (não sendo de metal) e decorações exteriores (não sendo de metal); materiais de construção não metálicos; partes e acessórios para todos os produtos indicados não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 879-M

Classe: 6.ª

Requerente: Yoshida Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 12 de Agosto de 1994.

Produtos: materiais estruturais não metálicos; persianas venezianas, paredes exteriores, caixilhos para janelas, janelas, ombreiras para portas, portas, janelas de sacada fechada, painéis para forrar tectos, muros de vedação, cercas, portões, fechaduras para portas, puxadores para portas, materiais para telhados, grades, dobradiças, persianas, fechos para janelas, acessórios para janelas e corrimãos, todos em metal; partes e acessórios estruturais metálicos e conjuntos metálicos para construção, pré-fabricados; partes e acessórios para todos os produtos indicados não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 880-M

Classe: 38.ª

Requerente: AT & T Corp., norte-americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 32 Avenue of the Americas, New York, NY 10 013, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Agosto de 1994.

Serviços: serviços de telecomunicações, designadamente transmissão electrónica de voz, fac-símile, dados, vídeo e informação.

A marca consiste em: →

AT&T TRUEVOICE

Marca n.º 13 881-M

Classe: 14.ª

Requerente: Ernest Borel (Far East) Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 2nd Floor, Chung Shun Knitting Centre, 1-3 Wing Yip Street, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 16 de Agosto de 1994.

Produtos: relógios, incluindo relógios de parede e relógios de pulso.

A marca consiste em: →

羽公仔 依波路

A requerente declara que a tradução dos caracteres chineses significa, da esquerda para a direita: «The couple, Rely, Ball, Road» e «Ernest Borel».

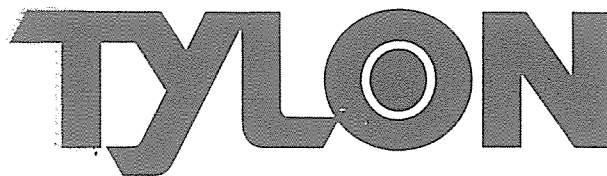
Marca n.º 13 882-M

Classe: 1.ª

Requerente: Trans Tropic Trading Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Citco Building, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1994.

Produtos: substâncias adesivas para uso na indústria; substâncias adesivas com uma base de cimento para ladrilhar (produtos não incluídos noutras classes).

The logo for 'TYLON' is rendered in a bold, blocky, sans-serif typeface. The letters are thick and closely spaced, with a slightly distressed or textured appearance.

A marca consiste em: →

A requerente declara usar a marca nas seguintes cores: expressão «Tylon» a azul, sendo o interior da letra «O» a vermelho.

Marca n.º 13 883-M

Classe: 25.ª

Requerente: Chronicle Trading Group Limited, B.V.I., sociedade organizada e existindo segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1994.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

The logo for 'ZONIC' features the word in a stylized, outlined font. A large, bold, curved arrow or swoosh element starts above the 'Z', loops around the 'O', and extends upwards and to the right, ending above the 'C'.

Marca n.º 13 884-M

Classe: 29.ª

Requerente: Pepsico, Inc., americana (Estado da Carolina do Norte), industrial, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1994.

Produtos: aperitivos para comer temperados, elaborados a partir de batatas, nozes e outros frutos ou produtos vegetais ou combinações dos mesmos (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

The logo consists of three Chinese characters '奇', '多', and '豹' arranged horizontally. Below each character is its corresponding Pinyin label: 'QI' under '奇', 'DUO' under '多', and 'BAO' under '豹'. The characters and labels are in a bold, sans-serif font.

Marca n.º 13 885-M

Classe: 30.^a

Requerente: Pepsico, Inc., americana (Estado da Carolina do Norte), industrial, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1994.

Produtos: aperitivos para comer temperados, elaborados à base de cereais, incluindo milho granulado, rodela de omeletas e aperitivos expandidos; aperitivos para comer contendo uma base de cereal ou de milho (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

奇 多 豹

A marca consiste em: →

QI DUO BAO

Marca n.º 13 886-M

Classe: 29.^a

Requerente: Pepsico, Inc., americana (Estado da Carolina do Norte), industrial, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1994.

Produtos: aperitivos para comer temperados, elaborados a partir de batatas, nozes e outros frutos ou produtos vegetais ou combinações dos mesmos (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

奇 多

A marca consiste em: →

QI DUO

Marca n.º 13 887-M

Classe: 30.^a

Requerente: Pepsico, Inc., americana (Estado da Carolina do Norte), industrial, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1994.

Produtos: aperitivos para comer temperados, elaborados à base de cereais, incluindo milho granulado, rodela de omeletas e aperitivos expandidos; aperitivos para comer contendo uma base de cereal ou de milho (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

奇 多

A marca consiste em: →

QI DUO

Marca n.º 13 888-M

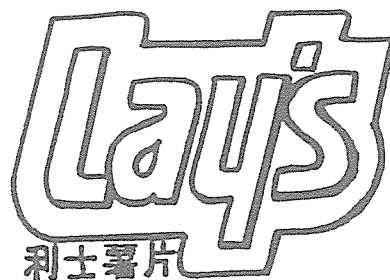
Classe: 29.ª

Requerente: Pepsico, Inc., americana (Estado da Carolina do Norte), industrial, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1994.

Produtos: aperitivos para comer temperados, elaborados a partir de batatas, nozes e outros frutos ou produtos vegetais ou combinações dos mesmos (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 889-M

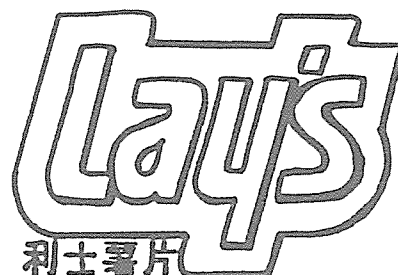
Classe: 30.ª

Requerente: Pepsico, Inc., americana (Estado da Carolina do Norte), industrial, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1994.

Produtos: aperitivos para comer temperados, elaborados à base de cereais, incluindo milho granulado, rodela de omeletas e aperitivos expandidos; aperitivos para comer contendo uma base de cereal ou de milho (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 890-M

Classe: 36.ª

Requerente: Visa International Service Association, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 900 Metro Center Boulevard, Foster City, California 94 404, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1994.

Produtos: seguros; negócios financeiros; negócios monetários; negócios imobiliários (todos estes serviços não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

PLUS

Marca n.º 13 892-M

Classe: 33.ª

Requerente: Shanxi Apricot Blossom Village Fenjiu Winery Co., Ltd., chinesa, industrial e comercial, com sede em Apricot Blossom Village, Fenyang County, Shanxi Province, República Popular da China.

Data do pedido: 18 de Agosto de 1994.

Produtos: vinhos, licores e bebidas espirituosas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 893-M

Este número de ordem foi anulado.

Marca n.º 13 894-M

Classe: 25.ª

Requerente: D'Urban Incorporated (Kabushiki Kaisha D'Urban), companhia organizada segundo as leis do Japão, industrial e comercial, com sede em 8-8-20, Nishi-Gotanda, Sinagawa-ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 18 de Agosto de 1994.

Produtos: vestuário, incluindo fatos, jaquetas, casacos, blusões, calças de ganga, pulôveres, camisolas e outras malhas, camisas, pólos, meias, gravatas, cachecóis, lenços, roupa interior e pijamas; calçado, incluindo sapatos e botas; chapelaria, incluindo chapéus, bonés e gorros; luvas e cintos.

A marca consiste em: →

Marca n.º 13 895-M

Classe: 30.ª

Requerente: The Uncle Noname Company, americana, industrial e comercial, com sede em 200-A Executive Drive, Edgewood, New York 11 717, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 19 de Agosto de 1994.

Produtos: biscoitarias.

A marca consiste em: →

UNCLE NONAMÉ

Marca n.º 13 898-M

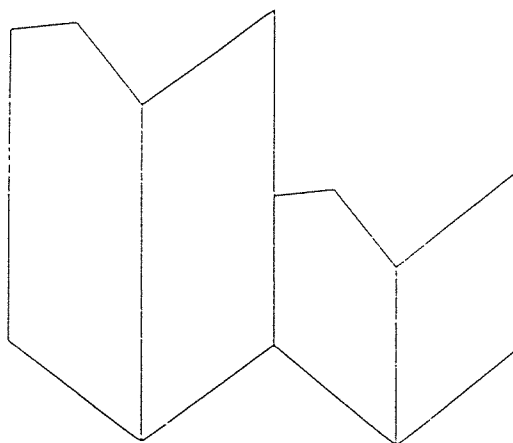
Classe: 36.ª

Requerente: Playmates Properties Holdings Limited, sociedade das Bermudas, industrial e comercial, com sede em 21st Floor, 100 Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong

Data do pedido: 24 de Agosto de 1994.

Serviços: serviços de agência, de gestão e corretagem de imóveis, investimento de capitais, serviços financeiros e de locação financeira («leasing») de propriedades.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 899-M

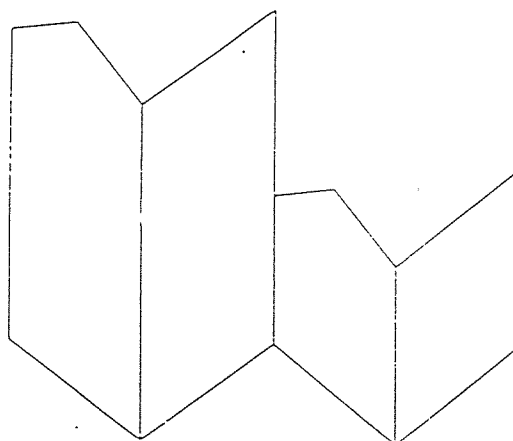
Classe: 37.ª

Requerente: Playmates Properties Holdings Limited, sociedade das Bermudas, industrial e comercial, com sede em 21st Floor, 100 Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 24 de Agosto de 1994.

Produtos: empreendimento e construção de edifícios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 900-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co. Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One Merck Drive, P.O. Box 100, Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Agosto de 1994.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas, material para pensos e desinfetantes.

A marca consiste em: →

LORTAAN

Marca n.º 13 901-M

Classe: 18.ª

Requerente: JF World, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 165 Chubb Avenue, Lynhurst, New Jersey 07 071, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Agosto de 1994.

Produtos: sacos de desporto.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 902-M

Classe: 25.ª

Requerente: JF World, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 165 Chubb Avenue, Lynhurst, New Jersey 07 071, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Agosto de 1994.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 903-M

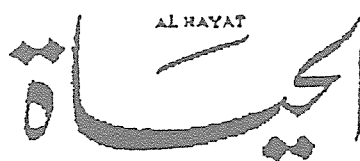
Classe: 16.ª

Requerente: Al Hayat Publishing Company Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Kensington Centre, 66 Hammersmith Road, London WC1V 7LE, Inglaterra.

Data do pedido: 24 de Agosto de 1994.

Produtos: jornais, revistas, periódicos, livros, publicações, boletins, brochuras, manuais, cartazes («posters»), imagens e fotografias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 904-M

Classe: 25.ª

Requerente: D'Urban Incorporated (Kabushiki Kaisha D'Urban), japonesa, industrial e comercial, com sede em 8-8-20, Nishi-Gotanda, Sinagawa-ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 25 de Agosto de 1994.

Produtos: vestuário, incluindo fatos, blusões, casacos, jaquetas, calças, calças de ganga, suéteres, «sweatshirts», artigos em malha, camisas, pólos, sapatos, botas, meias, chapéus, bonés, luvas, gravatas, cachecóis, estolas, roupa interior, pijamas, roupões, cintos, todos estes artigos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

BASIC GEAR

Marca n.º 13 905-M

Classe: 18.ª

Requerente: Bata Limited, canadiana, industrial e comercial, com sede em 59 Wynford Drive, North York, Ontário M3C, IK3, Canadá.

Data do pedido: 25 de Agosto de 1994.

Produtos: malas de mão e sacos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

MARIE CLAIRE

Marca n.º 13 906-M

Classe: 25.ª

Requerente: Bata Limited, canadiana, industrial e comercial, com sede em 59 Wynford Drive, North York, Ontário M3C, IK3, Canadá.

Data do pedido: 25 de Agosto de 1994.

Produtos: vestuário e calçado.

A marca consiste em: →

MARIE CLAIRE

Marca n.º 13 907-M

Classe: 25.ª

Requerente: Lawman Holdings Limited, sociedade das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Citco Building, Wickhams Cay, P.O. Box 662, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 25 de Agosto de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



LAWMAN
CLASSICS

Marca n.º 13 908-M

Classe: 30.ª

Requerente: The Coca-Cola Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 310 North Avenue, N.W., cidade de Atlanta, Estado da Geórgia, 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Agosto de 1994.

Produtos: café, chá, cacau, confeitaria e gelo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 909-M

Classe: 30.ª

Requerente: The Coca-Cola Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 310 North Avenue, N.W., cidade de Atlanta, Estado da Geórgia, 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Agosto de 1994.

Produtos: café, chá, cacau, confeitaria e gelo.

A marca consiste em: →

FANTA

Marca n.º 13 910-M

Classe: 30.ª

Requerente: The Coca-Cola Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 310 North Avenue, N.W., cidade de Atlanta, Estado da Geórgia, 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Agosto de 1994.

Produtos: café, chá, cacau, confeitaria e gelo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 911-M

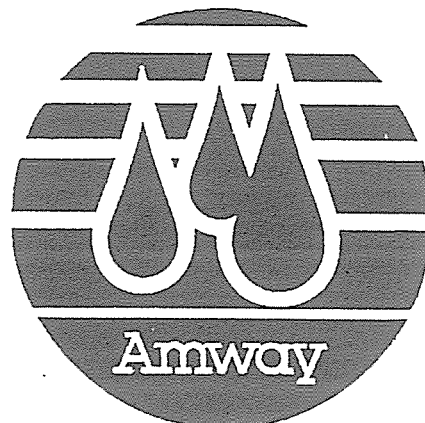
Classe: 11.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 7575 East Fulton Road Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Agosto de 1994.

Produtos: dispositivos para filtragem de água para uso doméstico e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 912-M

Classe: 25.^a

Requerente: Pow-Wow B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Julianastraat 1A, Andel 4 281 NR, Holanda.

Data do pedido: 30 de Agosto de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

YELLOW CAB

Marca n.º 13 913-M

Classe: 3.^a

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de New Jersey), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Agosto de 1994.

Produtos: produtos de «toilette» e cosméticos, pó para o corpo, loção para os cabelos e para o corpo, óleo para o cabelo e para o corpo, creme para o cuidado da pele, champô para o cabelo e para o corpo, condicionadores para o cabelo, desembaraçadores de cabelo, geleia de petróleo, sabão sob todas as formas, preparações para o banho dos bebés, cotonetes de algodão e algodão em forma de bolas; desodorizantes pessoais, perfumes e águas-de-colónia; toalhetes para bebés pré-humedecidos; produtos para protecção contra o sol, protectores solares, loção para o sol e para depois do sol, óleo e creme; dentífricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 914-M

Classe: 5.^a

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de New Jersey), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Agosto de 1994.

Produtos: unguento e creme para o tratamento de irritações da pele causadas pelas fraldas; tonificadores adstringentes para a pele; creme e loções medicinais para a pele; pensos absorvedores para higiene pessoal; leite para crianças; vitaminas para crianças; medicamentos para crianças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 915-M

Classe: 25.ª

Requerente: Rover Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em International House, Bickenhill Lane, Bickenhill, Birmingham, B37 7HQ, Inglaterra.

Data do pedido: 30 de Agosto de 1994.

Produtos: sobretudo, macacões, luvas (vestuário), chapelaria, calçado e artigos de vestuário para exterior.

A marca consiste em: →

LAND ROVER

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 13 896-M

Classe: 9.ª

Requerente: Telecom Portugal, S.A., portuguesa, comercial, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 40, 1000 Lisboa, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 301 291, formulado em 17 de Junho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 24 de Agosto de 1994.

Produtos: circuitos de transmissão de telecomunicações e seus equipamentos.

A marca consiste em: →

MULTINET

REDES PROVADAS GLOBAIS COM INTEGRAÇÃO DE
SERVIÇOS

Marca n.º 13 897-M

Classe: 38.ª

Requerente: Telecom Portugal, S.A., portuguesa, comercial, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 40, 1000 Lisboa, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 301 292, formulado em 17 de Junho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 24 de Agosto de 1994.

Produtos: manutenção, supervisão e gestão de circuitos de transmissão e seus equipamentos.

A marca consiste em: →

MULTINET

REDES PROVADAS GLOBAIS COM INTEGRAÇÃO DE
SERVIÇOS

Concessões

Processo	Classe	Data do despacho	Titular	Resid.
3 054	16. ^a	94-08-17	COMPUTER ASSOC. INTERNAT. INC.	US
7 592	25. ^a	»	AQUASCUTUM LIMITED	GB
7 595	3. ^a	»	L'OREAL, SOCIETE ANONYME	FR
7 596	3. ^a	»	A MESMA	FR
7 597	3. ^a	»	A MESMA	FR
7 598	3. ^a	»	A MESMA	FR
7 601	9. ^a	»	PECHINEY UGINE KUHLMAN S.A.	FR
7 602	16. ^a	»	A MESMA	FR
7 603	20. ^a	»	A MESMA	FR
7 606	11. ^a	»	DELCHI S.P.A.	IT
7 607	23. ^a	»	IN-WEAR A/S	DK
7 608	24. ^a	»	A MESMA	DK
7 610	25. ^a	»	A MESMA	DK
7 611	25. ^a	»	A MESMA	DK
7 612	25. ^a	»	EMINENCE, SOCIETE ANONYME	FR
7 617	34. ^a	»	COMP. SOUZA CRUZ IND. E COMÉRCIO	BR
7 618	34. ^a	»	LOUIS DOBBELMANN, B.V.	NL
7 634	1. ^a	»	RICOH COMPANY, LTD.	JP
7 635	7. ^a	»	A MESMA	JP
7 636	9. ^a	»	A MESMA	JP
7 637	16. ^a	»	A MESMA	JP
7 638	1. ^a	»	A MESMA	JP
7 639	7. ^a	»	A MESMA	JP
7 640	9. ^a	»	A MESMA	JP
7 641	16. ^a	»	A MESMA	JP
7 696	30. ^a	»	HEALTH FOOD ENTERPRISE, LTD.	HK
9 017	5. ^a	»	MERCK & CO. INC.	US
9 018	25. ^a	»	STEFANEL S.P.A.	IT
9 019	5. ^a	»	MERCK & CO., INC.	US
9 020	5. ^a	»	THE WELLCOME FOUNDATION LTD.	GB
9 024	29. ^a	»	SOCOIL CORPORATION BERHAD	MY
9 025	23. ^a	»	SHANGHAI NO. 2 THREAD FACTORY	CN
9 026	25. ^a	»	PATZI S.R.L.	IT
9 650	25. ^a	»	HUMMEL INT. SPORT & LEISURE A/S	DK
9 651	25. ^a	»	A MESMA	DK
9 652	25. ^a	»	A MESMA	DK
9 653	25. ^a	»	A MESMA	DK
10 034	42. ^a	»	MIRAMAR HOTEL & INVESTMENT LTD	HK

Concessões

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1.º requerimento/titular	País resid.	Classificação principal
11 792 D	94-08-02	94-08-02	SMITHKLINE BEECHAM P.L.C.	GB	05.
11 794 F	»	»	A MESMA	GB	05.
12 523 P	94-08-31	94-08-31	TIME WARNER ENTERTAINMENT COMPANY, LP.	US	02.
12 524 R	»	»	A MESMA	US	41.

Concessão de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
13 891 W	94-08-18	94-08-18	CRICKET, SA.	FR	34	Extensão de registo da marca internacional n.º R242 755, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.

Caducidades

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Observações
11 789 J	93-03-25	94-09-30	STILETTO (HK) LIMITED	HK	Falta de pagamento do registo.
11 861 A	»	»	TAKEDA CHEMICAL INDUSTRIES, LIMITED	JP	Idem.
12 491 Z	93-03-10	»	MARC GROSMAN	FR	Idem.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
700-1-M	94-08-17	Modificação de identidade	Reprefar — Representações Farmacêuticas, L. ^{da}	Pierre Fabre Medicament Portugal, Inc.
700-2-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
701-1-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
701-2-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
702-1-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
702-2-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1360-M	94-08-18	Idem	Parfums Nina Ricci, SARL	Parfums Nina Ricci, Société Anonyme.
3275-M	94-08-29	Idem	Guess? Holdings, Inc.	Guess?, Inc.
3276-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3282-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3283-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3284-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3285-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3287-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3288-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3289-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3290-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3291-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9313-M	94-08-24	Idem	Videlli PTE Ltd.	Eu Yiam Sang International Holdings P.T.E., L. ^{da}
9730-M	94-08-29	Idem	ECC Specialty Chemicals Inc.	Calgon Corporation.
1360-M	94-08-18	Modificação de sede	Parfums Nina Ricci, Société Anonyme	17 rue François 1 ^{er} , Paris, França.
1798-M	94-08-09	Transmissão	Skil Corporation	S-B Power Tool Company.
1799-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9313-M	94-08-24	Idem	Eu Yan Sang Holdings Ltd.	Videlli PTE Ltd.
1206-M	94-08-09	Transmissão por fusão	Jeep Corporation	Chrysler Corporation, americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 12 000 Chrysler Drive, City of Highland Park, Estado de Michigan 48 288, Estados Unidos da América.
3275-M	94-08-29	Idem	Guess, Inc.	Guess? Holdings, Inc. (Estado de Delaware), 1444 South Alameda Street, Los Angeles, California 90 021, Estados Unidos da América.
3276-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3282-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3283-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3284-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3285-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3287-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3288-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3289-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3290-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3291-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Averbamentos

Licença de exploração

Processo	Data do averbamento	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.
13 599 V	94-08-09	WALTON INTERNATIONAL LIMITED ..	KY	GIORDANO, LIMITED	HK

Mudança de identidade

Processo	Data do averbamento	Antigo nome do requerente/titular	País resid.	Actual nome do requerente/titular	País resid.
11 546 N	94-08-24	VIDELLI PTE LTD.	SG	EU YAN SANG INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED.	SG

Mudanças de residência ou sede

Processo	Data do averbamento	Nome actual do requerente/titular	Residência/sede averbada	País resid.
13 162 N	94-08-22	EDWARD KELLER LIMITED	38TH FLOOR, WINDSOR HOUSE, CAUSEWAY BAY.	HK
13 163 P	»	A MESMA	A MESMA	HK
13 164 R	»	A MESMA	A MESMA	HK
13 165 S	»	A MESMA	A MESMA	HK

Transmissão

Processo	Data do averbamento	Antigo nome do requerente/titular	País resid.	Actual nome do requerente/titular	País resid.
11 546 N	94-08-24	EU YAN HOLDINGS LTD	SG	VIDELLI PTE LTD.	SG

Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam-se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

Marca n.º 2 106-M

No mapa dos averbamentos, coluna «Número do registo», onde se lê: «2 103-M», deve ler-se: «2 106-M».

Marca n.º 2 107-M

No mapa dos averbamentos, coluna «Modificação», onde se lê: «Monitor Limited, P.O. Box 71, Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas»

deve ler-se: «Rothmans Cigaretten GMBH, com sede em Hermann-Ritter-Strasse 114, 28 197 Bremen, Alemanha».

Marca n.º 3 611-M

No mapa dos averbamentos, coluna «Modificação»

deve ler-se: «Monitor Limited, P.O. Box. 71, Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas».

Marcas n.ºs 3 612-M a 3 616-M

No mapa dos averbamentos, coluna «Modificação»

deve ler-se: «A mesma»

Marca n.º 6 349-M

No mapa dos averbamentos, coluna «Modificação»

deve ler-se: «A mesma».

Marcas n.ºs 12 008-M a 12 013-M e 12 117-M

No mapa das concessões, coluna «Nome do 1.º requerente/titular», onde se lê: «Anway Corporation»

deve ler-se: «Amway Corporation»

Marca n.º 13 419-M

No aviso de pedido, onde se lê: «Gianni Versace SpA.»

deve ler-se: «Gianni Versace SpA.»

Boletim Oficial n.º 30, II Série, de 27 de Julho de 1994:

Marcas n.ºs 13 162-M a 13 165-M

No aviso de pedido, onde se lê: «Eduard Keller Limited»

deve ler-se: «Edward Keller Limited»

Boletim Oficial n.º 39, II Série, de 28 de Setembro de 1994:

Marca n.º 13 329-M

No aviso de pedido, deve rectificar-se a classe para classe 16.^a, por ter sido publicada com inexactidão.

Boletim Oficial n.º 42, II Série, de 20 de Outubro de 1993:

Marcas n.ºs 12 523-M e 12 524-M

No aviso de pedido, deve rectificar-se a lista de serviços para «Serviços de programação de televisão» (Classe 41.^a)

Boletim Oficial n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1989:

Marca n.º 7 612-M

No aviso de pedido, onde se lê: «Todos os artigos em malha, luvas e coletes»

deve ler-se: «Vestuário, calçado e chapelaria».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remedios César*.

(Custo destas publicações \$ 49 720,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de meteorologista de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de meteorologista do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Chan Koc Io;

Leong Kai Hong;

Tong Si Man.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Pedro F. da Costa Malheiro*. — Os Vogais, *Hermes Santos Silva* — *Virgílio Valente*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de quatro vagas de

meteorologista de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de meteorologista do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

António Viseu;

Hao I Pan;

Ku Chi Meng;

Leong Ka Cheng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Pedro F. da Costa Malheiro*. — Os Vogais, *Hermes Santos Silva* — *Virgílio Valente*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.^o escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Chan Cheng Un; a)

Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng; a)

Cheong Kim Cho; a)

Cheong Kin; a)

Daniel Eduardo Marçal Anok;

Iong Im Fong; a)

Leong Wai Lin; a)

Leung Mei Meng;

Leung Mei Na;

Wong Soi Ian. a)

a) Falta apresentar certificado de habilitações.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de dez dias, a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sem o que será excluído, nos termos do n.º 4 do artigo 57.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 13 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fong Soi Kun*. — Os Vogais, *Jerónimo Xequê do Rosário* — *Alfredo Augusto Tadeu da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Cheong Wan Ho requerido os subsídios de morte, de férias e de Natal do seu falecido marido, Wong Iam Heng, que foi técnico superior assessor, 3.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social, devem todos os que se julgam com direito à percepção dos referidos subsídios, requerer a este Gabinete, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Março de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

政府新聞司
三十日告示

謹此公佈現有張挽河 (Cheong Wan Ho), 申請其已故丈夫黃蔭興 (Wong Iam Heng), 曾為新聞司高級技術顧問第三職階, 之死亡、假期及聖誕津貼, 如有人士認為具權利認知該等津貼, 由本告示在政府公報刊登之日起計三十天內, 向本司申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門政府新聞司, 於一九九五年三月十三日。

司長 簡明思

(Custo desta publicação \$ 490,30)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

De classificação final do candidato ao concurso para técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 11 de Janeiro de 1995:

Silvana Maria da Costa Barborino 9 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Março de 1995).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *José Ventura Bispo Lourenço* — *António Neves Soares Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Definitiva do único candidato ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de seis vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Candidato único excluído:

Chan Ching Tim. a)

a) Por não ter apresentado o documento comprovativo de habilitação académica ao nível de curso superior, no domínio de relações públicas ou secretariado, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído pode recorrer, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento — *Jorge Roberto Simões Basto*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de perito de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 7 de Dezembro de 1994:

Classificação final:

- | | |
|---------------------------|---------------|
| 1.º Chio Tak Wo | 91,50 valores |
| 2.º Sou Sio Kei | 87,50 » |
| 3.º Iau Teng Pio | 80,00 » |
| 4.º Chang Chong Fai | 76,50 » |

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os concorrentes podem interpor recurso no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação desta lista.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Março de 1995).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Sebastião Israel da Rosa*, chefe do Subgabinete da Interpol — *Fernando Rodrigues de Almeida*, inspector de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Avisos

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Adminis-

tração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, circunscrito aos funcionários pertencentes ao quadro de pessoal técnico-profissional da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico-profissional da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos por lei.

3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas normais de expediente, no DGP/Sector de Recursos Humanos da Polícia Judiciária, sito no 1.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c) do parágrafo anterior, se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe compete, designadamente, executar funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela de vencimentos em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

O método de selecção a utilizar no concurso é a análise curricular complementada por entrevista profissional.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre o factor do conhecimento das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

7. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado António Manuel Gomes da Silva, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento.

Vogais efectivos: Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro; e

Licenciado Kong Weng Fai, director do Laboratório de Polícia Científica, substituto.

Vogais suplentes: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária; e

António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Março de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, para as seguintes áreas específicas:

Área laboratorial — três lugares;

Área de gestão de recursos humanos — um lugar.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos respectivos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de

apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Maioridade;
- c) Capacidade profissional;
- d) Aptidão física e mental;
- e) Residência no território de Macau; e
- f) Possuir como habilitação académica:

Candidato à área laboratorial — licenciatura nos domínios da engenharia, farmácia, ou outra considerada adequada pelo júri do concurso, para o desempenho de funções no Laboratório de Polícia Científica.

Candidato à área de gestão de recursos humanos — licenciatura considerada adequada pelo júri do concurso, para o desempenho de funções na área de gestão de recursos humanos.

3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas normais de expediente, no DGP/Sector Administrativo e Financeiro da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

A — Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

B — Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

4. Conteúdo funcional

O técnico superior exerce funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela de vencimentos em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

Os métodos de selecção a utilizar no concurso são a prova de conhecimentos a versar sobre o programa constante do ponto n.º 7, a análise curricular e a entrevista profissional.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral, sendo cada uma, *de persi*, eliminatória, tendo a primeira a duração de 3 horas e a segunda a de 30 minutos, aproximadamente.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre o factor do conhecimento das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

7. Programa

Os métodos de selecção visam avaliar o grau de conhecimento dos candidatos nas seguintes áreas:

7.1. — Para a área laboratorial:

1) Conhecimentos compatíveis com o grau académico exigido em:

Biologia;
Bioquímica;
Física;
Química.

2) Conhecimentos de análise química instrumental em:

Cromatografia (TLC, GC, GC/MS e HPLC);
Espectroscopia (FTIR, UV, EFRXDE);
Microscopia (visível e fluorescência);
Electroforése e Isofocagem.

3) Conhecimentos de análise de documentos:

Comparador de vídeo espectral;
Análise de tintas;
Escrita manual;
Microscópio estereoscópico.

7.2. — Para a área de gestão de recursos humanos:

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 35/91/M, de 13 de Maio;

Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho.

8. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, director da Polícia Judiciária de Macau.

Vogais efectivos: Licenciado António Manuel Gomes da Silva, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento; e

Licenciado Kong Weng Fai, director do Laboratório de Polícia Científica, substituto.

Vogais suplentes: Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior principal; e

Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 3 108,00)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento do respectivo lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Maioridade;

c) Capacidade profissional;

d) Aptidão física e mental;

e) Residência no território de Macau; e

f) Possuir como habilitação académica licenciatura em área de informática.

3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas normais de expediente, no DGP/Sector Administrativo e Financeiro da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

A — Candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Nota curricular; e

c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

B — Candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Nota curricular; e

c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

4. Conteúdo funcional

O técnico superior de informática de 2.ª classe exerce funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização básica de nível de licenciatura na área de informática.

5. Vencimento

O técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela de vencimentos em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

Os métodos de selecção a utilizar no concurso são a prova de conhecimentos a versar sobre o programa constante do ponto n.º 7, a análise curricular e a entrevista profissional.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral, sendo cada uma, *de persi*, eliminatória, tendo a primeira a duração de 3 horas e a segunda a de 30 minutos, aproximadamente.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre o factor do conhecimento das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

7. Programa

Os métodos de selecção visam avaliar o grau de conhecimentos dos candidatos nas seguintes áreas:

- Análise de sistemas;
- Concepção de sistemas;
- Programação;
- Optimização de sistemas;
- Utilização de sistemas de base de dados;
- Utilização de sistemas de operação (DOS e Windows);
- Utilização de «software package» mais populares utilizados em microcomputadores.

8. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado António Manuel Gomes da Silva, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento.

Vogais efectivos: Licenciado Tou Chi Meng, chefe da Divisão de Organização, Planeamento e Informática; e

Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária de Macau.

Vogais suplentes: Licenciado Ho Wai Meng, técnico superior de 1.ª classe; e

Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior principal.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e a Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de trinta e dois lugares de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso, referido no número anterior, os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

A — Requisitos gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Capacidade profissional;
- c) Aptidão física e mental; e
- d) Residência no território de Macau.

B — Requisitos especiais:

- a) Idade compreendida entre os 21 e 30 anos;
- b) Habilitações literárias não inferiores a 9 anos de escolaridade; e
- c) Titular da carta de condução de veículos automóveis ligeiros.

3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas de expediente, no DGP/Sector Administrativo e Financeiro da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

A — Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;

b) Nota curricular;

c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública; e

d) Cópia da carta de condução de veículos ligeiros.

B — Candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Nota curricular;

c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas; e

d) Cópia da carta de condução de veículos ligeiros.

4. Conteúdo funcional

Ao investigador de 2.ª classe compete, designadamente:

a) Executar, a partir de orientações e instruções superiores, os serviços de prevenção e investigação criminal;

b) Elaborar informações, relatórios, mapas, gráficos ou quadros;

c) Recolher ou proceder ao tratamento da informação criminal;

d) Praticar actos processuais em inquéritos; e

e) Utilizar as viaturas automóveis, o armamento, o equipamento e demais meios técnicos postos à sua disposição e zelar pela respectiva segurança e conservação.

5. Vencimento

O investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, o investigador estagiário vence pelo índice 220 da referida tabela.

Nos termos do Despacho n.º 6/SAJ/92, os candidatos admitidos ao curso de formação vencem pelo índice 195, durante o curso.

6. Método de selecção e programa

Os métodos de selecção a utilizar no concurso de admissão ao curso de formação são os seguintes, sendo cada uma das fases, *de per si*, eliminatória:

a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);

b) Exame médico (2.ª fase);

c) Exame psicológico (3.ª fase); e

d) Entrevista profissional (4.ª fase).

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral e visará avaliar os conhecimentos gerais dos candidatos ao nível das habilitações literárias exigidas no Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, para ingresso na carreira, fazendo apelo quer aos

conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas da língua portuguesa e chinesa, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

A prova escrita terá a duração de 2 horas e a oral não deverá exceder 20 minutos.

Não serão admitidos à prova oral os candidatos que obtenham classificação inferior a 50 pontos na escrita.

O exame médico visa avaliar as condições físicas dos candidatos, tendo em vista a função a desempenhar. Este exame constará de 2 partes: provas de aptidão física e inspecção médica.

As provas de aptidão física e respectivos parâmetros de apreciação serão dados a conhecer aos candidatos no momento da apresentação das respectivas candidaturas.

Os parâmetros de apreciação de robustez física e estado sanitário dos candidatos, bem como a tabela de inaptidões, adoptados na inspecção médica constam do anexo A ao Decreto-Lei n.º 8/91/M, de 28 de Janeiro.

O exame psicológico visa avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo em vista determinar a sua adequação às exigências do exercício de funções na Polícia Judiciária.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos relacionados com o perfil moral e cívico e com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, necessários ao exercício de funções na Polícia Judiciária.

A admissão ao curso de formação dependerá de aprovação em todas as fases do concurso, sendo os candidatos admitidos por ordem de graduação resultante da média das classificações obtidas.

Consideram-se excluídos os candidatos que nas fases eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 50 pontos ou não apto no exame médico.

O curso de formação, de carácter eliminatório, terá a duração mínima de quatro meses, constituindo obrigatoriamente disciplinas nucleares as seguintes:

Introdução ao Direito Penal;

Introdução ao Direito Processual Penal;

Técnica e Tática de Investigação Criminal;

Deontologia Profissional;

Inspecção Judiciária;

Introdução à Língua e Cultura Portuguesa e/ou Introdução à Língua e Cultura Chinesa.

A classificação do curso de formação resultará da média obtida nas diversas disciplinas.

O estágio de carácter eliminatório terá a duração de um ano, desenvolvendo-se nas diferentes subunidades orgânicas da Polícia Judiciária e caracteriza-se pela sua crescente complexidade.

7. Júri

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária; e

Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Sebastião Israel da Rosa, chefe do Subgabinete da Interpol; e

Nuno Rufino Pereira, inspector de 1.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 3 309,40)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos respectivos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Maioridade;
- c) Capacidade profissional;
- d) Aptidão física e mental;
- e) Residência no território de Macau; e

f) Possuir como habilitação o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e estágio com duração de um ano que inclua formação

específica no domínio da informática, ou técnicos auxiliares do nível 5 com, pelo menos, dois anos de exercício efectivo de funções informáticas, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas normais de expediente, no DGP/Sector Administrativo e Financeiro da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, sito na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

A — Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

B — Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

4. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de informática de 2.ª classe exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 225 da tabela de vencimentos em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

Os métodos de selecção a utilizar no concurso são a prova de conhecimentos a versar sobre o programa constante do ponto n.º 7, a avaliação curricular e a entrevista profissional.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral, sendo cada uma, *de per si*, eliminatória, tendo a primeira a duração de 3 horas e a segunda a de 30 minutos, aproximadamente.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a expe-

riência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre o factor do conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

7. Programa

Os métodos de selecção visam avaliar o grau de conhecimento dos candidatos nas seguintes áreas:

Inserção de texto (em português, inglês e chinês (operação Chang Jei);

Utilização de sistemas de operação (DOS e Windows);

Utilização de processadores de texto.

8. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado António Manuel Gomes da Silva, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento.

Vogais efectivos: Licenciado Tou Chi Meng, chefe da Divisão de Organização, Planeamento e Informática; e

Licenciado Ho Wai Meng, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos; e

Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior principal.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 2 285,10)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, tendo em vista a admissão ao estágio que inclui curso de formação para o preenchimento de seis lugares de perito de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso, bem como daqueles que venham a vagar na respectiva carreira no prazo de um ano, contado a partir da publicação da respectiva lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Maioridade;
- c) Capacidade profissional;
- d) Aptidão física e mental;
- e) Residência no território de Macau; e
- f) Habilitações literárias não inferiores a 9 anos de escolaridade.

3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas normais de expediente, no DGP/Sector Administrativo e Financeiro da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

A — Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

B — Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

4. Conteúdo funcional

O perito de criminalística de 2.ª classe exerce, sob orientação superior, a recolha e tratamento de vestígios e dados, a realização de análises laboratoriais de polícia científica, designadamente no âmbito da investigação criminal e instrução processual.

5. Vencimento

O perito de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 225 da tabela de vencimentos em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, o perito de criminalística estagiário vence pelo índice 205 da referida tabela.

6. Método de selecção e programa

Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os seguintes, sendo cada um, *de per si*, eliminatório:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Entrevista profissional (2.ª fase).

A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos gerais dos candidatos ao nível das habilitações literárias exigidas para ingresso na carreira, e os conhecimentos específicos no âmbito do respectivo conteúdo funcional.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos relacionados com o perfil moral e cívico e com a qualificação e experiência profissionais dos candidatos, necessários ao exercício de funções na Polícia Judiciária.

7. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária; e

Sebastião Israel da Rosa, chefe de departamento do Subgabinete da Interpol.

Vogais suplentes: Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 1.ª classe; e

José Maria Dias Azedo, inspector de 1.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos respectivos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Maioridade;
- c) Capacidade profissional;
- d) Aptidão física e mental;
- e) Residência no território de Macau; e
- f) Habilitações académicas não inferiores a 9 anos de escolaridade.

3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas normais de expediente, no DGP/Sector Administrativo e Financeiro da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

A — Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

B — Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

4. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 2.ª classe exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela de vencimentos em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

Os métodos de selecção a utilizar no concurso são a prova de conhecimentos a versar sobre o programa constante do ponto n.º 7, a avaliação curricular e a entrevista profissional.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral, sendo cada uma, *de per si*, eliminatória, tendo a primeira a duração de 3 horas e a segunda a de 30 minutos, aproximadamente.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre o factor do conhecimento das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

7. Programa

O programa do concurso abrange as seguintes matérias:

Legislação específica da Polícia Judiciária:

Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 35/91/M, de 13 de Maio;

Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto.

Legislação geral:

Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M;

Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho.

8. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior principal; e

António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro; e

Licenciado Cheang U Kuong, técnico superior de 1.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 2 398,90)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de doze lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos respectivos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Maioridade;
- c) Posse de 9 anos de escolaridade;
- d) Capacidade profissional;
- e) Aptidão física e mental; e
- f) Residência no território de Macau.

Podem ainda candidatar-se os escrivãos-dactilógrafos que, independentemente da habilitação literária, detenham três anos de serviço na carreira e demonstrem possuir o curso de formação adequado, ministrado pelos Serviços de Administração e Função Pública de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas normais de expediente, no DGP/Sector Administrativo e Financeiro da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da

Polícia Judiciária, na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

A — Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública; e

d) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso ou documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

B — Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

4. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial compete, designadamente, executar sob orientação superior, funções de natureza administrativa, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela de vencimentos em vigor, nos termos do mapa 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Os métodos de selecção a utilizar no concurso são a prova de conhecimentos a versar sobre o programa constante do ponto n.º 7, a análise curricular e a entrevista profissional.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral, sendo cada uma, *de persi*, eliminatória, tendo a primeira a duração de 3 horas e a segunda a de 30 minutos, aproximadamente.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre o factor do conhecimento das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

7. Programa

O programa do concurso abrange as seguintes matérias:

Legislação específica da Polícia Judiciária:

Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 35/91/M, de 13 de Maio;

Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto.

Legislação geral:

Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M;

Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho.

8. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro; e

António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior principal; e

Carlos Alberto Anok Cabral, chefe da Secção de Contabilidade.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 2 547,70)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Classificativa do candidato ao concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Ho Lai Cheng 8,3 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Presidente, *Iong Kóng Io*. — Os Vogais, *Isabel Maria Hó* — *Sun Chi Iun*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

LEAL SENADO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 8 de Fevereiro de 1995:

Candidatos admitidos:

Alberto dos Santos Robarts;

Ana Margarida Anta de Sousa Pires.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Presidente do Júri, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vice-presidente do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral — *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 1995, deliberou dar as designações de Praça dos Lótus, Rua Sul do Canal dos Patos, Rua Nova da Ilha Verde, Rua Leste da Ilha Verde, Rua dos Lótus e Travessa dos Lótus às vias públicas situadas na zona noroeste da cidade ao Norte do Istmo da Ilha Verde (antigo Bairro da Ilha Verde) e definir pelo seguinte:

a) Praça dos Lótus, em chinês Lin Fá Kóng Cheong

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Situa-se na zona noroeste da cidade no Bairro da Ilha Verde entre as Avenidas do Conselheiro Borja, do General Castelo Branco e do Comendador Ho Yin e Rua de Lei Pou Ch'on, com acesso pelas Ruas Sul do Canal dos Patos, Nova da Ilha Verde e Leste da Ilha Verde.

b) Rua Sul do Canal dos Patos, em chinês Áp Ch'ông Ho Nám Kái

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Praça dos Lótus e termina na Rua de Lei Pou Ch'on.

Situa-se na zona noroeste da cidade ao Norte do Istmo da Ilha Verde.

c) Rua Nova da Ilha Verde, em chinês Ch'êng Chau Sân Kái

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Avenida do General Castelo Branco e termina na Praça dos Lótus.

Situa-se na zona noroeste da cidade ao Norte do Istmo da Ilha Verde.

d) Rua Leste da Ilha Verde, em chinês Ch'êng Chau Tóng Kái

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Praça dos Lótus e termina na Avenida do Comendador Ho Yin.

Situa-se na zona noroeste da cidade ao Norte do Istmo da Ilha Verde.

e) Rua dos Lótus, em chinês Lin Fá Kái

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Avenida do Conselheiro Borja e termina na Rua Nova da Ilha Verde.

Situa-se na zona noroeste da cidade ao Norte do Istmo da Ilha Verde, junto da Casa de S. Paulo e das Irmãs da Congregação da Madre Teresa de Calcutá.

f) Travessa dos Lótus, em chinês Lin Fá Hóng

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Avenida do Conselheiro Borja e termina na Rua Leste da Ilha Verde.

Situa-se na zona noroeste da cidade ao Norte do Istmo da Ilha Verde entre as Escolas de Santa Teresinha e da Ilha Verde.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

澳 門 市 政 廳

佈 告

仰眾知悉，市政廳於一九九五年二月三日的平常會議中決議為本市西北區青洲土腰以北（舊青洲坊）的 Praça dos Lótus、Rua Sul do Canal dos Patos、Rua Nova da Ilha Verde、Rua Leste da Ilha Verde、Rua dos Lótus 和 Travessa dos Lótus 等公共街道命名，並確定如下：

a) Praça dos Lótus，中文為蓮花廣場

屬花地瑪堂區

位於本市西北區青洲坊，在青洲大馬路、白朗古將軍大馬路與何賢紳士大馬路及李寶椿街之間，入口在鴨涌河南街、青洲新街和青洲東街。

b) Rua Sul do Canal dos Patos，中文為鴨涌河南街屬花地瑪堂區

由蓮花廣場開始，至李寶椿街止。

位於本市西北區青洲土腰以北。

c) Rua Nova da Ilha Verde，中文為青洲新街

屬花地瑪堂區

由白朗古將軍大馬路開始，至蓮花廣場止。

位於本市西北區青洲土腰以北。

d) Rua Leste da Ilha Verde, 中文為青洲東街屬花地瑪堂區
由蓮花廣場開始, 至何賢紳士大馬路止。
位於本市西北區青洲土腰以北。

e) Rua dos Lótus, 中文為蓮花街
屬花地瑪堂區
由青洲大馬路開始, 至青洲新街止。
位於本市西北區青洲土腰以北, 鄰近聖保祿會院和仁愛傳教修女會。

f) Travessa dos Lótus, 中文為蓮花巷
屬花地瑪堂區
由青洲大馬路開始, 至青洲東街止。
位於本市西北區青洲土腰以北的聖德蘭學校與青洲小學之間。

本佈告及其中文譯本刊登於《政府公報》, 並張貼於常貼告示處, 俾眾知悉, 此佈。

一九九五年三月十日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 3 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental e de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os assistentes de informática especialistas, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau, que reúnam os requisitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico de informática tem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico de informática principal, 1.º escalão, vence pelo índice 450 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais efectivos: Iong Chi Seng, chefe do Centro de Informática; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Lao Chon Pio, chefe do Sector de Projectos Informáticos; e

Leong Song Lit, técnico superior assessor, 1.º escalão.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de informática, do grupo técnico superior do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

<i>Candidatos:</i>	<i>Classificação</i>
Tong Wai Leong	7,61 valores
Chu Wai Leng	6,16 »

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Março de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Tou Chi Man*, chefe da Divisão de Sistemas e Serviços Telemáticos — *Chan Kim Kun*, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área técnico-desportiva, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

<i>Candidato:</i>	<i>Classificação</i>
Lai Wang, aliás Lai Hong	6,54 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 6 de Março de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Manuel Silvério*, vice-presidente — *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro-graduado, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

António Francisco Xavier da Silva Moura 6,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 6 de Março de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António de Brito Lima Évora*, assistente hospitalar dos Serviços de Saúde. — As Vogais, *Eugénia Clara dos Santos*, enfermeira-chefe dos Serviços

de Saúde — *Fernanda Maria Canário Peixoto Alves Cardoso*, enfermeira-assistente dos Serviços de Saúde.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico do quadro de pessoal do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

Maria da Piedade Esteves Augusto 9,4 valores
Vong Yim Mui 5,9 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Março de 1995).

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 13 de Março de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*, coordenadora. — Os Vogais, *Álvaro Branco Calado*, supervisor — *Maria João de Castro Soares*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

Maria Fátima Tsé 9,0 valores
Fan Oi Han 7,4 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Março de 1995).

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 13 de Março de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*, coordenadora. — Os Vogais, *Álvaro Branco Calado*, supervisor — *Maria de Fátima Pinto de Oliveira*, enfermeira-graduada.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Si Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada em 14 de Março de 1995, a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Si Tat, Limitada», e nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, ou sejam oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Lao Sio Peng;

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Hong Man Hong; e

c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio U Sao Kun.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos três sócios que, desde já, são nomeados gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

ADA — Administração de Aeroportos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1995, exarada a fls. 75 e seguintes do livro n.º 1 para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à rectificação do respectivo pacto social, no seu artigo segundo, número dois, e artigo nono, número quatro, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo segundo

Dois. A Sociedade fica, desde já, autorizada a deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro da cidade de Macau.

Artigo nono

(Prestações suplementares)

Quatro. O reembolso dos sócios deverá ser aprovado pela Sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Exportação e Importação Chi Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1995, lavrada de fls. 14 a 16 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro, conforme consta do documento em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos,

nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Fomento Comercial e Predial Pan Union, Limitada», uma quota de quarenta mil patacas; e

b) «Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada», uma quota de sessenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa Industrial e Comercial San Tung Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, exarada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Industrial e Comercial San Tung Fong, Limitada», em chinês «San Tung Fong Tchap Tuen Iao Han Cong Si», e em inglês «San Tung Fong (Group) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Keng Sao, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Obras de Decoração Fan Kei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, celebrada a fls. 14 v. e seguintes do livro de notas n.º 421-B, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Chi Chiu, Lei Sau Ian e Chan Kin Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Obras de Decoração Fan Kei, Limitada», e em chinês «Fan Kei Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 13 e 13 E, bloco A, 2.º andar, «B», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na elaboração de projectos e obras de decoração e o comércio geral de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de seis mil e oitocentas patacas, equivalentes a trinta e quatro mil escudos, subscrita pelo sócio Leong Chi Chiu;

b) Uma de seis mil e seiscentas patacas, equivalentes a trinta e três mil escudos, subscrita pelo sócio Lei Sau Ian; e

c) Uma de seis mil e seiscentas patacas, equivalentes a trinta e três mil escudos, subscrita pelo sócio Chan Kin Ieng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da socie-

dade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Dois. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Leong Chi Chiu, Lei Sau Ian e Chan Kin Ieng, ficando, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é cor-

respondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fu Ming — Companhia de Engenharia Mecânica e Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, lavrada a fls. 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Pui Chong, Lei Iek Meng e Jong Tat Fung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Fu Ming — Companhia de Engenharia Mecânica e Eléctrica, Limitada», em chinês «Fu Ming Kei Tin Kong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Fu Ming M & E Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 11, r/c, freguesia de Santo António.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de montagem de aparelhos eléctricos.

Dois. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Sou Pui Chong, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

b) Lei Iek Meng, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e

c) Jong Tat Fung, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes todos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos três gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem

como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada como o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU

Assembleia Geral ordinária

Convocação

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da «Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.», para reunir em sessão ordinária, no dia 30 de Março de 1995, pelas 16,00 horas, no edifício CEM, 14.º andar, sito na Estrada de D. Maria II, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas e proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho de Administração, relativamente ao exercício do ano de 1994 e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Eleição do Conselho de Administração.

3. Eleição do presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

4. Eleição dos restantes membros da Comissão Executiva.

Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Sino-French Energy Development Company, Dr. *Stanley Ho*.

澳門電力有限公司

召集平常股東大會佈告

據法律及本公司章程之規定，茲定於一九九五年三月三十日（星期四）下午四時，假座本澳馬交石炮台大馬路“澳電大廈”十四樓，召開股東大會平常會議，議程如下：

- （一）審查一九九四年度董事會之報告書，討論及表決資產負債表，帳目，營業結果之運用及監事會的意見書。
- （二）選舉董事會。
- （三）選舉董事會主席及執行委員會主席。
- （四）選舉執行委員會之其他成員。

此致

各股東台照

中法能源投資有限公司

股東大會主席何鴻燊啓

一九九五年三月六日於澳門

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Kan Tec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Março de 1995, a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Jing Ling Chen e Leon Jian Jun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Kan Tec, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Kan Tec, Limitada», em chinês «Kan Tec Mao Iek Iau Han Cong Si», e em inglês «Kan Tec Import and Export Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número policial, edifício Nam Fong, 6.º andar, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente à sócia Jing Ling Chen; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Leon Jian Jun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes;

c) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes mediante procura-

ção e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) É, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Jing Ling Chen, e gerente o sócio Leon Jian Jun.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, as gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de financiamento para as actividades da sociedade; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

TKW TRAVEL & TOURS LTD.*Convocatória*

Convocam-se os sócios da sociedade «Agência de Viagens e Turismo T.K.W.,

Limitada», para reunirem em Assembleia Geral extraordinária, a ter lugar no próximo dia 22 de Abril de 1995, pelas 10,30 horas, na sua sede social, sita na Rua Formosa, n.º 27 a 31, edifício Tak Kei, 4.º andar, apartamento 408, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Aumento do capital social.

Ponto dois: Alteração parcial do pacto social.

Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente-geral, TKW Travel & Tours Ltd., (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 280,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Decoração Wah Yue
Kan Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Jiongzhong, Chao Sek Tong e Ho Hok Tai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração Wah Yue Kan Ip, Limitada», em chinês «Wah Yue Kan Ip Chong Sek Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Wah Yue Kan Ip Decoration Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, sem número, edifício I Hoi Kok, décimo sétimo andar, H, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a execução de obras de decoração interior.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, subscrita por Tang Jiongzhong; e

Duas de quinze mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chao Sek Tong e Ho Hok Tai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Tang Jiongzhong que é, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Exploração de Restaurantes Tak Heng Hoi Sin Fo Wo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82, deste Cartório, se precedeu à alteração parcial do pacto social, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes, distribuídos por dois grupos.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes para o grupo A, os sócios Ao Sio Heng e Hoi Si Un, aliás Hui Si Un, e para o grupo B, os sócios Pang Woon Ying, Man Kwong Ping e Man Kwong On, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada é necessário que os actos, contratos ou quaisquer outros

documentos, se achem assinados conjuntamente por um membro de cada grupo.

Quatro. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Cinco. Os actos de mero expediente e operações de importação e exportação, podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Seis. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimo, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de créditos, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tung Jun, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1995, celebrada a fls. 82 v. e seguintes do livro de notas n.º 608-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Iam Iun, Tsoi Tak Shui William, Choi Man Fai, Leong Veng Kuai, Lei Tou Sang, aliás Lee Hton Sin, aliás Maung Aye Lwin, e Lei Mei Chan, aliás Lee Yan Soon,

aliás Mi Mi Cho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Tung Jun, Limitada», em chinês «Tung Jun Iao Han Cong Si», e em inglês «Tung Jun Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 115, 1.º andar, A, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Tam Iam Iun, no valor de cento e trinta e cinco mil patacas;
- b) Tsoi Tak Shui William, no valor de trinta e cinco mil patacas;
- c) Choi Man Fai, no valor de vinte mil patacas;
- d) Leong Veng Kuai, no valor de vinte mil patacas;
- e) Lei Tou Sang, aliás Lee Hton Sin, aliás Maung Aye Lwin, no valor de vinte mil patacas; e
- f) Lei Mei Chan, aliás Lee Yan Soon, aliás Mi Mi Cho, no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tam Iam Iun, vice-gerente-geral, o sócio Tsoi Tak Shui William, e gerentes, os sócios Choi Man Fai, Lei Tou Sang, aliás Lee Hton Sin, aliás Maung Aye Lwin, e Leong Veng Kuai, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por gerente-geral ou, conjuntamente, por quaisquer dois dos outros membros da gerência, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais em caso de força maior poderão ter lugar em qualquer local, desde que estejam presentes todos os sócios, podendo qualquer deles fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1995, lavrada de fls. 10 a 13 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos terceiro e quarto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Gestão e Participações, China Travel (Holdings) Macau, S.A.R.L.», uma quota de duzentas e trinta e sete mil e quinhentas patacas; e
- b) «Fomento Comercial e Predial Pan Union, Limitada», uma quota de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios O Tou Kam e Chan Chi Kit, atrás identificados.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Serviços Aéreos Westaus Macau
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1995, lavrada de fls. 120 a 124 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Serviços Aéreos Westaus Macau Internacional, Limitada», em chinês «Sai Ou Kuok Chai Hóng Hung Fok Mou Iao Han Cong Si», e em inglês «Westaus Macau International Air Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício do Banco da China, 32.º andar, «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste na oferta de serviços no âmbito da aviação comercial, incluindo a contratação de voos fretados.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Kan, Kar King, uma quota de cento e vinte mil patacas;

b) Chen, Jun Yi, uma quota de oitenta mil patacas;

c) Nulmahomed Khan, uma quota de trinta mil patacas;

d) Wu, Ting Shih Steve, uma quota de cento e trinta mil patacas;

e) «Desenvolvimento e Investimentos Comerciais Westaus Macau Internacional, Limitada», uma quota de oitenta mil patacas;

f) Smirnova Oxana, uma quota de trinta mil patacas; e

g) Chieh Fun Wen, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, três vice-gerentes-gerais e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kan, Kar King; vice-gerentes-gerais, os sócios Chen, Jun Yi, Wu, Ting Shih Steve e Nulmahomed Khan; e gerentes, as sócias Chieh Fun Wen e Smirnova Oxana.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, da seguinte forma:

a) Pela assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer vice-gerente-geral; e

b) Pela assinatura conjunta de dois vice-gerentes-gerais, sendo um deles Wu, Ting Shih Steve.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Obras de Construção
Kam Un, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Março de 1995, a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Sun, Qing Xin, Ngai Chong Peng, Chiang Kun Tak e Ng, Chi Lai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Obras de Construção Kam Un, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Obras de Construção Kam Un, Limitada», em chinês «Kam Un Kong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam Un Construction Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Brandão, número 13, rés-do-chão, «E», edifício Kam Yee, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na realização de obras de construção em geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Sun Qing Xin;
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ngai Chong Peng;
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chiang Kun Tak; e
- d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ng Chi Lai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

- a) A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos

com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

- b) A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas dos sócios Sun Qing Xin e Chiang Kun Tak;

- c) Mas para contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de financiamento para as actividades da sociedade, serão necessárias as assinaturas de todos os gerentes;

- d) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

- e) É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chiang Kun Tak, e gerentes os restantes sócios Ng Chi Lai, Sun Qing Xin e Ngai Chong Peng.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

RC — Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1995, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foram alterados o corpo e os parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo sexto

A gerência e administração de negócios cabe aos sócios ou não-sócios que forem nomeados gerentes em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Mantêm-se como gerentes, os sócios Rui José da Cunha e Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queirós, e o não-sócio Nuno Paulo de Sardinha Pires da Mata.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes da sociedade.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Peaceful Internacional — Fomento Predial e Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1995, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro n.º 82, deste Cartório, foi constituída, entre Tong Zhengchun e Chow, Fat Kow, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Peaceful Internacional — Fomento Predial e Importação e Exportação, Limitada», em chinês «He Ping (Kuok Chai) Iao Han Cong Si», e em inglês «Peaceful International Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, número 8, Centro Comercial Chong Fok, 3.º andar, letras «F, G e H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta e oito mil e oito-

centas patacas, ou sejam quatrocentos e quarenta e quatro mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Tong Zhengchun; e

b) Uma quota, no valor nominal de oitocentas patacas, pertencente ao sócio Chow, Fat Kow.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Tong Zhengchun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Kai Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, lavrada a fls. 122 do livro de notas para escrituras diversas n.º 82, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Fok Kai e Ho Seng Hoi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Kai Seng, Limitada», em chinês «San Kai Seng Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «San Kai Seng Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, números 685 a 689, edifício Wai Tak Fa Un, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Fok Kai; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Seng Hoi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Confraternização dos Condóminos do Edifício Ka Wa Kok

Certifico, para efeitos de publicação, que, se encontra arquivado, neste Cartório, desde 13 de Março de 1995, sob o n.º 1 724, um exemplar dos estatutos da «Associação de Confraternização dos Condóminos do Edifício Ka Wa Kok», do teor seguinte:

Associação de Confraternização dos Condóminos do Edifício Ka Wa Kok

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

Esta associação denomina-se «Associação de Confraternização dos Condóminos do Edifício Ka Wa Kok», em chinês «Ka Wa Kok Sio Ip Chü Lun Yi Fui», adiante abreviadamente designada por «A.C.C.E.K.W.K.»

Artigo segundo

A sede da «A.C.C.E.K.W.K.», na Calçada de S. Agostinho, número seis, edifício Ka Wa Kok, em Macau.

Artigo terceiro

A «A.C.C.E.K.W.K.», uma associação cívica que tem por objectivo defender os interesses dos associados, dinamizar as relações entre os sócios e aperfeiçoar o serviço de gestão do edifício Ka Wa Kok.

Artigo quarto

A «A.C.C.E.K.W.K.», uma associação de fins não lucrativos.

CAPÍTULO II

Dos sócios*Artigo quinto*

Podem inscrever-se como sócios os proprietários das moradias do edifício Ka Wa Kok (incluindo aqueles que completam as prestações devidas por contrato de promessa de compra e venda das fracções).

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral e em quaisquer actividades da «A.C.C.E.K.W.K.»;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos; e

c) Eleger e ser eleitos para qualquer órgão da «A.C.C.E.K.W.K.», nos termos dos estatutos.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da «A.C.C.E.K.W.K.», as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

b) Pagar regularmente as quotas; e

c) Não praticar actos lesivos à reputação da Associação.

Artigo oitavo

Os sócios que praticarem actos lesivos à reputação ou que prejudiquem os interes-

ses da Associação serão repreendidos pelo Conselho da Direcção. Se, porém, o Conselho da Direcção considerar que esses actos são de especial gravidade pode propor à Assembleia Geral a expulsão do sócio.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação*Artigo nono*

a) A Assembleia Geral, o órgão superior da Associação, podendo designadamente deliberar e alterar os estatutos, eleger e exonerar os membros do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal; e

b) A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano;

c) As reuniões da Assembleia Geral não poderão funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios, e em segunda convocação sem a presença mínima de um terço dos sócios;

d) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas a requerimento de mais de um quarto de todos os sócios, com os respectivos avisos expedidos nos termos da lei; e

e) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo se outra maioria for exigida por lei.

Artigo décimo

a) O Conselho da Direcção, órgão executivo da Associação;

b) O Conselho da Direcção, constituído por três directores, havendo entre eles, um presidente e um tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral;

c) Com excepção do presidente ou da pessoa por ele designada, os restantes membros não podem manifestar opiniões em nome da Associação; e

d) O mandato do Conselho da Direcção é de dois anos. Os membros do Conselho da Direcção poderão ser reeleitos sucessivamente, mas o presidente não pode exercer o cargo por mais de dois mandatos sucessivos.

Artigo décimo primeiro

a) Os membros do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral e a duração do mandato é de dois anos;

b) Cabe ao Conselho Fiscal a fiscalização do Conselho da Direcção, apresentando o relatório à Assembleia Geral;

c) Os membros do Conselho Fiscal não podem manifestar opiniões em nome da Associação; e

d) O Conselho Fiscal, composto por três membros, havendo entre eles, um presidente e um secretário, podendo todos ser reeleitos uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Receitas*Artigo décimo segundo*

São rendimentos da Associação as jóias e as quotas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário,
Importação e Exportação,
Chit Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1995, exarada a fls. 92 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Kuang Qiqia e Wong Mou Ieng, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário, Importação e Exportação, Chit Hong, Limitada», em chinês «Chit Hong Tao

Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Chit Hong Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 127 e 129, edifício Kam Long Lau, 7.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o investimento imobiliário e importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de dezoito mil patacas, subscrita pela sócio Kuang Qiqia; e

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Mou Ieng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo sétimo

Um. A gerência obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nonpareil — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1995, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nonpareil — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Mou Pei Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Nonpareil — Industrial Company Limited», e tem a

sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, números cinquenta a cinquenta-A, terceiro andar, Fábricas «A-três» e «B-três», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias Luk Yee Mei e Luk Ho Yee Maggie.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São nomeadas gerentes as sócias Luk Yee Mei e Luk Ho Yee Maggie.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Hao Guo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1995, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2G, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas e noventa e cinco mil patacas,

subscrita pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita por Li Shu Guang ou Li Shuguang.

Artigo sexto

Quatro. Exercem os cargos de:

a) Presidente: o não-sócio Ma Dapei, casado, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 16, edifício Kou Va Kok, 4.º andar, «B»;

b) Director e gerente-geral: o sócio Li Shu Guang ou Li Shuguang; e

c) Directores: o não-sócio Liu Fayun, solteiro, maior, natural de Sichuan, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 5 a 5B, edifício Hou King, 17.º andar, «D», e o não-sócio Yang Meiren, solteiro, maior, natural de Yunnan, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada da Areia Preta, sem número, edifício Kin Wa, bloco 4, 4.º andar, «B».

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Hao Men, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1995, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2G, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Li Shu Guang ou Li Shuguang.

Artigo sexto

Quatro. Exercem os cargos de:

a) Presidente: o não-sócio Li Shu Guang ou Li Shuguang; e

b) Directores: os não-sócios Zhao Guodong, casado, natural de Shanxi, China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 19.º andar, e Feng Gang, casado, natural de Shanghai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 102, rés-do-chão.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Yek Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1995, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro n.º 82, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Hon Tat e Cheang Weng Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Yek Son, Limitada», em chinês «Yek Son Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Yek Son Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Colina, número 11-B, edifício Kwong Fat, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wong Hon Tat; e

b) Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Cheang Weng Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que

sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção San I Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Março de 1995, a fls. 75 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Ng, Chun Yee e Ng Chon Keong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção San I Fung, Limitada», em chinês «San I Fung Kin Chok Iao Han Cong Si», e em inglês «Image Construction Company Limited», e tem a sua sede na Estrada do Repouso, número setenta e um, quinto andar, «B», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é, em particular, a actividade de obras de engenharia e construção, podendo ainda explorar outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais dos sócios, de vinte e cinco mil patacas, cada uma, pertencente uma a cada um deles.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, ten-

do esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral, e aos quais são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;
- c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;
- e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;
- f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem; e
- g) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo terceiro

São necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer documentos junto das instituições bancárias.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San Kuok On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1995, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Jiongzhong e Ho Fok Kai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial San Kuok On, Limitada», em chinês «San Kuok On Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «San Kuok On Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no

prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício I Keng Kok, rés-do-chão, «T», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tang Jiongzhong e a Ho Fok Kai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pré-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Pronto-a-Vestir Daniel
Hechter, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1995, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Fu Sing Yam William e Lo Shau Wing, aliás Lou Sau Veng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Pronto-a-Vestir Daniel Hechter, Limitada», e em inglês «Daniel Hechter Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 612, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de artigos de vestuário, e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente a Fu Sing Yam William; e

Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente a Lo Shau Wing, aliás Lou Sau Veng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Será suficiente a assinatura de um gerente para a realização de actos ou diligências relacionados com as operações de comércio externo e, bem assim, para a prática dos actos de mero expediente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pré-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Viagens Turísticas Wan Tung Wan Kau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-J, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Ka Nong e Choi Kei Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Turísticas Wan Tung Wan Kau, Limitada», em chinês «Wan Tung Wan Kau Lôi Iao Iao Han Cong Si», e em inglês «Wan Tung Wan Kau Travel Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro Iao Hon, n.º 22, loja B064, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O objecto social consiste, exclusivamente, na exploração da actividade de agência de viagens turísticas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco

escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Choi Ka Nong; e

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Choi Kei Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Choi Ka Nong, e gerente, o sócio Choi Kei Tong.

Parágrafo segundo

A sociedade terá ainda um director técnico, nos termos da alínea d) do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número vinte e cinco barra noventa e três barra M, de trinta e um de Maio, sendo, desde já, nomeado o não-associado, A. S. Cruz, Semon, casado, residente na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício Chun Pek Garden, bloco dois, décimo segundo andar, «B», o qual poderá ser substituído por deliberação da gerência.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Thorn Lighting (Hong Kong) Limited

A todos a quem este for presente, eu, Wai-Pat Wong, notário público, devidamente licenciado, admitido e ajuramentado, exercendo em 6th floor, Alexandra House, 16-20, Chater Road, Hong Kong, pela presente certifico que, de acordo com o registo oficial emitido pelo Registo das Sociedades de Hong Kong nesta data, a «Thorn Lighting (Hong Kong) Limited» é uma sociedade de responsabilidade limitada por acções, constituída no dia 1 de Março de 1974 e que continua a existir de acordo com a Lei das Sociedades (Capítulo 32 das Leis de Hong Kong) e que as pessoas referidas na lista anexa são os únicos directores da referida Sociedade; que tanto quanto sei e julgo a assinatura de Raymond Lau aposta na cópia anexa da Acta da Reunião de Conselho datada a 7 de Setembro de 1994, é a assinatura de Raymond Lau Dat Cheung, a qual comparei com o espécime da sua assinatura guardada nos meus arquivos, e que as decisões tomadas na Reunião do Conselho estão de acordo com o pacto social da referida Sociedade.

Em testemunho do que acima consta subscrevi o meu nome e afixei o selo do meu Cartório, neste dia doze de Outubro do ano do Senhor de mil novecentos e noventa e quatro.

(assinatura)
Notário público,
Hong Kong.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

Tradução

THORN LIGHTING (HONG KONG) LIMITED

Acta de uma reunião de directores da «Thorn Lighting (Hong Kong) Limited», realizada em 26th Floor, Jardine Engineering House, 260 King's Road, Hong Kong, na quarta-feira, dia 7 de Setembro de 1994, pelas 10,00 horas da manhã.

Presente *Raymond D. C. Lau*,
que presidiu) director

Steve Grao) director

Registo da Sucursal em Macau

Foi decidido:

a) Proceder à constituição de uma sucursal em Macau com morada no 3.º andar, apart. 306, Avenida da Amizade, n.º 876, Marina Gardens, em Macau, para exercer a actividade de intermediários no serviço de distribuição de produtos eléctricos e que o montante para o capital designado para o funcionamento da referida sucursal é MOP 10 000,00; e

b) Nomear Chung-Kit Lam, cujos dados pessoais estão abaixo referidos, gerente da sucursal, com plenos poderes para executar, assinar e agir em nome da Sociedade, todos os assuntos referentes à sucursal de Macau:

Nome completo: Chung-Kit Lam

Cartão de identidade: E289 674(9)

Estado civil: casado

Local de nascimento: China

Nacionalidade: britânica

Morada: 16, Lychee Road,
South Fairview Park,
New Territories,
Hong Kong.

E nada mais havendo a discutir foi encerrada a reunião.

(assinatura)
Presidente

THORN LIGHTING (HONG KONG) LIMITED

Lista de directores:

Nicholas Timothy James Colfer

Raymond Dat-Cheung Lau

John Crawford Lang

Stephen Douglas Grao

Robert Donaldson Hamish Bryce

Ronald Sullivan.

(Custo desta publicação \$ 1 208,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

ADA — Administração de Aeroportos, Limitada

Certifico, nos termos e para os efeitos do número dois do artigo terceiro do Decreto-Lei número oitenta e dois barra noventa barra M, de trinta e um de Dezembro, que, perante mim, Sérgio de Almeida Correia, advogado, com escritório na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1L-1LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, em Macau, nesta data compareceu Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, natural de Macau, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, pessoa do meu conhecimento, a qual me apresentou um documento que é tradução da língua portuguesa para a língua chinesa dos artigos segundo, número dois, e nono, número quatro, do contrato de sociedade da «ADA — Administração de Aeroportos, Limitada».

O interessado declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém três folhas.

Artigo segundo

Dois. A Sociedade fica, desde já, autorizada a deslocar a sede da Sociedade para qualquer outro local dentro da cidade de Macau.

Artigo nono

(Prestações suplementares)

Quatro. O reembolso dos sócios deverá ser aprovado pela Sociedade.

第二條款

二) 從現在起本公司已獲准將公司地址遷往澳門的任何地方。

第九條款 (補充資金)

四) 股東收回補充資金應由公司審議通過。

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

AT&T Soluções Informáticas Globais (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1995, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foram alterados o artigo primeiro e corpo do artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «AT&T Soluções Informáticas Globais (Macau), Limitada», em chinês «AT&T Wan Kao Chi Son Ou Mun Iao Han Cong Si», e em inglês «AT&T Global Information Solutions (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número 31, 4.º andar, sala 407, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barrasetenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e oitenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «AT&T Global Information Solutions Company»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinhent mil patacas, pertencente à sócia «International Investment, Inc.»

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial de Importação e Exportação Alemã-Asiática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, exarada a fls. 74 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-G, deste Cartório, foram alteradas as cláusulas quarta, sétima e oitava do pacto social da sociedade em epígrafe, as quais passaram à redacção em anexo:

Cláusula quarta

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e vinte e cinco mil patacas, equivalentes a um milhão, cento e vinte e cinco mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barrasetenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de cento e doze mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Im Vai Leng ou Yim Wai Leng ou Yim Vai Leng ou Filomena Yim ou Yim Wai Ling; e

b) Uma quota de cento e doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Vincent Chan.

Cláusula sétima

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Im Vai Leng ou Yim Wai Leng ou Yim Vai Leng ou Filomena Yim ou Yim Wai Ling e Vincent Chan.

Cláusula oitava

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Heng Ip (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1995, exarada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, equivalentes a sete milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de um milhão e duzentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis de Tianjin»; e

Uma quota, no valor de trezentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia

de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada».

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral.

Dois. O gerente-geral é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Quatro. O gerente-geral pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Seis. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo sétimo

É nomeado gerente-geral, o não-sócio Zhao Shubai, casado, natural de Tianjin, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Rua da Barra, números vinte e seis e vinte e oito, edifício Chong San Chuen, sexto andar.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Fu Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1995, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng e Pun Nun Ho, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Fu Lei, Limitada», em chinês «Fu Lei Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Fu Lei Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo,

desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pré-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial Lin
Yu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1995, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Lin Yu, Limitada», em chinês «Lin Yu Tao Chi Iao Han Kong Si», e em inglês «Lin Yu Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, edifício King's Court, 6.º andar, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, subscritas por Lin Dong e Cheong Man U, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois cargos de director e gerente-geral.

Quatro. O sócio Lin Dong é nomeado para exercer o cargo de director e gerente-geral. O sócio Cheong Man U é igualmente nomeado para exercer o cargo de director e gerente-geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Acessórios de Automóveis Ton Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Au Meng Sam, no valor nominal de \$ 50 000,00, em duas, sendo uma no valor nominal de \$ 45 000,00 que cede a Wong Chung Tak António, e outra quota no valor nominal de \$ 5 000,00 que cede a Tse, Ka Ming;

b) Mudança da sede social; e

c) Alteração dos artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Acessórios de Automóveis Ton Lai, Limitada», e em chinês «Ton Lai Hei Che Lei Kin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, n.º 8, 1.ª fase, r/c, B.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wong Chung Tak António, uma quota de noventa e cinco mil patacas; e

b) Tse, Ka Ming, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do sócio-gerente Wong Chung Tak António, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Clube dos Mestres de Natação Sio U de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 20 e seguintes do livro de notas n.º 137-D, deste Cartório, foi constituída por Jean Yu Reimer, Wong Un Une Ng Va Kai uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube dos Mestres de Natação Sio U de Macau», e em chinês «Ou Mun Sio U Sin Chon Iao Veng Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Travessa do Paralelo, números sete a treze.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) Promover e desenvolver o desporto de natação para adultos; e

b) Organizar e participar nas competições de natação, especialmente aquelas dedicadas a nível dos mestres.

CAPÍTULO II

Artigo quarto

Os associados classificam-se em associados honorários e ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários as pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão dos associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma; e

c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagar com prontidão a quota mensal;
e

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e

b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, pelo presidente da Assembleia Geral, ou pelos associados nos termos da lei, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;

b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos dos associados presentes;

c) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos da Associação; e

d) Apreçar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Admitir e expulsar associados;

c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;

d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e

e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e cinco vogais.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e

b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 2 503,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Capital (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1995, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Ip Chao Long, aliás Ip Chau Loong Eric, Chu Chong Kun e O Man Kuok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Capital (Internacional), Limitada», em chinês «Sao Tou (Kuok Chai) Chap Tuen Iao Han Cong Si», e em inglês «Capital (International) Groups Limited», e tem a sua sede na Avenida de D. João IV, números dezasseis e dezoito, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Ip Chao Long, aliás Ip Chau Loong Eric; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chu Chong Kun e O Man Kuok.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, conjuntamente, por todos os membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ip Chao Long, aliás Ip Chau Loong Eric, e gerentes, os sócios Chu Chong Kun e O Man Kuok, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial Kam On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1995, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kam On, Limitada», em chinês «Kam On Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam On Trading Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202A a 246, edifício Macau Finance Centre, 9.º andar, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e achase dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita por Yang Ruguo; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita por Li Shaoping.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um presidente, um director executivo e gerente-geral e um director.

Quatro. Exercem os seguintes cargos:

a) Presidente: a sócia Li Shaoping;

b) Director executivo e gerente-geral: o sócio Yang Ruguo; e

c) Director: o não-sócio Chen Weilin ou Chan Wai Lam, solteiro, maior, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202A a 246, edifício Macau Finance Centre, 9.º andar, «C».

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assina-
turas conjuntas de quaisquer dois
membros da gerência.

Dois. Todavia, para os actos de mero
expediente, para os actos inerentes à rea-
lização das operações de comércio externo
e para a movimentação a débito de quais-
quer contas bancárias abertas em nome da
sociedade, desde que as importâncias se-
jam inferiores a trinta mil dólares de Hong
Kong, basta a assinatura de qualquer um
dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos de-
zasseis de Março de mil novecentos e no-
venta e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Associação Tat Mó Pai Hei Kong da
China (Macau)**

Certifico, para efeitos de publicação,
que, por escritura de 14 de Março de 1995,
lavrada a fls. 16 e seguintes do livro de
notas para escrituras diversas n.º 24, deste
Cartório, foi constituída, entre Wan Kuok
Peng, Cheong Kam Meng e Li Un, uma
associação, com a denominação em epí-
grafe, que se regerá pelas cláusulas cons-
tantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação
de «Associação Tat Mó Pai Hei Kong da
China (Macau)», e em chinês «Chong Kuok
Tat Mó Pai Hei Kong Chong Vui (Ou
Mun)».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se insta-
lada em Macau, na Rua Oito do Bairro de
Iao Hon, sem número, edifício Chuen Pek,
rés-do-chão, «BJ».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em
promover e desenvolver, entre os associa-

dos, a prática de exercícios físicos de «Tat
Mó Pai Hei Kong».

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios to-
dos aqueles que estejam interessados em
contribuir, por qualquer forma, para a
prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preen-
chimento do respectivo boletim de inscri-
ção firmado pelo pretendente, dependen-
do a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos
sociais;
- c) Participar nas actividades organiza-
das pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos
associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos
da Associação, bem como as deliberações
da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu
alcance, para o progresso e prestígio da
Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos
ou praticarem actos que desprestigiem a
Associação, serão aplicadas, de acordo com
a deliberação da Direcção, as seguintes
sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supre-
mo da Associação, é constituída por todos
os sócios em pleno uso dos seus direitos, e
reúne-se, anualmente, em sessão ordinária,
convocada com, pelo menos, catorze dias
de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extra-
ordinariamente, quando convocada pela
Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fis-
cal;
- c) Definir as directivas de actuação da
Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da
Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual
da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por três mem-
bros efectivos e dois suplentes, eleitos, bie-
nalmente, pela Assembleia Geral, poden-
do ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, en-
tre si, um presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente,
uma vez por mês e, extraordinariamente,
sempre que o presidente o entender neces-
sário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações to-
madas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegem, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios, ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 223,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial San Tim Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1995, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste

Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial San Tim Fu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial San Tim Fu, Limitada», em chinês «San Tim Fu Chong Hap Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Tim Fu Development Company Limited», com sede na Rua de Pequim, s/n, edifício I Hoi Kok, rés-do-chão, «W», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento imobiliário, nomeadamente, a aquisição e alienação de imóveis, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Kam Tim; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Mui Peng Chun.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e de Fomento Predial Pou Ma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1995, exarada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação e de Fomento Predial Pou Ma, Limitada», em chinês «Pou Ma

Tei Chan Mau Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Pou Ma Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação e de Fomento Predial Pou Ma, Limitada», em chinês «Pou Ma Tei Chan Mau Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Pou Ma Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Felicidade, n.º 2-B, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Hon Kei; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Chi Un.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Leong Hon Kei e Ng Chi Un.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser afirmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Flying Eagle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1995, a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Leung, Hin Yiu e Kuy Chichheang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Flying Eagle, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Flying Eagle, Limitada», em chinês «Fei Ieng Chut Iap Hau Iao Han Cong Si», e em inglês «Flying Eagle Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do General Castelo Branco, sem número policial, edifício industrial Wang Kai, 11.º andar, «B», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leung, Hin Yiu; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuy Chichheang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas de ambos os gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos dois para actos de mero expediente;

c) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscre-

ver, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Handson, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1995, celebrada a fls. 109 v. e seguintes do livro de notas n.º 421-B, deste Cartório, foi constituída, entre Sin Cheung, Tse Wai e Xie Wei Guang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Handson, Limitada», em chinês «San Hong Keng (Kuok Chai) Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Handson (International) Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 239, edifício Wa Iong, 6.º andar, moradia «G», bloco «S», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Tse Wai, no valor de sessenta mil patacas;

b) Sin Cheung, no valor de trinta mil patacas; e

c) Xie Wei Guang, no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente e dois vice-gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente, o sócio Tse Wai, e vice-gerentes, os sócios Sin Cheung e Xie Wei Guang, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substitui-

ção por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar, quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais, em caso de força maior, poderão ter lugar em qualquer local, desde que estejam presentes todos os sócios, podendo qualquer deles fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

EUROGOLD — CONSULTORES DE INVESTIMENTOS, S. A. R. L.

Convocação de Assembleia Geral

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoque-se a Assembleia Geral da «Eurogold — Consultores de Investimentos, S. A. R. L.», para reunir em sessão ordinária, na sua sede social, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 572, edifício do Banco Comercial de Macau, 20.º andar, no dia 8 de Abril de 1995, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do balanço e relatório de contas, referentes ao exercício de 1994 e relatório do Conselho Fiscal.
2. Aprovação do plano de pagamento aos credores.
3. Eleição dos membros dos corpos sociais.
4. Outros assuntos.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Topworth Investimento e Consultadoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu ao aumento de capital social e alteração parcial do pacto social, no seu artigo quarto, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Wing Tong, uma quota no valor de trezentas e quarenta e cinco mil patacas;

b) Fung Hoo Wing Thomas, uma quota no valor de trezentas e quarenta e cinco mil patacas; e

c) Fung Hoo-Kwong, uma quota no valor de trezentas e dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hang Kong — Comércio de Elevadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1995, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2G, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Chan Tai On; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Wong Fei Lek.

Artigo sexto

Três. O sócio Chan Tai On exerce o cargo de gerente-geral e o sócio Wong Fei Lek exerce o cargo de vice-gerente-geral.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Datex,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, exarada a fls. 71 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de setecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Vincent Chan; e

b) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pela sócia Im Vai Leng ou Yim Wai Leng ou Yim Vai Leng ou Filomena Yim ou Yim Wai Ling.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Vincent Chan e Im Vai Leng ou Yim Wai Leng ou Yim Vai Leng ou Filomena Yim ou Yim Wai Ling.

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro

(Mantêm-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**ITC — Consultores Associados,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, a fls. 46 do livro de notas n.º 7, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

i) Carlos Manuel Fernandes Luís, setenta e três mil patacas;

ii) António Martins Dias, catorze mil patacas; e

iii) João Luís da Silva Serras Pereira, treze mil patacas.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios Carlos Manuel Fernandes Luís e António Martins Dias, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau..... \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bi- língue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitu- cional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legis- lativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Portarias (1979) \$ 15,00	Regime Penal das Socie- dades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Portu- guês:	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português- -Chinês:	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encader- nado) \$ 150,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Ma- cau (3.ª edição — bilín- gue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvi- mento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Tei- xeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funciona- mento/Legislação subsi- diária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 118,00
每份價銀一百一十八元正